

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

Documentos Interessantes

PARA

A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

Vol. XV



DIVERSOS

1904

ESCOLA TYPOGRAPHICA SALESIANA
S. PAULO





*Homenagem que faz o Capitão Mor José de Araujo
Coimbra pela Villa de Jacarahy*

Aos treze dias do mez de Mayo do prezente anno de mil setecentos sessenta e seis nesta Cidade de S. Paulo, nas cazas em que rezide o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Gov.^{or}, e Cap.^m General desta Capitania fez preito, e homenagem em sua mão Jozé de Araujo Coimbra pela Villa de Jacarahy, por Capitão Mor della, e posto de joelho com as mãos juntas huma com outra, e entre as do dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{or} e Cap.^m General, e sobre o missal dos Santos Evangelhos, dice :

« Eu Jozé de Araujo Coimbra faço preito, e homenagem a S. Mag.^e e a V. Ex.^a em seu nome como Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} desta Capitania pela Villa de Jacarahy. em que V. Ex.^a me tem ora provido em Cap.^m mor della, para que a tenha, guarde e governe pelo dito Senhor, o qual acolherey na dita Villa altos, e baixos della, de dia ou de noite, a pé ou acavallo, a quaesquer horas, e tempo que seja, irado, e pagado, com poucos, ou muitos, vindo em seu livre poder e della farey guerra, e manterey tregoa, e paz, segundo por S. Mag.^e ou V. Ex.^a me for mandado e a d.^a Villa não entregarey a pessoa alguma de qualquer Estado, grau, dignidade, ou proeminencia que seja, senão a S. Mag.^e, como meu Rey, e Sr. natural e a V. Ex.^a como meu Governador, e Capitam General, ou a quem succeder neste Governo e aceito recado seu logo sem delonga, arte ou cautella,



estado, ou tempo, que qualquer pessoa me der carta por Sua Real Mão assignada, e sellada com o sinete, ou Sello das suas Armas, ou de V. Ex.^a porque conste haver-me levantado, e desobrigado deste dito preito e homenagem, que ora faço ao mesmo Snr. nas mãos de V. Ex.^a huma, duas, e tres vezes, segundo o uzo, e costume do Reyno de Portugal, e prometo e me obrigo, que tenha, e mantenha, cumpra, e guarde inteiramente este preito, e homenagem, o q' tudo juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos de bem, e verdadeiram.¹⁰ guardar o serviço de S. Mag.^e »

E o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Governador e Cap.^m General, lhe tomou o dito preito, e homenagem em nome do mesmo Snr., de que mandou fazer este termo sendo testemunhas presentes D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro Sarg.^{to} Mayor de Aux.^{es} de Cavallo desta Capitania e Bento Lopes de Leam Capitam mor da villa de Taubaté e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o fiz escrever e asigney.—D. *Luiz Antonio de Souza.*—*Jozé de Macedo Souto Mayor (1)*—*Bento Lopes de Leam.* — *Jozé de A. Coimbra.*—*Thomas Pinto da Silva.*

*Homenagem que faz o Cap.^m Mor Antonio Correa Pinto,
pela Regencia dos Sertoens da Villa de Curitiba*

Aos dezoito do mez de Julho do anno presente de mil e settecentos e sesenta e seis nesta cidade de S. Paulo e caza de rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Gov.^{or} e Cap.^m General desta Capitania, fes preito e homenagem em suas mãos Antonio Correa Pinto pela Regencia do Certão de Curitiba donde

.....
(1) Prestou mais tarde grandes serviços na colonia de Yguatemy e lá morreu alguns annos depois.



hé Cap.^m Mor Regente no qual posto foi provido pello d.^o S.^r, e posto de joelhos com as mãos juntas huma com outra, e entre as do d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{or} e Cap.^m General, sobre o missal dos Santos Evangelhos, dice:

« Eu Antonio Correa Pinto faço preito e homenagem a Sua Mag.^e e a V. Ex.^a em seu nome como Gov.^{or} e Cap.^m General desta Capitania pela Regencia do Certão de Curitiba, do qual me tem V. x.^a ora provido Cap.^m Mor Regente como consta da minha patente, em vertude da qual, e deste Juramento que agora faço prometo ter, guardar, e governar pello d.^o S.^r, o qual acolherei no dito Certão altos, e baixos delle, de dia ou de noite, apé ou acavallo a quaesquer horas, e tempo que seja, irado e pagado com poucos, ou muitos, vindo em seu livre poder, e delle farey guerra, e mantere y tregoa, e pas, segundo por Sua Mag.^e ou por V. Ex.^a me for mandado e nenhuma parte daquelle Certão entregarey a peço a alguma de qualq.^r estado, grao, degnidade, ou proeminencia que seja, senão a Sua Mag.^e como meu Rey e Senhor natural e a V. Ex.^a como meu Gov.^{or} e Cap.^m General, ou a quem suceder neste Governo e aceito Recado seu logo sem delonga, arte ou cautella, estado ou tempo, que qualquer pessoa me der carta por sua Real Mão assignada e Selada com Senete ou Sellos das suas Armas ou de V. Ex.^a por que conste haver-me levantado e dezobrigado deste d.^o preito e homenagem que ora faço ao mesmo S.^r nas mãos de V. Ex.^a huma, duas, e tres vezes segundo o uzo e costume dos Reynos de Portugal e prometo e me obrigo que tenha e mantenha, cumpra e guarde inteiramente este preito e homenagem, o que tudo juro aos Santos Evangelhos em que ponho as mãos de bem verdadeiramente cumprir, e guardar o serviço de Sua Mag.^e.»

E o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Gov.^{or} e Cap.^m General lhe tomou o d.^o preito e homenagem em nome do mesmo S.^r, de que mandou fazer este termo sendo testemu-



nhas presentes Afonço Botelho de Sam Payo official da Sala e o Cap.^m de Auxiliares, Jasinto Jozé de Abreu e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevi e assigney—*D. Luiz Antonio de Souza.—Afonço Botelho de S. Payo e Souza.—Jasinto Jozé de Abreu.—Antonio Correa Pinto (1).—Thomas Pinto da Silva.*»

Homenagem que faz o Cap.^{am} Mor Antonio Barbosa Pereira pella villa de Ubatuba

Ao primeiro dia do mez de Março do presente anno de mil sette sentos e secenta e sette nesta Cidade de São Paulo nas cazas em que rezide o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Gov.^{or} e Cap.^m General desta Capitania fez preito homenagem em suas mãos a Antonio Barboza Pereira pella villa de Ubatuba por Cap.^m Mor della, e posto de joelhos com as mãos juntas huma com outra, e entre as do d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{or} e Cap.^m General, e sobre missal dos Santos Evangelhos, dise:

« Eu Antonio Barboza Pereira faço preito e homenagem a Sua Mag.^e e a V. Ex.^a em seu nome como Gov.^{or} e Cap.^m General desta Capitania pella Villa de Ubatuba em que V. Ex.^a me tem hora provido, em Cap.^m Mor della p.^a que a tenha, guarde, e Governe pello dito Snr. o qual acolherey na dita Villa altos e baixos della, de dia ou de noite, apé, ou acavallo, a quais quer horas, e tempos que seja, irado e pagado, com poucos, ou muitos, vindo em seu livre poder e della farey guerra e mantere y tregoa e paz segundo por Sua Mag.^a e V. Ex.^a for mandado, e a dita villa não entregarey a peço a alguma de qualquer estado, grao, dignidade ou proemin-

(1)Foi o fundador da villa de Lages no sertão de Santa Catharina e seu capitão-mór por alguns annos.



cia que seja, senão a Sua Mag.^o como meu Rey e Snr. natural e a V. Ex.^a como meu Governador e Cap.^{am} General ou a quem succeder neste Governo, e aseito recado seu logo sem delonga, arte ou cautella, estado ou tempo, que qualquer peçoa me der carta por Sua Real mão assignada e selada com o sinette, ou sello de Suas Armas ou de V. Ex.^a por que conste haver me levantado e dezobrigado deste ditto preito e homenagem, que hora faço ao mesmo S.^r nas mãos de V. Ex.^a huma e duas e tres vezes, segundo o uzo e custume dos Reynos de Portugal e prometo e me obrigo que tenha e mantenha, e cumpra e guarde inteiramente este preito e homenagem, o que tudo juro aos Santos Evangelhos em que ponho as mãos de bem e verdadeiramente cumprir e guardar todo o servisso de Sua Mag.^e »

E o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Governador e Cap.^m General lhe tomou o ditto preito e homenagem em nome do mesmo Snr. de que mandou fazer este termo sendo testemunhas presentes o Sarg.^{to} Mor Dom Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro, e o Cap.^m Jacinto Jozé de Abreu e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevy e asigney.—*D. Luiz Antonio de Souza.* — *Jozé de Macedo Sotto M.^{or} e Castro.* — *Jacinto Jozé de Abreu.* — *Antonio B.^{za} Pr.^a* — *Thomas Pinto da Silva.*

Homenagem q' faz o Cap.^m Mor Regente João Martins Barros (1) pela Regencia da gente q' vayna sua conducta p.^a o descobrimento dos Certoens de Yvay.

Aos oito dias do mez de Julho de mil setecentos e settenta e sete annos nesta Cidade de S. Paulo, e cazas de residencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Luiz Antonio

(1) Foi o fundador da colonia de Yguatemy e seu capitão-mór regente por varios annos ; lá morreu da epidemia que assolou a colonia. Vide os vols. V a IX. (N. da R.)



de Souza Botelho Mourão Governador, e Cap.^m General desta Capitania fes preito, e homenagem em suas mãos João Martins Barros pela regencia da gente q' vay na sua conducta, p.^a o descobrimento dos Certoens de Yvay, de que está provido Capitão mor Regente, e posto de joelhos com as mãos juntas huma com outra, e entre as do d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General, e sobre o Missal dos Santos Evangelhos, disse :

«Eu João Martins Barros faço preito e homenagem a S. Mag.^e, e a V. Ex.^a em seu nome, como Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} desta Capitania pela Regencia da gente que vay na sua conducta p.^a o descobrimento dos Certões do Yvay, do q' me tem V. Ex.^a ora provido Capitão mor Regente como consta da m.^a Patente, em virtude da qual, e deste juram.^{to} que agora faço, prometo ter, guardar, e governar pelo d.^o S.^r o qual acolherey nos d.^{os} Certões altos, e baixos delles, de dia, e de noite, apé ou acavallo, a quaes quer horas, e tempo q' seja, irado e pagado, com poucos, ou muitos, vindo em seu livre poder e delles farey guerra, e manterey tregoa, e paz, segundo por Sua Mag.^e, ou por V. Ex.^a me for mandado e nenhuma parte daquelles sertões entregarey a pessoa alguma de qualquer Estado, grao, dignidade, ou preeminencia que seja senão a S. Mag.^e, como meu Rey e a V. Ex.^e como meu Gov.^{or} e Cap.^m General, ou a quem succeder neste Governo, e aceito recado seu, logo sem delonga, arte ou cautella, estado, ou tempo que qualquer pessoa me der carta por Sua Real Mão assignada, e sellada com o sinete, ou Sello das suas Armas ou de V. Ex.^a porque conste haver ne levantado, e dezobrigado deste d.^o preito, e homenagem, que ora faço ao mesmo Sr. nas mãos de V. Ex.^a huma, duas, e tres vezes, segundo o uzo, e costume dos Reynos de Portugal, e prometo, e me obrigo, q' tenha, e mantenha, cumpra, e guarde inteiramente este preito, e homenagem, o q' tudo juro aos Santos Evangelhos, em q' ponho as mãos de bem, e verdadr.^a- m.^{to} gurdar o serviço de S. Mag.^e »



E o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gen.^o lhe tomou o d.^o preito e homenagem em nome do mesmo Snr., de que mandei fazer este termo sendo testemunhas presentes Antonio Lopes de Azevedo, e Pedro Martins Coimbra, e Eu Thomas P.^{lo} da S.^a Secretr.^o do Governo o fis escrever e asignei. — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *João Martins Barros.* — *Antonio Lopes de Azd.^o (1)* — *Pedro Martins Coimbra,* — *Thomas Pinto da Silva.*

Homenagem que faz o Cap.^m mor Regen.^o Gracia Roiz' Paes pella regencia das minas e Certoens da Ribr.^a, Piahy, Parnanpanema, e nossa Senhora daguia de xiririca.

Aos doze dias do mes de Junho de mil e setesentos e sesenta e oito annos nesta cidade de Sam Paulo, e casas da residencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador e Cap.^m general desta Capitania fas preito e homenagem em suas mãos Gracia Roiz' Paes pella Regencia das minas, e Certoens da Ribeira Piahy, Paranapanema, e nossa Senhora daguia de xiririca de donde he Cap.^m Mor Regente no qual posto foy provido pello dito Senhor, e posto de joelhos com as mãos juntas huma com outra e entre as do dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Governador e Cap.^m general, e sobre o miçal dos Santos Evangelhos, disse:

« Eu *gracia* Roiz' Paes (2) faço preito, e homenagem a Sua Mag.^e e a V. Ex.^a em seu nome como Governador

(1) Era ajudante de ordens do capitão general, intelligente e activo, e fez grande figura durante a administração de D. Luiz Antonio. Vide vols. V a IX desta publicação.

(2) Era talvez descendente de um outro Garcia Rodrigues Paes, notavel sertanista, filho do illustre paulista Fernando Dias Paes Leme, cuja biographia Azevedo Marques deu nos seus *Apontamentos Historicos de S. Paulo.* N. da R.

dor, e Cap.^m General desta Capitania pella Regencia das minas, e Certoens da Ribeira Piahy, Parnampanema, e nossa Senhora dagaia de xiririca das quaes me tem V. Ex.^a hora provido Cap.^m Mor Regente como consta da minha Patente em virtude da qual, e deste Juramento que agora faço prometo ter, guardar, e governar pelo dito Senhor o qual acolherey nas ditas minas, e Certoens, altos, e baixos delles, de dia, e de noite, apé, e acavalo a quais quer horas, e tempo, que seja, irado, e pagado com poucos ou muitos, vindo em seu livre poder, e delas farey Guerra, e mantere y tregoa, e paz segundo por sua Mag.^e ou por V. Ex.^a me for mandado, e nenhuma parte daquelas minas e Certoins entregarey a pessoa alguma de qualquer estado, grao, degnidade, ou preeminencia que seja senão a Sua Mag.^e como meu Rey e Senhor natural, e a V. Ex.^a como meu Governador e Cap.^m general ou a quem suseder neste Governo e aceito recado seu, sem delonga, arte ou cautella, estado, ou tempo, que qualquer pessoa me der carta por Sua Real Mão assignada e sellada com o sinete ou sello de suas Armas ou de V. Ex.^a porque conste haver-me levantado, e dezobrigado deste dito preito, e homenagem que ora faço ao mesmo Senhor nas mãos de V. Ex.^a huma, duas, e tres vezes segundo o uso, e costume dos Reynos de Portugal, e prometo e me obrigo que tenha, e mantenha, cumpra, e guarde inteiramente este preito e homenagem, o que tudo juro aos Santos Evangelhos em que ponho as mãos de bem e verdadeiramente guardar o serviço de Sua Mag.^e »

E o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Governador, e Cap.^m General lhe tomou o dito preito, e homenagem em nome do mesmo Senhor de que mandou fazer este termo, sendo testemunhas presentes o Sargento mor Dom Jozé de Macedo Sotto mayor, e o Capp.^m Mathias de Olivr.^a Basto, e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevey, e assigney. — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Garcia Roiz' Paes.* — *D. José de Macedo Sotto M.^{or} e Castro.* — *Mathias de Olivr.^a Basto.* — *Thomas Pinto da Silva.*



*Homenagem que fas Cap.^{am} Mor Manoel Lopes Viana
pella Villa de Jacarahy*

Aos vinte e hum dias do mes de oitubro de mil e sete sentos e sesenta e oito nesta Cidade de São Paulo nas cazas em que Rezide o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Gov.^{or} e Cap.^{am} General da Capitania de São Paulo, fes preito, e homenagem em suas mãos Manoel Lopes Viana pella Villa de Jacarahy por Capitam mor della, e posto de Joelhos com as mãos juntas huma com outra, e entre as do dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Gov.^{or} e Cap.^{am} General, e sobre o missal dos Santos Evangelhos, disse :

« Eu Manoel Lopes Viana faço preito, e homenagem a Sua Mag.^e , e V. Ex.^a em seu nome como Gov.^{or} , e Cap.^{am} General desta Capitania de São Paulo pella Villa de Jacarahy em que V. Ex.^a me tem hora provido em Cap.^{am} mor della, p.^a que a tenha, guarde, e Governe pello dito Senhor o qual acolherey na dita villa, altos e baxos della, de dia ou de noite, apé ou acavallo, a quais quer horas, e tempo que seja, irado, e pagado, com poucos, ou muitos, vindo em seu livre poder, e della farey guerra, e mantere y tregoas, e pás segundo por Sua Magestade ou V. Ex.^a me for mandado, e a dita Villa não entregarey a pessoa alguma de qualquer Estado, grao, dignidade, e preeminencia que seja, senão a sua Magestade como meu Rey, e Senhor natural, e a V. Ex.^a como meu Gov.^{or} e Cap.^{am} general, ou a quem suceder neste Governo, e aceito recado seu logo sem de longa, arte ou cautella, estado, ou tempo, que qualquer pessoa me dar Carta por Sua Real Mag.^e aSignada, e Selada com o sinete, ou Sello de suas Armas ou de V. Ex.^a porque conste haver-me levantado e dezobrigado deste dito preito, e homenagem que hora faço ao mesmo Senhor nas mãos de V. Ex.^a huma, duas, e tres vezes, segundo o uzo, e costume dos Reynos de Portugal, premeto, e



me obrigo que tenha, e mantenha, cumpra, e guarde inteiramente este preito, e homenagem, o que tudo juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos de bem e verdadeiramente guardar o serviço de Sua Mag.^e ».

E o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Gov.^{or} e Cap.^{am} General lhe tomou o dito preito, e homenagem em nome do mesmo Senhor, de que mandou fazer este termo, sendo testemunhas presentes Dom Jozé de Macedo Sotto Mayor, e Castro, e o Cap.^{am} de Infantaria Mathias de Oliveira Basto, e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevy. — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Manoel Lopes Viana.* — *D. Jozé de Macedo Sotto M.^{or} (1).* — *Mathias de Oliveir.^a Basto.* — *Tomas Pinto da Silva.*

Homenagem que fas o Sargento mor de Auxiliares da Cavallaria dos Regimentos desta Cidade, e V.^{as} do Sul; e de Guaratingueta, e V.^{as} do Norte pela Regencia, e Governo dos Certões do Yvahy, e Praça de Guatemy.

Aos vinte e dous dias do mes de Outubro de mil setecentos e setenta annos nesta Cidade de Sam Paulo, e Cazas de Rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Luiz de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitam General desta capitania, fes preito, e homenagem nas suas mãos D. José de Macedo Sotto Mayor, e Castro Sargento mor de Auxiliares dos dous Regimentos de Cavalaria desta Cid.^e e V.^{as} do Sul, e de Guaratinguetá, e V.^{as} do Norte pela Regencia, e Governo dos Sertões do Yvay e Praça de Guatemy, p.^a onde está de partida e posto de joelhos

(1) Foi a Yguatemy como auxiliar de João Martins Barros e lá morreu da epidemia que assolou a colonia, como se terá visto no vol. IX.

(N. da R.)



com as mãos juntas huma com outra, e entre as do d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General, e sobre o Missal dos Sanctos Evangelhos, dice :

« Eu D. José de Macedo Sotto mayor, e Castro faço preito, e homenagem a S. Mag.^e , e a V. Ex.^a em seu nome como Gov.^{or} e cap.^m General desta Capitania pela regencia, e governo da gente que hora se acha e ao diante se achar povoando os Sertoens do Yvay, como tambem pela Praça de N. Sr.^a dos Prazeres de Guatemy, de que tudo me encarreguey, em virtude deste juramento que agora faço prometo ter, deffender, guardar, governar pelo dito Senhor, o qual recolherey nos ditos Sertões, e Praça, altos e baixos delles de dia, ou de noite, apé ou a cavallo, a quaes quer horas, e tempo que seja, irado, e pagado, com poucos, ou muitos, vindo em seu livre poder, e delles farey guerra, e mantere y tregoas, e pas, segundo por S. Mag.^e, ou por V. Ex.^a me for mandado, e nenhuma parte daquelle Sertões, e praça entregarey a pessoa alguma de qualquer Estado, grao, dignidade, ou preeminencia que seja senão a S. Mag.^e , ou por V. Ex.^a como meu Gov.^{or}, e Cap.^m General, ou a quem succeder neste governo, e aceito recado seu, logo sem delonga, Arte, ou cautella, estado, ou tempo, q' qualquer pessoa me der carta por Sua Real Mag.^e assignada, e Sellada com sinete, ou sello das suas Armas, ou de V. Ex.^a , porque conste haver-me levantado, e dezobrigado deste dito preito, e homenagem que hora faço ao mesmo Senhor nas mãos de V. Ex.^a, húa, duas, e tres vezes, segundo o uzo e costume dos Reynos de Portugal e prometo, e me obrigo, que tenha, e mantenha, cumpra, e guarde intr.^a-m.^{to} este preito, e homenagem; o q' tudo juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos de bem e verdadr.^am.^{to} guardar o serviço de S. Mag.^e »

E o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gen.^{al} lhe tomou o d.^{to} preito, e homenagem em nome do d.^o S.^r de que mandou fazer este termo, sendo test.^{as} presentes o Ajud.^e das Ordens deste Gov.^o e Ten.^o Cor.^{el} Affonço Bot.^o de



S. Payo e Souza (1) e o Cap.^m de Infantaria de Santos José Galvão de Moura e Lacerda (2) e eu Thomas Pinto da Silva Secretr.^o do Governo o fiz escrever, e assigney. — *D. Luiz Antonio de Souza. — D. José de Macedo. — Affonso Botelho de S. Payo e Souza — José Galvão de Moura e Lacerda — Thomas Pinto da Silva.*

Homenagem que faz o Capitam mor Antonio de Moraes Pedrozo pela Villa de Jundiahhy

Ao primeiro dia do mes de Julho de mil setecentos setenta e dous annos, nesta Cidade de S. Paulo nas cazas em que reside o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador e Capitão General desta Capitania fez preito, e homenagem em suas mãos Antonio de Moraes Pedrozo pela villa de Jundiahhy, em que se acha provido por Capitam mor e, posto de joelhos com as mãos juntas huma com a outra, e entre as do d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{or} e Capitão General, e sobre o Missal dos Santos Evangelhos, dice:

« Eu Antonio de Moraes Pedrozo faço preito, e homenagem a S. Mag.^e, e a V. Ex.^a em seu nome como Gov.^{or} e Cap.^m General desta Capitania pela Villa de Jundiahhy, em que V. Ex.^a me tem ora provido em Cap.^m mor della, para que a tenha, guarde, e governe pelo d.^o Snr., o qual acolherey na d.^a V.^a altos, e baixos della, de dia, e de noite, a pé, ou acavallo, a quaes quer horas, e tempo que seja, irado, e pagado, com poucos,

(1) Vide noticia da descoberta dos *Campos de Guarapuava*, em 1770, publicada no vol. IV.

(2) Foi tambem um official distincto e falleceu em 1821 como brigadeiro.

ou muitos, vindo em seu livre poder, e della farei guerra, e mantereý tregoa, e paz, segundo por S. Mag.^o ou V. Ex.^a for mandado, e a dita villa não entregareý a pessoa alguma de qualquer estado, grao, dignidade, ou preeminencia que seja senão a S. Mag.^o como meu Rey, e Senhor natural, e a V. Ex.^a como meu Governador, e Cap.^m General e aceito recado seu, logo sem delonga, arte, cautella, estado, ou tempo, que qual quer pessoa me der carta por sua Real mão assignada, ou sellada com o sinete ou sello de suas Armas, ou de V. Ex.^a porq' conste haver-me levantado, e dezobrigado deste dito preito, e homenagem, que ora faço ao mesmo Senhor nas mãos de V. Ex.^a huma, duas, e tres vezes, segundo o uzo, e costume dos Reynos de Portugal, prometo, e me obrigo que tenha, e mantenha, e cumpra, e guarde inteiramente este preito, e homenagem o que tudo juro aos Santos Evangelhos, em q' ponho as mãos de bem, e verdr.^a m.^{te} cumprir, e guardar o serviço de S. Mag.^o »

E o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{or}, e Capitão General lhe tomou o dito preito, e homenagem em nome do mesmo Snr., de que mandou fazer este termo, sendo testemunhas presentes o Sargento mor Manoel Caetano de Zuniga, e o Capitão Jozé Galvão de Moura e Lacerda, e eu Thomas Pinto da Silva Secretr.^o do Governo o fiz escrever. — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Antonio de Moraes Pedrozo.* — *O Sarg.^{to} mor Manoel Caetano de Zuniga.* — *O Cap.^m Jozé Galvão de Moura e Lacerda.* — *Thomas Pinto da Silva.*



Homenagem que faz o Cap.^m Mor Reg.^{to} Jozé Gomes de Gouvea (1) pela Regencia e Defesa da povoação de Nossa Senhora dos Prazeres do Sertão do Guatemy e adjc.^{tes} Campanhas da Vacaria.

Aos vinte dias do mes de Dezembro de mil sete centos setenta e dous annos nesta Cidade de S. Paulo e cazas de rezidencia do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador e Capitão General desta Capitania fes Preito, e Homenagem nas suas Maons Jozé Gomes de Gouvea pela Regencia e Defesa da Povoação de Nossa Senhora dos Prazeres de Guatemy e adjacentes Campahas da Vacaria, donde he Capitão Mor Regente, no qual Posto foi provido pelo dito Senhor e posto de joelho com as maons juntas huma com a outra, e entre as do dito Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General e sobre o Missal dos Santos Evangelhos dice:

«Eu Jozé Gomes de Gouvea faço preito e Homenagem a Sua Magestade e a V. Excellencia em seo Nome como Governador e Capitão General desta Capitania pela Regencia, Governo, e Defesa da gente que hora se acha, e ao diante se achar povoando os Sertoens do Guatemy, como tambem pela Povoação e Praça de Nossa Senhora dos Prazeres, e S. Francisco de Paula do mesmo Guatemy e adjacente Campanhas, da Vacaria de que tudo me encarrego, e em virtude deste juramento que agora faço prometo Ter, Defender, Guardar e Governar pelo dito Senhor o qual acolherey nos ditos Sertoens, e Praça, Altos e Baixos delles de dia, e de noite apé ou acavallo, a quaesquer horas e tempo que seja, irado e pagado, com poucos ou muitos, vindo em seo livre poder, e delle farey guerra, e man terey treguas

(1) Sirviu de regente da colonia de Yguatemy nos seus ultimos annos de existencia e foi deposto da regencia pela guarnição revoltada, que o suppunha traidor, como se terá visto no vol. IX



e paz segundo por Sua Magestade ou por V. Excelencia me for mandado e nenhuma parte daquelles Sertoens entregarey a pessoa alguma de qualquer estado, grao, dignidade ou preeminencia que seja, se não a Sua Magestade ou a V. Excelencia como meo Governador e Capitão General, ou a quem succeder neste Governo, e aceito recado seo logo sem delonga, Arte ou cautella, estado, tempo que qualquer pessoa me der Carta por Sua Real Mão assignada e sellada com Segnete ou Sello das suas Armas ou de V. Ex.^{ia} por que conste haver-me levantado e dezobrigado deste dito Preito e Homenagem que hora faço ao mesmo Senhor nas Maons de V. Excellencia huma, duas, tres vezes segundo o uzo e costume dos Reynos de Portugal e prometo e me obrigo que tenha e mantenha, cumpra e guarde inteiramente este Preito, e Homenagem. O que tudo juro aos Santos Evangelhos em que ponho as maons de bem e verdadeiramente guardar o serviço de Sua Magestade.»

E o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General lhe tomou o dito Preito e Homenagem em Nome do dito Senhor de que mandou fazer este Termo sendo Testemunhas presentes o Ajudante de Ordens deste Governo Antonio Lopes de Azevedo, e o Tenete Raymundo Jozé de Souza e eu Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o fiz escrever e assigney.—*D. Luiz Antonio da Souza.*—*Jozé Gomes de Gouvea.*—*Ant.^o Lopes de Azd.^o*
—*Raymundo Jozé de Souza.*

*Homenagem q' faz o Cap.^m Mor Lucas de Siqueira Franco
Pela Villa de Atibaya*

Aos oito dias do mes de Mayo de mil sete centos setenta e cinco nesta cidade de São Paulo nas cazas em que rezide o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Luiz Antonio de

Souza Botelho Mourão Governador e Capitão General desta Capitania fes preito, e Homenagem em suas maons Lucas de Siqueira Franco pela Villa de *Jundiah*y (1) em q' se acha provido por Capitão Mor, e posto de joelho com as maons juntas huma com outra e entre as do dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Governador, e Capitão General, e sobre o Missal dos Santos Evangelhos dice :

Eu «Lucas de Siqueira Franco faço preito e homenagem a S. Magestade e a V. Ex.^a em seo Nome como Governador, e Capitão General desta Capitania pela Villa de Atibaya em q' V. Ex.^a me tem hora provido em Capetão Mor della para que a tenha, guarde, e governe pelo dito Senhor o qual acolherei na dita Villa, altos e baixos della de dia e de noite, apé ou acavallo, a quaes quer horas e tempo que seja, irado e pagado, com poucos ou muitos, vindo em seu livre poder, e della farey guerra e manterey treguas, e pas segundo por S. Magestade e por V. Ex.^a for mandado, e a dita Villa não entregarey a pessoa alguma de qualquer estado, grao, dignidade, ou preeminencia que seja senão a Sua Magestade como Rey e meu Senhor Natural e a V. Ex.^a como a meo Governador e Capitão General ou a quem suceder neste Governo, e aceito recado seo, logo sem delonga, arte, cautella, estado ou tempo que qualquer pessoa me der carta por sua Real Mão assignada e sellada com o signete ou sello de suas Armas ou de V. Ex.^a porque conste haver-me levantado e dezobrigado deste dito preito e homenagem que ora faço ao mesmo Senhor nas maons de V. Ex.^a huma, duas, e tres vezes segundo o uzo e costume dos Reynos de Portugal, prometo, e me obrigo que tenha e mantenha e cumpra e guarde inteiran.^{te} este preito e Homenagem, o que juro aos Santos Evangelhos em que ponho as maons de bem e verdadeiramente cumprir e guardar o serviço de Sua Mag.^e ».

(1) Leia-se Atibaia em vez de *Jundiah*y,

(A. da R.)



E o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Governador e Capitão General lhe tomou o dito preito e homenagem em nome do mesmo S.^r, de que mandou fazer este Termo sendo testemunhas presentes o Ajudante de Ordens Raimundo Jozé de Souza, o Sargento Mor Theotonio Jozé Zusarte e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o fis escrever e asiney.— *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Lucas Sigr.^a Franco*— *Raymundo Jozé de Souza, Ajudante de Ordens.* — *Thomas Pinto da Silva.*

Termo da Junta que se fez na prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão sobre a questão de dever-se, ou não pagar os Soldos ao Coronel Alex.^e Luis de Souza e Menezes (1), depois que o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General entrou a governar esta Cap.^{lta}

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis, em caza de morada onde ora assiste o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo, forão convocados os Ministros que se achão nesta Villa, a saber: O D.^{or} Salvador Pereira da Silva Ouvidor, e Corregedor da Comarca; o D.^{or} Jozé Gomes Pinto de Moraes, Juis de fora desta Villa, e o Provedor da Fazenda Real da mesma Jozé Onorio de Valadares, e Aboim, e sendo presente o mesmo Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} S.^r Gen.^{al} forão propostos em prezença de todos os Iteins Seguintes:

(1) Foi nomeado governador da praça de Santos quando a capitania de S. Paulo foi supprimida, em 1748, e tinha funções autonomicas, que duraram até 1765, quando a capitania foi restaurada e D. Luiz Antonio veio governal-a e o coronel Alexandre Menezes fleou subordinado a este capitão-general.

(N. da R.)



1.º Sendo nomeado por S. Mag.º que Deos g.º para Gov.ºr, e Capitão General da Capitania de S. Paulo o Ill.ºmº e Ex.ºmº Sñr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, e vindo para esta Capitania encarregado de varios negocios do serviço de El Rey Nosso Sñr., dos quaes muita parte delles se havião de tratar nesta Villa de Santos, e outros que na mesma Villa lhe recomendou o Ex.ºmº Conde de Cunha Vice Rey deste Estado houvesse de effectuar, chegou á dita Villa em vinte e dous de Julho de mil setecentos sessenta e cinco e nella não achou ao Governador Alexandre Luis de Souza e Menezes, que estava auzente em S. Paulo.

2.º Do mesmo modo não achou na dita Villa o Provedor antigo Jozé de Godoy Moreira, que tinha fallecido, e o interino que se tinha nomeado Domingos Luiz da Rocha se achava impossibilitado para sahir de caza, como fez certo, escuzando-se pela attestação da sua propria Letra—A—e o novo Provedor feito por S. Mag.º Jozé Onorio de Valadares e Aboim tinha ficado gravemente doente no Rio de Janeiro, com incerteza de que pudesse vir em breve tempo para a sua occupação.

3.º Para a Provedoria vinhão varias ordens de S. Mag.º fexadas, de que senão sabia a importancia, e para executalas foi preciso nomear ao D.ºr Juis de Fora que então era Joaquim Jozé Coelho da Fonceca por Provedor interino para haver de se executarem as referidas Ordens de S. Mag.º que Deos g.º

4.º Para o sobre dito effeito, e para dar as mais providencias que erão necessarias para o serviço de El Rey Nosso Senhor, e dar resposta na Frota para o Reyno, que se dizia estava com Editaes para dezassete de Setembro, se deteve o d.º Ill.ºmº e Ex.ºmº S.º Gen.ºal nesta dita Villa de Santos, e disso mesmo deo conta a S. Mag.º em carta de vinte e sete de Agosto do referido anno de mil setecentos sessenta e cinco, dizendo que tomára a rezoluçam de ficar na dita Villa, por lhe parecer devia preferir a importancia, e utilidade do Serviço de S. Mag.º



ás formalidades de sua posse, q' lhe não cabia no tempo hir tomala a S. Paulo, e voltar, fundando-se em que não havia na Capitania outra igual Patente á sua q' pudesse embaraçar a administração do Governo.

5.º Para isto mesmo mandou registrar a Sua Patente nos livros da Fazenda Real em dezanove de Agosto—B—e em trinta e hum do mesmo enviou a Carta de crença para o Governador Alexandre Luiz, que trazia de S. Mag.ª, em que o mesmo Snr. lhe dava por levantada a Homenagem —C—e tendo resposta do dito Governador de 3 de Setembro em que lhe pergunta o como se havia de haver para effeito de se poder recolher na Frota para o Reyno—D—lhe respondeo o d.º Ill.º e Ex.º Snr. General em carta de cinco do dito mez que podia fazel-o com toda brevidade, recolhendo-se de S. Paulo a esta Villa onde lhe tinha prompta embarcação para o conduzir ao Rio de Janeiro muito a tempo de passar ao Reyno na mesma Frota—E—.

6.º Immediatamente entrou o dito Ill.º, e Ex.º Snr. General em toda a plena administração do Governo, despachando, e passando as Ordens necessarias, que forão cumpridas, e executadas sem opposição ou disputa de pessoa alguma.

7.º Nesta forma seguindo a serie e urgencia dos negocios, se dilatou com precisa necessidade do Serviço de S. Mag.ª o mesmo Ill.º, e Ex.º Snr. General como se pode ver das contas que tem dado ao mesmo Senhor até o mez de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis, tempo em q' tendo junto no cofre o Cabedal de dezasete contos, e duzentos setenta e hum mil reis de rendimento da Provedoria, que todos entrarão no seu tempo, e por sua deligencia, que se achou em estado de pagar as tropas, a quem se devião quinze mezes, e a Folha Ecclesiastica, e outras dividas da dita Provedoria.

8.º O dito Governador Alexandre Luiz não partiu no tempo da Frota, e querendo ficar nesta Villa de Santos, o Ill.º, e Ex.º Snr. General não quiz tomar sobre



si o arbitrio de pagar-lhe soldo, antes dando conta disso mesmo ao Ex.^{mo} Conde de Cunha, Vice-Rey do Estado em carta de 5 de Outubro, o dito não rezolveo, nem respondeo sobre esta materia, porem durante o dito tempo vinha o d.^o Governador Alexandre Luiz frequentem.^{te} á Salla receber o Santo, e informava com a sua experiencia sobre aquelles negocios em que era perguntado pelo d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, ao qual ajudou no levante das quarenta quatro companhias de Auxiliares que se erigirão nesta Capitania, aproveitando-se delle por cauza da dilação, mas não dilatando-o por este motivo.

9.^o Hé a questão:—Se o dito Governador Alexandre Luiz deve perseber soldo durante este tempo depois de receber a Carta de que S. Mag.^e q' Deos g.^e lhe havia por levantada a Homenagem, tendo o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo}, Snr. General tomado a posse por aquelle modo, fundado no que se allega nos Itens acima, e estar exerritando as funções, e actos de governo publicamente, tendo dado disso mesmo conta a S. Mag.^e, sem embargo de lhe faltar ainda a formalidade de a ter tomado na Camara da Cidade de S. Paulo.

Sobre os quais Itens aSentarão uniformemente que nos termos da sobredita porposta senão devião pagar os soldos ao Coronel Alexandre Luiz de Souza e Menezes athe decizão de S. Mag.^e visto ter o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r G.^{al} emtrado a governar e ter disso dado conta a Sua Mrg.^e E porq' aSim o diserão e nisto aSentarão mandou o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General fazer este termo que eu Thomas Pinto da Silva Secretario deste Governo o escrevy e todos aSignarão.— *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Salvador Pereyra da S.^a* — *Jozeph Gomes Pinto de Moraes.* — *Jozé Onorio de Vallad.^{es} e Alboim.*



Documento Letra — A

Por quanto S. Mag.^e foi servido mandar por Carta sua de seis de Março deste presente anno de mil setecentos sessenta e cinco, firmada da Sua Real Mão, que nesta Capitania houvesse uma Junta para se tomar as contas da Sua Real Fazenda, na qual manda que o Provedor della haja de assistir á mesma: Ordeno ao dito Provedor que actualmente serve se ache nesta caza da minha residencia hoje pelas duas horas da tarde, em que determino se faça a dita Junta. Villa de Santos a dés de Agosto de mil setecentos sessenta e cinco. —
Com a Rubrica de S. Ex.^a

Escuza do Prov.^{or}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — A queixa que hé notoria padecção em uma perna á mais de hum anno, e agora mais pernicioso como attestará o Cyrurgião Mor, me priva de hir aos pés de V. Ex.^a satisfazer ao que devo, ao que não faltarei em tudo o mais que V. Ex.^a me ordenar, a que fico resignado. Santos dés de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco. — *Domingos José da Rocha.*

Documento Letra — B

Angelo Xavier do Prado escrivão da Fazenda e Matricula desta Praça de Santos e Capitania de S. Paulo, etc. Certifico e porto fé que as Patentes do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. General desta Capitania, o Sñr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão forão todas registradas nesta Provedoria a dezenove de Agosto de mil setecentos sessenta e cinco, o que tudo consta do livro dezasseis desde



folhas duas até folhas sete á que me reporto' em fé do que e em observancia da Ordem Verbal do mesmo Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Snr General passey a prezente por mim feita e assignada nesta Villa, e Praça de Santos aos quinze de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis.

— *Angelo Xavier do Prado.*

Documento Letra — C

Alexandre Luiz de Souza e Menezes. Eu El Rey vos invio muito saudar. Sendo-me prezente a grande necessidade que há de se erigir Governador, e Cap.^m General da Capitania de S. Paulo, na mesma forma e com a mesma jurisdicção, que já antecedentemente o houve nella; fui servido restabelecer a mesma Capitania a seu antigo estado, e nomear para Governador e Capitam General do mesmo Governo a Dom Luiz Anonio de Souza Botelho Mourão, de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido, lhe dareis as noticias que julgares precisas para o bom governo da dita Capitania e tanto que o dito Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão tomar posse do dito Governo vos hey por dezobrigado de homenagem que me fizeste pelo dessa Praça de Santos.

Escrepta em Lisboa aos dezassete de Janeiro de mil setecentos sessenta e cinco. — REY.

Documento Letra — D

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. — Incluza remeto por Copia a Carta que V. Ex.^a foi servido inviar-me de S. Magestade; e porque nella me diz o dito Senhor, que logo que V. Ex.^a tomar posse deste Governo me ha por dezobrigado da Homenagem que lhe fiz dessa Praça, e isto sucederá



a tempo de me não poder recolher na Frota, porque se diz sahirá a dezanove deste, vou ponderar a V. Ex.^a o ficar perdendo hum anno de tempo, e Soldo, gastando nessa Praça, ou na do Rio de Janeiro, o que não tirey do lugar, para que á vista destes inconvenientes tenha V. Ex.^a a bondade de dizer-me como isto hade ser, por ser V. Ex.^a o mesmo por quem esta Real Ordem de S. Mag.^e me chega agora. Deos g.^o a V. Ex.^a Sam Paulo trez de Setembro de mil setecentos e sessenta a cinco.
—*Alexandre Luiz de Souza e Menezes.*

Documento Letra—E

Como da Copia da Carta que V. S. me remete venho no conhecimento do quanto hé necessaria a brevidade do seu transporte para o Rio de Janeiro, para daly nesta mesma Frota se transportar para o Reyno, como V. S. tem determinado : lhe digo, que logo que V. S. receber este venha com toda a brevid.^e para esta Villa, aonde achará prompta embarcação para poder passar ao Rio Janr.^o muito a tempo de poder ainda ally achar a Frota.

Em quanto ás companhias que V. S. levantou nessa Cidade por ordem do Snr. Conde Vice Rey, mande V. S. chamar os officiaes dellas e lhes diga da minha parte que eu as espero aqui nesta Villa, aonde lhes quero passar mostra para effeito de lhes fazer pagamento, e nesta forma se desponhão a marchar o mais breve que lhes for possivel, porque estou esperando Embarcação para os conduzir.

Como V. S. naturalmente hade partir primeiro para esta Villa antes que as companhias se possão pôr promptas, deixe-as V. S. entregues debaixo das ordens do Captão Mor Manoel de Oliveira Cardozo com ordem de que as aprompte a marchar com toda a brevidade, e para o seu transporte, no cazo que necessitem, lhe assis-



ta com aquillo que V. S. lhe arbitrar á custa dos seus Soldos, o que lhe será satisfeito: E esta pode V. S. mostrar aos Officiaes para se inteirarem do que eu determino.

Deos g.^e a V. S. m.^s ann.^s Villa de Santos cinco de Setembro de mil setecentos sessenta e cinco.—De V. S. M.^{to} obrig.^{do}, e Amigo, e Ven.^{or}—*Dom Luiz Antonio de Souza*. Estes documentos estão conformes com os seus originaes. — *Thomas Pinto da Silva*.

Termo de Junta que se fez na presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor general Dom Luiz Antonio de Souza Bote'ho Mourão Governador e Cap.^m G.^{al} desta capitania sobre a providencia que se deve dar p.^a effeito de susegarem as discordias que ha entre os religiosos de nosa Senhora do monte do Carmo da Villa de Santos e o Prior e mais Irmãos da ordem Terceica do mesmo comuento.

Aos vinte e seis dias do mes de Mayo de mil e sette sentos sesenta e seis annos nesta Cidade de Sam Paulo e cazas de residencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta capitania, forão convocados em Junta o R.^{do} D.^{or} M.^{el} José Vaz Vigario Capetular da Sé Vacante deste Bispado e o Arcediago da mesma o R.^{do} Conego Matheus Lourenço de Carualho e o ouvidor da Comarca o D.^r Salvador Pr.^a da S.^a, perante os quais estando presente o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r G.^{al} por elle foy porposto que: Porq.^{to} estando elle d.^o S.^r na villa de Santos antes de subir a esta Cidade lhe foy presente que entre os Riligiozos de Nossa Senhora do monte do Carmo do Comuento da mesma Villa e os Irmãos da ordem Terceira do dito Comuento havião varias duuidas das quais ja havião originado demandas e desençons por tal modo que não



só inquietauão a paz publica que em toda a parte deuia ser conseruada, mas tambem se uia decadente o seruiço de Deus e de Sua May Maria Santissima, pois o tempo que deuiam gastar em axercicios espirituais o ofrecião as dezordenadas discordias que hauia entre huma e outra parcialidade e o dr.^o que podião despender no culto diuino o empregauão em demandas com que tão renhidadam.^{te} litigauão, sendo a cauza de toda esta dezordem o terem os ditos Irmãos terceiros Redificado de nouo a sua Capela e cujo principio semouião outras duuidas nouas comtendas e para as obuair, dezejezo de estabelecer a paz e de aumentar o seruisso de Deus, comuocou o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^r General de huma parte a ordem terceira e de outra os Religiosos de N. Sr.^a do Carmo, entre as quais se achou presente o R.^{do} Padre Fr. José Pr.^a de Santa Anna, Prouincial da d.^a Religião nesta Prouincia e entre huñs e outros foy celebrada perante o d.^o Sr. huma escritura de Transação e amigavel composição, em q' de parte a parte comuinhão em huma prepetua união comsedendo-se Reciprocam.^{te} uarias clauzulas em q' pendião a mayor parte das duuidas e negando-se outras por comsetimento de ambas as partes; pela qual rezão parese deuião sesar aquelas duuidas e poremse as demandas que sobre ellas hauião em prepetuo silencio, porem fiserão-no tanto pello comtrario que nouam.^{te} horiginarão nouas discordias sem atençaõ ao que perante d.^o Sr. hauião tratado e ao que por huma escritura publica tinhão negado e comsedido, sendo a principal cauza destas inouadas discordias o pertenderem os Irmãos Terseiros que os Religiozos uão a Capela dos mesmos emcomnedar os Corpos dos Irmãos falicidos e de quererem os Religiozos que os ditos Corpos vão a Igreja do seu comuento p.^a serem emcomendados, e daliy p.^a se enterrarem, duuidas estas que em pouco Tempo senão liquidão e entre tanto uão perigando as Almas dos miseraveis falecidos pois os Religisos por não hirem a Capela dos Terceiros e estes por não deixarem hir os Corpos sem serem em-



comendados; o que tudo conduz a nouas discordias e Renouadas parcialid.^{es}, pertendendo com isto o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. G.^{al} celebrar pas e estabelecer comcordia entre os Referidos litigantes, p.^a o que comuocava os Referidos aSima e o D.^{or} José Correa da S.^a Procurador dos terseiros e o D.^{or} Luiz de Campos Pinheiro Procurador dos Religiozos, p.^a entre todos se asentar o que fizer mais a bem da Referida paz que se pertende estabelecer, ponderando-se nesta Junta o que se deue fazer a respeito dos depozitos dos Irmãos defuntos não só daquelles que não declarem em seus testamentos parte certa onde querem ser depozitados e sepultados mas tambem daquelles que deixarem em clauzula no seu Testamento que querem ser depozitados e sepultados, na Capela da Sua ordem Terseira, examinando-se tambem nesta Junta o direito que assiste aos Irmãos Terseiros p.^a pertenderem nestes cazos o liure exercicio do seu P.^e comiçario p.^a poderem emcomendar os seus Irmãos, e a Razão, o direito que poça Ter o P.^e Prior do d.^o comuento p.^a impunar a que vá o d.^o P.^e comiçario exercer esta sua occupação, examinando mais as actas da ordem Terseira, as bulas Pontificias e os costumes que nesta materia sam estabelecidos p.^a que posa a dissizão desta Junta não só apaziguar as referidas duuidas e discordias, mas tambem seruir de norma e Regra certa p.^a o futuro, o que tudo sendo ouvido pellos ditos adjuntos uniformem.^{te} aSentarão que por evitar as Referidas discordias e desençons entre os uaçalos de Sua Mag.^a Fidelissima se deuia mandar os leuar o uzo e costume que sempre ouve entre a ordem Terseira e os Religiozos Recebendo seos defuntos na Igreja dos Ritos Religiozos sendo nella em commendados pello Reuerendo Padre Começario e dali leuados pella porta da Sacrauia que se acha na Igreja destinada para semelhantes menisterios para a Capela da ordem, a donde se termina aquele funeral, cujo costume foy sempre oseruado naquela Villa e he ennalterauelm^{te} praticado em as or-



dens Terseiras desta Cidade de S. Paulo sem que oste a clauzula e ultima uontade de qualquer Testador Terseiro que desponha o contrario mandando depozitar seu corpo na Capela da ordem, por que nestes cazos conforme o direito he a ultima uontade em oseruauel por ser em prejuizo de direito alheyo: a bem de que ficaria sendo tambem em prejuizo das almas dos Testadores priuando-se de mayores sufragios que os defuntos podem lucrar na Igreja dos Relegiozos com assistencia da sua comonedade e desta forma notarão e asentarão todos oneformem.^{to}, com cujos pareseres conformando-se os Sobreditos o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. G.^{al} mandou laurar este Termo que todos assignarão p.^a dele se extrahirem copias e ser mandado lançar nos liuros da ordem Terseira e no Arquivo dos Relegiozos da Vila de Santos e uir com certidons de como assim o cumprirão e se Resistaram o pé deste termo e eu Thomas Pinto da Silua Secretario deste Governo o escrevy. — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Manoel Jozeph Vaz.* — *Matheus Lour.^o de Carvalho.* — *Salvador Per.^a da S.^a* — *Luiz de Campos.* — *Jozeph Correa da Sylva.*

Attestação porque consta o costume que há sobre materia na ordem terceira de N. Sr.^a do Monte do Carmo desta cidade

O costume nesta Veneravel Ordem terceyra de Nossa Senhora do Carmo, hé que qualquer Irmão que morra se depozita o Corpo na Igreja dos Religiozos, onde se faz o officio de sepultura, e se sepulta o dito cadaver, e ainda que qualquer Irmão terceiro declare em seu testamento ser depozitado seu corpo na sua Capella, hé o que acima dito fica, e a ser o contrario ficariamos sujeitos ao ordinario, e claro está que as procições que



da nossa Veneravel Ordem 3.^a e enterros todos são pela porta principal da Igreja dos Religiozos, por conta de não ser-mos sugeitos ao ordinario, e inda os enterros que se fazem da propria caza do Irmão se pratica fazer parada na Igreja, e nella se faz o Officio dito de sepultura: Isto hé o que se pratica nesta Veneravel Ordem, e Religião. São Paulo a vinte e quatro de Mayo de mil setentos sessenta e seis annos. — *Vicente Jozé de Mello.* — *João da Silva Machado.* — *Jozé Gonsalves Coelho.* — *Ignacio Borges da Silva.* — *Pedro Vaz Pires.* — *Antonio Francisco de Sá.*

Attestação porque consta o costume que ha sobre esta materia na Ordem terceira de S. Francisco desta cidade

Dizemos nós abaixo assignados que sempre foi uzo, e costume todos os nossos Irmãos terceyros da nossa Veneravel Ordem Terceyros de S. Francisco aquelles que se tem depositado, se tem feito o deposito na Igreja dos Padres e não na nossa Capella, e da dita Igreja se levão p.^a a nossa Capella para lá se sepultarem, em té o presente hé o que se tem praticado. São Paulo vinte e quatro de Mayo de mil sete centos sessenta e seis.— *Salvador Marques Brandão.* — *Lopo dos Santos Serra.* — *Manoel Francisco Vaz.* — *Joaquim Ferreira.* — *Manoel Ferreira Guimaraens.*

Certidão porque Consta estar lançado este termo de Junta nos livros da Ordem terceira do Carmo de N. S^{ra}. do Monte do Carmo da V.^a de Santos.

João Manoel Pereira Secretario actual da Veneravel ordem terceyra de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta Villa e Praça de Santos, etc. — Certifico que no



livro que serve de Registo desta Ordem terceyra de Nossa Senhora do Carmo no mesmo, a folhas oitenta e nove verso, lancey a copia do termo de junta que se fez na Cidade de São Paulo na prezença do Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General desta Capitania, sobre a providencia que o mesmo Senhor foi servido dar para effeito da paz, e quietação da mesma ordem, cuja copia registey bem, e verdadeiramente *de verbo ad verbum* como na mesma se continha, e ao dito livro me reporto; e por assim ser verdade passo a presente Certidão por mim feita, assignada, e sellada com o sello que serve nesta dita ordem Terceyra. Dada, e passada no consistorio da mesma aos quatro dias do mez de Junho de mil setecentos sessenta e seis, e eu João Manoel Pereira Secretario actual que o escrevey e assigney. — *João Manoel Pereira, Secretr.*"

Certidão Porque consta estar lançado este termo de Junta nos livros das Resoluções do Convento do Carmo da Villa de Santos.

Frei Miguel dos Anjos Meyxedo Religiozo de Nossa Senhora do Carmo, e Notario deste Convento da Villa, e Praça de Santos. Certifico que no livro das Rezoluções do dito Convento a folhas vinte e nove fica lançada a Copia do termo de Junta, que na Cidade de São Paulo se fez na prezença do Illustrissimo, e Exellentissimo Senhor General Dom Luiz Antonio de Souza Mourão sobre a providencia que se deo para effeito da composição de nouas discordias que se originavão entre os Religiozos do mesmo Convento, e seus Irmãos Terceyros como melhor consta do mesmo termo, e por verdade passey esta de minha Letra, e signal aos vinte e seis de Novembro



de mil sete centos sessenta e seis annos. — *Fr. Miguel dos Anjos Meyxedo*, Notario do Convento. — *Thomas Pinto da Silva*.

Termo da Junta que se fez na prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão sobre o dever ir, ou não a Provedoria, Cofre, e Officiaes della para a Cidade de S. Paulo, a vista de duas Ordens de S. Mag.^e que o dito Senhor apresentou na mesma Junta, e que vão aqui copiadas.

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro do anno de mil setecentos sessenta e seis nesta Villa de Santos, cazas de apozentadoria onde ora assiste o Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General desta Capitania de S. Paulo, forão convocados o Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor, e Corregedor desta Comarca, e o Provedor da Fazenda Real desta dita Capitania Jozé Onorio de Valadares e Alboym e sendo presentes, pelo Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor General foy proposto, que :

Sua Magestade que Deos guarde foi servido em carta firmada de Sua Real Mão de seis de Março de mil setecentos sessenta e cinco ordenar (entre outras cousas) que os Recebedores da Sua Real Fazenda serião nomeados por tempo de tres annos para servirem, e que dessem conta com entrega, no fim delles, na Capital em Juntas, a que prezidiria o dito Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor General, assistindo o Ouvidor, o Provedor da Fazenda Real, e o Procurador della, e que na caza em que se fizer a referida Junta se estabeleça hum cofre de tres chaves das quaes terá huma o Ouvidor, outra o Provedor da Fazenda e outra o Procurador della, no qual se reco-



Iherão todos os rendimentos da dita Provedoria, e se farão os pagamentos della nas tardes certas de cada Semana, que o dito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General julgar necessario estabelecer para os ditos effeitos, recebendo-se no mesmo cofre geral com a devida destinação tudo o que se arrecadar por cada huma das Thezourarias particulares, e que as contas recenceem no fim de cada hum anno, e se ajustem afinal no fim dos tres, procedendo-se contra os devedores executivamente, tudo de baixo das graves penas cominadas na sobredita Carta Regia, e que hade a mesma junta ficar responsavel pelos prejuizos, moras, e omissões que houverem: Que outro sim foi o mesmo Senhor servido ordenar por Carta firmada de Sua Real Mão de sete de Março de setecentos sessenta e cinco, que na junta que tinha mandado estabelecer houvese hum livro separado de Receyta, e Despeza (e o mais que se contém na dita Carta) do qual o dito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General remeteria, e faria remeter Relações exactas das Receytas, e Despezas, executando isto, e fazendo executar, não obstantes quaesquer leys, Ordens, Regimentos, ou titulos em contrario; e que como pelo referido nas sobreditas Cartas Regias se colhia evidentemente ordenar S. Magestade, que Deos guarde, que a dita Junta, e cofre della se estabeleça na cidade de São Paulo, que hé a Capital desta Capitania; e havendo outrosim de passar á mesma Capital o dito Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor General para ahy ter a sua rezidencia onde tambem a tinha o Ouvidor, como Corregedor da Comarca em observancia das Ordens de S. Magestade, e estas senão podião executar sem que o Cofre da Provedoria onde se depositão todos os rendimentos da Fazenda Real, e a mesma Provedoria pase desta Villa de Santos para a Cidade de S. Paulo onde as sobreditas cartas Regias e as mais ordens do dito Senhor mandão estabelecer a dita Junta; e que por lhe constar haveria nesta materia diversos pareceres, ordenava, aos ditos Ministros que presentes se achavão des-



sem por ecripto os seus pareceres, conformando-se com as ordens de S. Mag.^o acima apontadas, que todos são dirigidas ao Serviço do mesmo Senhor, e que apontassem os interesses, ou inconvenientes em que fundavão as suas duvidas para sobretudo se tomar mais justa rezolução: O que sendo ouvido pelos ditos Ministros derão os pareceres juntos, assignados por cada hum dos mesmos— os quaes sendo vistos pelo dito Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor General— Rezolveo se seguisse o parecer do Ouvidor da Comarca o Doutor Salvador Pereira da Silva por lhe parecer em tudo mais conforme com as ordens de Sua Magestade acima apontadas, que em todo o cazo se devião executar, o que sendo publicado assentarão o dito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General, e o dito Doutor Ouvidor da Comarca, que fosse o Provedor da Fazenda Real para a Cidade de São Paulo, e que da mesma sorte fossem todos os officiaes da Provedoria, e cofre della sem embargo das duvidas do mesmo Provedor. E de como assim se assentou, e desde logo se comessou a pôr em execução o referido, fiz este Termo, em que assignou o dito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General com o dito Doutor Ouvidor, e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevy. — *Dom Luiz Antonio de Souza.* — *Salvador Pereira da Silva.* — *Thomas Pinto da Silva.*

*Copia de huma ordem de S. Magestade,
citada no termo acima*

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Amigo.—Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo-me presente a indispensavel necessidade que há de se dar huma prompta providencia para se evitarem as justas



escuzas a que recorrem nessa Capitania os Homens abonados, e de caza estabelecida para servirem de Thezoueiros, e Recebedores da minha Real Fazenda, pelo incomodo que lhes cauza o virem dar contas neste Reyno, onde experimentão as dilaçoens que comumente lhes fazem os Officiaes da Fazenda; do que rezulta o recahirem os ditos Empregos em pessoas menos abonadas, que nunca dão contas, e ficão alcançadas em quantiozas somas e a minha Real Fazenda sem pagamento, com prejuizo grave das applicaçoens, a que se destinão os seus respectivos rendimentos: Ao que attendendo: Sou servido ordenar que daqui em diante todos os sobreditos Thezoueiros, e Recebedores sejam nomeados para servirem nessa Capitania por tempo de tres annos, e que dêem conta com entrega no fim delles nessa Capital em Junta, á que prezidireis, assistindo o Ouvidor, e Provedor da Fazenda, com o Procurador della: E passando-lhe a mesma Junta Quitações interinas, as quaes se remeterão por duas vias; a saber, huma á Secretaria de Estado respectiva, e outra ao Inspector Geral de Meu Real Erario, para sobre as mesmas Quitações, e contas Eu determinar o que for conveniente. E porque da pontualidade, e exactidão dos pagamentos, e da arrecadação da minha Real Fazenda, depende não só a authoridade da Minha Coroa, mas tambem a segurança, e a subsistencia dos Meus Fieis Vassallos: Sou outrosim servido, que na caza onde se tiver a sobredida Junta, se estabeleça cofre de tres chaves, das quaes terá huma o Ouvidor dessa Capitania, outra o Provedor da Fazenda, e a Terceira o Procurador, no qual se reponhão todos os rendimentos da mesma Provedoria, e se fação os pagamentos della nas tardes certas da cada Semana, que julgares necessario estabelecer para os ditos effeitos, recebendo-se neste Cofre Geral com a devida distincção, e arrecadação tudo o que se arrecadar por cada huma das Thezourarias particulares, com as quaes se recencearão as contas no fim de cada anno; se ajustarão final-



mente no fim de cada Triennio: procedendo-se asim ao tempo do dito recenseamento, como as do referido ajuste final contra todos os devedores executivamente como se costuma proceder pelas dividas da Minha Real Fazenda, Faltando os Provedores da Fazenda, que ora são, e ao diante forem, aos referidos procedimentos, ficarão suspensos até nova mercê Minha, pelo simples facto de os não haverem praticado á seus devidos tempos, além de pagarem por seus beins á Minha Real Fazenda todo o prejuizo que rezultar da Omissão; e a referida Junta nomeará logo serventuarios para exercerem o sobredito emprego. No cazo porem não esperado de que a mesma Junta omitta a referida suspensão, e os mais procedimentos acima ordenados, ficará tambem responsavel subsidiariamente pelas ditas moras, e omissoens de pagamentos, para se proceder por ellas contra os beins das pessoas porque hé, e for constituída ou *in solidum* contra qualquer delles, ou em geral contra todos *prorata*, como mais convier á Minha Real Fazenda e Eu o houver por bem determinar: Espero que da vossa parte concorrereis com a mayor actividade para que esta Minha Real Rezoluçam tenha o seu devido effeito. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a seis de Março de mil setecentos e cinco. — REY. — Para Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

Thomas Pinto da Silva

*Copia de outra ordem de S. Magestade,
citada no dito termo acima.*

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Santos. Amigo. — Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo indispensavelmente necessaria huma inteira, e in-



dividual Noção de todos os rendimentos annuaes de cada huma das Repartições porque se faz a arrecadação da Minha Real Fazenda, e das despezas a que se applicão os mesmos rendimentos, para que no meu Real Erario se possam fazer os respectivos assentos com a destinação, e clareza que tenho determinado: Sou servido dar as providencias seguintes. Logo que receberes esta ordena-reis que na junta da Fazenda que tenho mandado es-tabelecer nessa Cidade, haja hum livro separado da Receyta, e Despeza, para nelle se lançarem de huma parte todas as parcellas, que succesivamente forem en-trando pertencente aos Rendimentos vencidos do tempo que tomares posse desse Governo em diante, e da outra parte as despezas pertencentes ao referido tempo. De-clarando-se em cada huma das Addições da Receyta o Rendimento a que pertence, o tempo em que se venceo, e o nome do Rendeiro que pagou, ou do Administrador no cazo em que a renda se ache administrada por conta da Minha Real Fazenda. Semelhantemente se declara-rá em cada huma das Addições da despeza se pertence á Folha Ecclesiastica, Civil ou Militar, e a que anno. O mesmo fareis praticar pelo que respeita á Despeza dos annos seguintes, ordenado que para cada hum delles haja hum livro separado para nelle se fazerem os accen-tos com as mesmas formalidades, e declarações acima referidas de todas as remessas, que dessa Capitania e das mais terras da vossa jurisdição se fizerem para esta Corte, mandareis extrahir Relações exactas das Re-ceytas, e despezas donde veyo a ficar liquida a impor-tancia de cada huma das remessas, fazendo-se as de-clarações indicadas em cada huma das Addições das ditas Relações, as quaes remeteréis, e fareis remeter successivamente ao Conde de Oeyras (1), Ministro, e Se-cretario de Estado dos Negocios do Reyno, e Inspector

(1) Marquez de Pombal, grande ministro do rei D. José I e o maior estatista que Portugal tem produzido. (*N. da R.*)



geral do meu Real Erario, com os conhecimentos das remessas que desde aquelle tempo se fizerão, e para o fucturo se houverem de fazer por conta da Minha Real Fazenda, declarando-se nos ditos conhecimentos o de que procedem as mesmas Remessas, e dirigindo-se estas ao Thezoureiro mor do meu Real Erario. Ao Governador da Capitania que vos hé subordinado (1) passareis as Ordens necessarias para que na respectiva Provedoria faça praticar tudo o que nesta vos ordeno, o que executareis, e fareis executar não obstante quaes quer Leys, ordens, Regimentos, ou Estyllos contrarios. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a sete de Março de mil setecentos sessenta e cinco. — REY. — Para Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. — Thomaz Pinto da Silva.

*Parecer do Ouvidor do Provedor da Fazenda Real
sobre o Contheudo nesta Junta*

Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor. — Como Vossa Excelencia propoem em Junta a resolução, que se deve tomar em mudar o cofre, e Provedoria para a Cidade de São Paulo para melhor execução da Ordem que Vossa Excelencia tem de Sua Magestade para estabelecer a Junta da Fazenda, e entregar huma chave do mesmo cofre ao Doutor Ouvidor de São Paulo, me hé forçozo representar os inconvenientes que occorrem, e há nesta materia, por onde me parece se devia reter a execução desta mudança até o representar, e vir a rezolu-

(1) Parece *extravagante* esta expressão, visto que não havia governador de capitania *subordinado* a D. Luiz Antonio. Todos os governadores de capitancias eram autonomicos em relação uns aos outros e só dependiam do vice-rei ou do governo da metropole.



ção do mesmo Senhor, porquanto não será da sua Real Intenção dispôr couza que prejudique á Sua Real Fazenda, pois não pode estar o cofre tão distante da Praça principal, e porto do Mar, aonde precizamente se fazem despezas, com as Fortalezas, militar e Hospital, e para socorrer qualquer Navio de S. Magestade que possa vir a este Porto, ou Expedição que se faça de Soldados para qualquer parte, nem tambem posso dezamparar a Alfandega de que sou juiz, e ao mesmo tempo me tem Sua Magestade recomendado por seu Real Decreto a conservação do Contracto da Pescaria das Baleas, de que estou com devassa actualmente aberta, sendo tambem conservador do Sal, e encarregado da cobrança do imposto do dito Sal, e dos mais contractos que na dita Alfandega se administração por conta da Real Fazenda, ao que não posso dar as providencias rezidindo em distancia de dous dias de caminho, e pelo que respeita á Vedoria tambem cessa o seu effeito estando fora da Praça onde está incorporado o Militar, e Armazeins, havendo mais a circumstancia do Escrivão da Matricula ser tambem da Alfandega, da qual hé Porteiro, o Meyrinho da Fazenda Real; e quando a Vossa Excelencia pareça que com a Ereção de huma Provedoria Comissaria nesta Praça, ficarão obviados estes obstaculos, pode Vossa Excelencia reflectir, que este Provedor hade fazer a cobrança da Fanzenda Real, e arrecadar o dinheiro a ella pertencente, e quando lho não concedão por se avocar ao Juizo de São Paulo por força se lhe hade remeter dinheiro para as despezas que frequentemente se precisa fazer em huma Praça, e porto de Mar, principalmente desta Capitania, e se os Officios de Escrivam da Matricula, e Meyrinho se separarem dos que andão annexos em que dão melhores emolumentos, necessariamente hade Sua Magestade concorrer com Sallarios para haver quem sirva, e o Provedor Comissario da mesma sorte pelo trabalho que lhe accresce, e ao novo Almoxarife que se precisa. E se Sua Magestade mandou crear as Juntas para



que na sua presença se fizessem recebimentos, e Despezas dos Almoxarifados, e Provedoria, porquanto inda não vi, nem tenho noticia de outra ordem, ou Regimento que derogasse as que se observão geralmente na Fazenda Real, como se pode estebelecer esta Provedoria, e abolir, e caçar a jurisdição de que Sua Magestade me encarregou sem ordem expressa do mesmo Senhor? Alem de que se deve conciderar o risco em que se expõem o cofre nesta mudança tanto na passagem do mar até o Cubatão como no caminho de terra nas remessas que se fizerem de huma Provedoria para a outra que precizamente se hade executar, e se não conhece utilidade alguma em o cofre, e Provedoria rezidir em S. Paulo, mas antes inconvenientes, como Sua Magestade assim o determinou a respeito da arrematação dos contratos naquella Cidade por ordem Sua de dezoito de Janeiro de mil setecentos e vinte ao Provedor desta Capitania: E como a ponderação de Vossa Excelencia, e mais Ministros da Junta, poderá tambem ser fundada, em ficar o cofre nesta Praça sem a sua assistencia, o mesmo pode acontecer nas diligencias a que Vossa Excelencia vay dar á execução, e ficar o cofre ainda mais dezamparado em hum Certão aberto; e como unico Governador que há nesta Capitania, será preciso vir a esta Predicta Praça ver a nova Fortaleza que se está fazendo, e o mais que precisa assistencia de Vossa Excelencia; assim como se houver por algum incidente Guerra, o que Deos tal não permita, necessariamente hade prezidir Vossa Excelencia nesta predicta Praça para dar as providencias precisas por ser parte por onde o inimigo pode fazer a invazão: Emquanto a chave do mesmo cofre, que Sua Magestade manda dar ao Doutor Ouvidor, tambem este nas vezes em que for a correção, precizamente a deve entregar a outrem, e se nesta mesma occazião repentinamente precisar a Vossa Excelencia acudir á Praça ficão sem execução as Ordens de S. Mag.º, ao que se pode muito bem dar



as providencias, emquanto Vossa Excelencia senão pode recolher a esta praça, e tambem a falta de Ouvidor com assistencia do actual Juiz de Fora, ao que, sendo o meu parecer aceyto, direy o modo que me parece não será do dezaggrado de Sua Magestade emquanto o mesmo Senhor não approva o que for servido á vista dos inconvenientes que se oferecem. E quando o parecer de Vossa Excelencia e mais Ministros da Junta seja em contrario desta minha representação, e de toda a sorte fação a dita mudança do cofre, e Provedoria para a Cidade de São Paulo; requeyro a Vossa Excelencia me mande tomar por termo, em que não só não venho, nem dou o meu voto para a dita mudança do cofre, e Provedoria do lugar de Porto de mar para onde Sua Magestade me mandou, mas até sou pelos ditos motivos de parecer contrario, para que a nenhum tempo seja eu responsavel aos prejuizos que se seguirem á Fazenda Real, na dita mudança e dispozições. Villa, e Praça de Santos vinte e oito de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis. — O Provedor da Fazenda Real, *José Onorio de Valadares e Alboym.* — *Thomas Pinto da Silva.*

*Parecer que deo o Ouvidor, e Corregedor
da Comarca de São Paulo sobre o mesmo Contheudo*

Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor. — Propoem Vossa Excelencia sob se deve estar ou não pelos inconvenientes que expressa o provedor da Fazenda Real desta Capitania na Ereccão da nova Provedoria na Cidade de São Paulo, em contemplação da Ordem Regia assignada pelo Real Punho, expedida aos seis de Março de mil setecentos sessenta e cinco para aquelle effeito, com exacta, e especial recommendação a Vossa Excelencia para a fazer



executar. Devo pôr na presença de Vossa Excelencia, segundo o que entendo ser mais conforme, e ajustado áquella obediencia que devemos ter a Sua Magestade, como Rey, e Senhor, que as suas Ordens por nenhum principio se devem deixar de observar, e cumprir sem outra alguma interpretação, mayorn.¹⁰ quando estas dizem respeito á boa economia, e arrecadação da Real Fazenda do mesmo Senhor, sem que obste as duvidas daquelle Provedor que por serem muita parte dellas frivolas, e incongruentes omitto neste lugar a sua narração, e outras que o mesmo quer suppôr em deterioração da Real Fazenda; no cazo houvesse algum prejuizo, devia Vossa Excelencia dar conta a Sua Magestade, e por ora executando a Sua Real Detreminação, e para que não aconteça no cofre em que se recebem todos os pagamentos pertencentes á Real Fazenda de S. Magestade, o mesmo que á poucos dias succedeo a Salvador Gomes Ferreira desta Villa que sendo Thezoureiro do novo imposto, e dever existir todo o producto daquelle subsidio em hum cofre fexado com tres chaves das quaes devia sempre permanecer hum no poder do Juiz de Fora que acabou, e as outras duas no do Escrivão, e Thezoureiro vemos, que sem embargo desta precaução se fez o roubo a Sua Magestade de quatro contos duzentos oitenta e quattos mil e tantos reis, de que rezultou irem prezos os aggressores daquelle dilecto. Deixo á comprehensão de Vossa Excelencia para fazer juizo mais prudente nesta materia, e ver que hum ministro devendo se suppor não ignorante da sua obrigação, principalmente na boa segurança da Real Fazenda, foi o mesmo que de algum modo cooperou para aquelle furto pela sua facilidade, e pouco zello.

Não devo omitir nesta minha expozição a restituição que o defunto Provedor mandou fazer a Real Fazenda de huma avultada quantia de mil cruzados já em tempo que Vossa Excelencia veyo para este Governo, e isto declarou antes de morrer; hé bem notorio a quantidade de annos que o mesmo foi Provedor, e o como



se fazião naquelle tempo os recebimentos da Real Fazenda, e a gravidade da mollestia que padeceo alguns annos antes do seo falescimento, por cujas razoens se deve conciderar preocupado, e com ineptidão para dar noticia certa do que obrou no decurso de todo o tempo que servio de Provedor. A terceira razão não menos equivalente do que as que ficão ponderadas vem a ser, que antigamente antes de ver esta dicta Rezolução de Sua Magestade havião empenhos para serem nesta Praça Almojarifes, Recebedores da Real Fazenda não pelo simples ordenado que tem cada hum dos que se occupão naquelle emprego por ser tão deminuto que não excede á soma de vinte mil reis, mas sim para negociarem, e distrahirem os dinheiros de S. Magestade, applicando-os com doillo, e em grande prejuizo das partes para que erão destinados: Já me consta não querem ser Almojarifes depois que V. Ex.^a fez recolher o cofre á Junta, e deu principio a executar a Ordem Regia, que por todos os modos deve subsistir pelas razoens que tenho expressado, mandando Vossa Excelencia estabelecer a Junta em a Cidade de São Paulo e fazendo-se no cofre da Real Fazenda os recebimentos a ella pertencentes, evitando por esta forma algum futuro incidente, e valendo-se daquella regra de Direito, que diz. —*melius est causã intactam conservare quam posteam vulneratam remedium querere*; porque nestes termos escusa Vossa Excelencia recorrer a outro meyo difficultozo, e contra o que S. Magestade ordena pelos seus Ministros Supremos, que tão rectamente sabem dicernir e precaver o desvio que emté agora houve nas Rendas Reaes, na boa digestão das leys, e Ordens que se tem executado mostrando-nos em continente o bom effeito da sua execução. Este hé o meu parecer, e torno a repetir que quero fazer o que S. Mag.^e ordena por não me ser licito mais que obedecer em tudo o que o mesmo Senhor for servido ordenar-me. Vossa Excelencia mandará o que for servido. Santos vinte e oito de Janeiro de



mil sete centos sessenta e seis annos.—Do Ouvidor da Comarca de São Paulo—*Salvador Pereira da Silva.*—*Thomas P.^{to} da S.^a*

Termo de Junta que se fez com os Procuradores das Cam.^{as} das V.^{as} de Serra acima pertencentes a esta Capitania para effeito de se estabelecer rendimento para se pagarem os Soldos aos Sarg.^{tos} mores de Cavalr.^a e Infantr.^a e seus Ajudantes das Tropas Aux.^{es} desta Cap.^{ia} na forma da ordem de S. Mag.^e de 22 de M.^{co} de 1766.

Aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil setecentos sessenta e sete annos nesta Cidade de S. Paulo, e cazas de Rezidencia do Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador e Capitam General desta Capitania, onde forão vindos, e convocados por cartas circulares do d.^o Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Sñr, o Doutor Corregedor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, o Provedor da Fazenda Real, Jozé Onorio de Valadares, e Alboym, e os Procuradores das Camaras ; a saber — Desta Cidade Pedro Taques de Almeida Paes Leme, da Villa de Mogi das cruces Francisco Pedrozo Navarro — da Villa de Jacarahy o Capitão mor Jozé de Ar.^o Coimbra — Da V.^a de Pernahiba o Sargento mór Antonio Francisco de Andrade — Da V.^a de Guaratinguetá Antonio da Silva Bravo — Da V.^a de Taubaté João de Tolledo Piza — Da V.^a de Itú Jozé de Goes e Siqueira — Da V.^a de Jundiahhy Ignacio Xavier Leme — Da V.^a de Sorocaba Manoel de Moraes Navarro, — da V.^a de Pindamonhangaba Pedro Taques de Almeida Paes Leme, e no mesmo acto de Junta apresentarão Procurações bastantes assignadas pelas Camaras da sua repartição para em sua observancia



approvarem o quanto lhes fosse proposto pelo dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General em materias que respeitassem o Real Serviço, e conservação dos Povos de cada húa das sobred.^{as} Camaras de que eram procuradores ; aos quaes fez o d.^o Snr. a Exposição seguinte — Que S. Mag.^o q' Deos g.^{de} o mandára para esta Capitania dar nova forma e criar de novo em toda esta Capitania corpos de Tropa de Infantaria Auxiliar de pé, e de cavallo com os seus Officiaes conducentes a cada huma das companhias de que se compoem os mesmos corpos, o que com effeito se tinha executado, e que para melhor subsistencia das preditas Tropas se devia estabelecer soldos a dous Sargentos mores, e dous Ajudantes pelos rendimentos das Camaras de que erão Provedores na conformidade de huma ordem de S. Mag.^o que tinha de vinte e dous de Março de mil setecentos sessenta e seis para assim se observar. E depois de feita esta narração foi respondido pelos sobreditos Procuradores, que as Camaras suas constituintes não têm réditos com que satisfazer as Obras publicas que por leys, e Ordens de S. Mag.^o , e em comum beneficio dos povos como se tinha feito patente a S. Ex.^a pelas contas de receyta, e Despeza, que todas lhe enviarão por ordem que para o fazer tiverão, e que era bem notorio o deploravel e decadente estado em que existião os povos desta Comarca para não poderem contribuir com algum novo subsidio, mostrando onde se podesse impôr, precedendo a Real approvação por ser esta materia inherente ao Supremo Poder de S. Mag.^o ; porem que como pelo mesmo Senhor depois que aconteceu o terremoto da hera do primr.^o de Novr.^o de 1755 foi escripto á Camr.^a desta Cidade para que todos como fieis vassallos concorressem com o que coubesse nas suas possibilidades (1), e invocando

(1) Terremoto que destruiu a cidade de Lisboa ; para restaurar a cidade arruinada, o governo portuguez lançou sobre o Brasil o iniquo imposto dos 10 annos, que foi prorogado por mais 10 e muito contribuiu para empobrecer o Brasil e enriquecer os portuguezes á nossa custa.

(N. da R.)



para o bom exito todas as mais Camaras de que se compoem esta Comarca, e as em que estes erão constituídos Procuradores para reedificação, e construção das Alfandegas da Corte de Lisboa, para o que logo que naquelle tempo receberão a predicta carta de S. Mag.^o cuidarão em ver o modo mais facil, e que com menos oppressão dos Povos desta Comarca pudessem contribuir pelo espaço de dés annos, que já estavam findos, e naquelle termo se tinham feito as cobranças em todos os generos que se lançou a referida contribuição, e que não obstante constar dos livros das Camaras que findos os predictos des annos se houvesse por levantado aquelle tributo sem esperar nova resolução do mesmo S.^r, comtudo que elles ditos Procuradores em nome das Camaras pelas quaes foram enviadas expunhão na presença de S. Ex.^a que como obedientes Vassallos não quizerão levantar a sobredita contribuição sem expressa determinação de S. Mag.^o, motivo por onde em té o presente se continuava na cobrança, e que o producto desta devia ser applicado em parte p.^a os soldos dos sobreditos Sargentos mores, e seus Ajudantes não só para o que lhes estava devendo desde a sua criação nesta Comarca, mas ainda para o que se lhe seguissem pelo tempo futuro, e incluindo tam sómente os réditos que estavam pagos depois de findos os preditos dés annos; *havendo moderação na cobrança dos referidos subsidios em attenção ao miseravel Estado dos Povos que constituem toda Comarca* (1), e que esperavam da Real Clemencia de S. Mag.^o Fidelissima assim o houvesse por bem aprovar este arbitrio por ser menos oneroso, e se achar feita esta imposição de novo imposto por todas as Camaras desta Comarca, attendendo o mesmo Senhor aos Relevantes serviços que muitos dos que existem neste continente, e dos seus Antepas-

(1) *O miseravel estado* de toda a comarca de S. Paulo era devido á excessiva exigencia do fisco portuguez e ao imposto especial para reconstruir Lisboa, destruida pelo terremoto de 1755.



sados fizeram dos Descubertos de Goyaz, Minas Geraes, Cuyabá, e Mato Grosso, onde se tem dilatado o Imperio de S. Mag.^o Fidelissima com inveja de todas as nações civilisadas da Europa; e que outro sim se obrigavão como subditos humildes no cazo de S. Mag.^o não approvar o arbitrio que fazião em nome das suas Camaras sujeitarse a tudo o que pelo mesmo Senhor lhes fosse ordenado, e que tambem representavão a S. Ex.^a que da V.^a de Santos p.^a esta Cidade se faz m.^{to} precisa á communicacão, e commercio, e cuidar-se todos os annos nos consertos do impracticavel, e aspero caminho daquella Villa para esta Cidade q' os moradores que nelle vivem dispersos não podem só por si fazelo, por serem pobres, e carecer o d.^o cam.^o de mayores possibilidades p.^a a sua construcção, pois é certo q' este consta da humra Serra Cheya de concavidades, que tem meya legoa de altura, e em outras partes si conservão pantanaes tão asperos, e em tanta distancia, que raras vezes passão os viandantes sem perigo de vida (1); e para a Ereção deste tambem lhes parecia devia ser applicada toda aquella parte que sobrasse dos referidos subsidios de novo imposto, com declaracão que se sobejasse alguma couza conforme o numero dos trabalhadores que nelle trabalhassem ser applicado para outras obras publicas. — E de como elles sobreditos Procuradores assim uniformemente asentarão, mandou elle d.^o Sr. General fazer este termo que assignou com o Doutor Corregedor da Comarca e o Provedor da Fazenda Real, e os preditos Procuradores das Camaras declaradas neste termo e eu Thomas Pinto da Silua

(1) Emquanto S. Paulo esvasiava as algibeiras para reconstruir Lisboa, seus palacios, conventos, igrejas e repartições publicas, a estrada desta capital a Santos, através da formidavel serra do Cubatão e dos medonhos *mangues* da beira-mar, ficava a cargo dos poucos moradores dessa aspera e pobrissima região! E se isto se dava em tempo do grande marquez de Pombal, que se poderia esperar dos outros governos portuguezes?

(N. da l.).



Secretario do Governo o fiz escrever, e subscrevy. — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Salvador Per.^a da S.^a* — *Jozé Onorio de Vallad.^{es} e Alboim.* — *Pedro Taquesur de Alm.^{da} Paes Leme.* — *Jozé de Ar.^o Coimbra.* — *Antonio da Silva Bravo.* — *Fran.^{co} Pedrozo Navarro.* — *Ant.^o Fran.^{co} de Andr.^e* — *João de Toledo Piza.* — *Ign.^{co} X.^{er} Leme.* — *Jozé de Goes Sigr.^a* — *Manoel de Moraes Navarro.* — *Pedro Taques de Alm.^{da} Paes Leme* (1)

Termo da Junta que se fez na prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Dom Luiz Antonio de Souza Botetho Mourão sobre senão ademetir João Fritz Gerald em ser socio na fabrica do ferro que presentem.^{te} se quer leuantar na Villa de Sorocaba desta Capitania.

Aos dezoito dias do mes de Mayo de mil e sete sentos e sesenta e sette nesta Cidade de São Paulo, e cazas da rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão General desta Capitania forão comuocados em Junta por ordem do d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. o D.^{ro} ouvidor general desta Comarca Saluador Pereira da Silua, o Prov.^{or}, e Contador da Fazenda Real Joze Onorio de Valadares, e Alboim e o Procurador da Coroa e fazenda o D.^{or} Bernardo Rodriguez Solano do Valle; sendo todos presentes foi porposto pello sobredito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. que Sua Mag.^e fora seruido por cartas de 22 de Feur.^o de 1765, e de 22 de Julho de 1766, deregidas pella Secretr.^a de estado dos negocios do Reino, e da Marinha, recomendar o bom exito,

(1) Era o illustre auctor da *Nobiliarchia Paulistana*, das *Memo-rias Historicas* e de outros trabalhos litterarios de grande valor; assignou este parecer *duas* vezes como procurador de *duas* camaras.

(N. da R).



e effetiua deligencia que deuia haver p.^a que elaborace com mayor expedição a fabrica do ferro que de nouo se uinha erigir no termo da Villa de Sorocaba desta Comarca de cuja erecção uinha emcarregado Domingos Ferreira Pereira ; o qual apresentou hua escriptura, onde junto com outros Socios portuguezes, e sem impedimento algum aprouados pello mesmo Senhor, seuia a dita Escriitura declarar por Socio a João Fitz Gerald Vice conçul deputado da Nação Britanica na Cidade de Lisboa de lhe largar do emterece da Fabrica hum quarto pellos beneficios que delle tinha recebido segundo tralmente (1) se explicaua em hú papel que em Junta apresentou o dito erector Domingos Ferreira Pereira se-lebrado com o dito vice consul com outras mais clau-zulas, e emterecees que do mesmo papel constão, e por-quanto a Provizão em forma de ley de 8 de Feur.^o de 1711 totalmente poriby aos estrangeiros comerciarem de paçagem nos portos de todo o Estado deste Brazil, o qual se acha rezistado no 1.^o 1.^o da Secret.^a deste gouerno a fls 46, e na mesma ley estabelecidas graues penas aos Governadores, e mais officiais de Sua Mag.^e que comsintirem o comtrario do q' está disposto na mesma Provizão e depois de feita a referida expuzição pello dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. foy assentado uniformen.^{te} por todos os ditos Menistros da Junta com o parecer de Sua Ex.^a que não comuinha que aquelle estrangei-ro Joam Feltz Gerald vize conçul deputado da nação Britanica em a Cidade de Lisboa tiuesse parte e entrada na fabrica do ferro do destrito da Villa de Sorocaba, nem outro algum estrangeiro sem expreça ordem de Sua Mag.^e tanto na predita fabrica do ferro como em outras quaesquer fabricas que pello tempo futuro se ouerem de leuantar. E que a escriptura celebrada de que Sua Ex.^a fas menção e foi presente neste acto de

(1) O começo desta palavra foi devorado pelas traças.

(N. da R.)



junta, e outro papel que acompanhaua a predita escritura assignado pellos sobreditos João Fitz Gerald, e Domingos Ferreira Pereira fosem nullos e de nenhum efeito para poder produzir acção em Juizo efora dele e mandarão que este em suma se *abrébase* nos liuros das notas donde foi laurada a dita escritura na parte em que ademetia o dito estrangeiro e que se laurasse outra sem a dita clauzula e de como asim asentou em presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. general mandarão fazer este termo que aSignarão e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Gouerno o escrevy. — *D. Luiz Antonio de Souza, — Salvador Pereyra da S.^a — Jozé Onorio de Vallad.^{res} e Alboim.*

Termo de Junta que se fez com os Procuradores das Camaras das Villas pertensentes a Comarca de Pernagua a que assistio o Ouvidor della p.^a efeito de se estabelecer rendim.^{to} p.^a se pagarem os Soldos do Sarg.^{to} mor e Ajudante do Corpo de Infantaria de Pernaguá na forma da ordem de Sua Mag.^e de 22 de Março de 1766.

Aos uinte e noue dias do mez de Mayo de mil e setecentos e secenta e sete nesta cidade de São Paulo e cazas de rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador, e Cap.^{am} general da Capitania da mesma Cidade onde foram comuocados em Junta pelo dito Ill.^{mo} Senhor o D.^r Salvador Pereira da Silva ouvidor geral desta Comarca, e os Procuradores das Camaras, de que se compõe a Comarca de Pernaguá: estando ahy todos perante o predito Senhor que prezedia na predita Junta por elle foi perposto que Sua Mag.^e foi seruido mandar de nouo criar em toda esta Capitania Tropas de Soldados Au-



xiliares de pé e de caualo, o que nella se tinha executado sem deferença dos Militares pagos porque logo do seu principio forão irigidas com Sargentos môres, e Ajudantes peritos na arte da guerra e que aos mesmos detreminaua Sua Mag.^o que fosse pagos pellos rendim.^{tos} de cada hum das Camaras das duas Comarcas de Pernaguá e São Paulo de que se compoem esta Capitania, porem que a isto se opunha a falta de rendas que tinhão as Camaras da Comarca de Pernagua p.^a dellas se comferir o Soldo a hum Sargento mor e seu Ajudante, e que sem este não poderião susestir pella deurnidade do tempo, e que totalmente ficaria frustrado todo o bom exzito a que se emcaminhauão as riaes rezuluçõs a este respeito, e que cada hum dos ditos procuradores disece o como se poderia satisfazer aquella ordem assignada pello Real punho de 22 de Março de 1766 p.^a se aprontarem os soldos já vencidos, e os mais que se seguissem p.^a o futuro: e depois de ter explanado o predito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} senhor tudo o que fica ponderado, e outras mais couzas muito conformes ao seruiço de D.^s e de Sua Magestade, e a boa segurança do seus duminios ultramarinnos, foi por todos uniformem.^{te} asentado que em nenhuma outra couza mais poderão as Camaras da Sobredita Comarca de Pernaguá constituir os Soldos ao Sarg.^{to} mor, e seu Ajudante, do que em o sal que dezembarca nas Villas de Pernaguá, Cananeya, Iguape, e em todos os mais portos contiguos aquella Comarca por ser este genero de Sal liure, e sem onus algum impondose em cada hum alqueire duzentos reis, e por sucidios da agua ardente de cana em que se comta hua parte das rendas da Camara da Villa de Pernaguá, se pagase por cada hum pipa mais mil e quattosentos reis e que nas bebidas do Reyno e molhados comuinhão se lhe lançase mais oito sentos reis em cada hum pipa atendendo aos m.^{tos} gastos com que chegauão a ser comduzidas aqueles portos: e no mesmo acto de Junta ofereceo o ouvidor pella ordena-



Questões Legaes

Aos doze dias do mes de Janr.^o do presente anno de mil e sete sentos e sessenta e oito nas cazas de Rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General Dom Luiz Ant.^o de Souza Botelho Mourão, e na Secretr.^a do mesmo go- uerno foram chamados em Junta o D.^{or} Procurador da Coroa Bernardo Roiz Sulano do Valle, e o D.^{or} Luiz de Campos, e o D.^{or} João de São Payo Peixoto e sendo todos juntos lhes deferio o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o General o Juram.^{to} dos Santos Euangelhos p.^a que debayxo de suas consciencias disésem fielmente o que emtendião e que outro sim lhe desem o seu parecer por escrito, aSignado, e em segredo p.^a que mais liurem.^{te} podese- m notar o que entendese- m sem receyo de parcialidades, e outro algum Respeito; e tomando pellos ditos Doutores o Juramento lhes porpôs o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. G.^{al}, que achando-se Gabriel Antunes da Fonseca seruindo nes- ta Cidade os officios de Tabalião do pulico Judicial, e no- tas, tendo arematado os ditos officios trianalm.^{te} na Jun- ta da Fazenda do R.^o de Janeiro e alcançando Prouizão com clauzulas de poder nomear seruentuario no seu im- pedim.^{to}, não sendo este por erros de officio, sucêdera ficar culpado em huma deuaça que tirou o D.^{or} ouuidor geral desta Comarca Salvador Per.^a da S.^a da morte fei- ta a hum molato na ocazião, que elle dito escriuão acom- panhaua ao alcaide p.^a se prender o tal molato, por cuja cauza foy prezo o d.^o Gabriel Antunes da Fon.^{ca} o qual fez o Requerimento p.^a em vertude da sua pro- uizão, e clauzula della poder nomear seruentuario idonio;



e porque uinha em duuida se o d.º Tabalião podia nomear no cazo presente seruentuario, lhes ordenaua votasem com o seu parecer p.^a efeito de se deferir, e despachar o Requerim.^{to} do sobredito Tabalião Gabriel Antunes da Fon.^{ca} como fose mais de direito, e Justiça, o que uisto pellos ditos Doutores diserão que sem embargo de saberem m.^{to} bem o que deuião dizer sobre o cazo presente para mayor segurança pedião tempo athe o dia seguinte para verem os seus liuros, e deduzirem os seus pareceres por escrito: o que sendo lhes conседido appareceram presentes no dia seguinte treze do sobredito mes, e apresentando os seus papeis assignados ao d.º Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General, delles se uê que uniformem.^{te} votarão, que a culpa porque fora prezo o d.º Tabalião Gabriel Antunes não era erro do seu officio; e que por essa cauza, uistas as opinioões dos Doutores que falão nesta materia Julgavão, e Rezoluam que o dito Gabriel Antunes no cazo presente pode nomear seruentuario idoneo no seu impedim.^{to} e com estes pareseres se conformou tambem o d.º Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General que mandou fazer este termo, e assignou com os sobreditos Doutores e eu Thomas Pinto da Silua Secretario do Governo que o escreuy,—*D. Luiz Antonio de Souza.*—*Luiz de Campos.*—*Bernardo Rois Solano do Valle.*—*João de S. Payo Peixoto.*

*Docum.^{tos} q' S. Ex.^a apresentou em Junta,
p.^a a vista delles rezolver o q' consta do termo retro*

Petição

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Diz Gabriel Antunes da Fonseca, q' achando-se servindo nesta Cidade o segundo officio de Tabaliam do Publico, judicial, e Notas com honra, credito, e limpeza de mãos, agora proximamente foi prezo á ordem do Doutor Ouvidor geral, e tem por noti-



cia, que hé por culpa que falçamente lhe maquinarão seus inimigos na devaça que se está tirando da morte feita ao mulato Mauricio, cuja culpa hé tão falça, que não podia ser formado senão por pessoa de baixa esfera, que jurasse na dita devassa, porque há m.^{tas} pessoas dignas de credito, que prezenciarão aquelle cazo, que se fossem convocadas não chegaria o supp.^o a padecer o vexame de huma prizão tão injusta, e o mais hé que estando o supp.^o vivendo com mulher, filhos, e mais familia, allimentando-os com o réddito do d.^o seu officio padece a caza do supp.^o todo este dezamparo, ao mesmo tempo que rematou o d.^o officio pagando donativos a S. Mag.^o como se mostra da Provizam junta, e como esta tem a clauzula do supp.^o poder nomear serventuario não tendo erros de officio, por isso está nos termos de lhe ser admitida a sua nomeação, porque inda que falçamente esteja indiciado naquella morte, não se diz isto erro de officio, e hé couza muito distincta, e alem da clauzula da mesma Provizam, tambem conforme o direito quando algum escrivam hé accusado por crimes que não sejam de erros de officio, pode servir o mesmo, e o supp.^o supposto por aquella prizão, se acha privado de exercer o officio, contudo não tem inibição para que não possa nomear serventuario, inda quando hé notorio, e patente a sua innocencia na mayor parte do Povo desta Cidade, pelo que — Pede a V. Ex.^a se digne pela sua alta grandeza, e piedade, e com attenção ao dezamparo da Caza do supp.^o conceder-lhe licença para elle poder nomear serventuario no seu officio, durante o seu impedimento, e emq.^{to} nam mostra justificada a sua innocencia daquella falça culpa, que se lhe imputa, e que feita a dita nomeaçam o Doutor Ouvidor geral passe Provimento ao Serventuario, em quem o Supp.^o fizer a d.^a nomeação, o que tudo receberá o Supp.^o pôr grande esmolla, ficando com obrigação, e sua familia de rogar a Deus pela vida e saude e augmento de V. Ex.^a

E — RECEBERÁ MR.^{co}



Despacho

Sustente de Direito esta petição. S. Paulo a 29 de Dezr.º de 1767.— *Com a Rubrica de S. Ex.ª*

Sustentação

Ill.º e Ex.º S.ª — Diz Gabriel Antunes da Fonceca, prezo na Cadea desta Cid.º, por Ordem do D.ª Ouvidor g.ª que elle fez a V. Ex.ª o req.º junto para effeito de poder nomear Serventuario no seu officio de Tabaliam do publico judicial, e notas que estava exercendo nesta cidade por virtude da sua Provizam e foy V. Ex.ª servido mandar por sua Port.ª que sunstentasse o Supp.º de direito a sua petição, o que faz o mesmo Supp.º, dizendo que se acha prezo por resp.º de se achar indiciado na devassa que se está tirando da morte feita ao Mullato Mauricio, o que não pode servir de pretexto para não poder nomear Serventuario no seu impedimento, porque aquelle delicto hé distincto de Officio do Supp.º, e conforme o Direito quando qualquer Escrivam hé acuzado por crimes, que não sejam erros do Officio pode servir o mesmo, como são doutrinas de Mend. 2. p. lib. 1.º cap. 2. n.º 149 *infine*, e assim outras julgado Rel. 1. p. Arest. 14 e m.º melhor na f.ª p. arest. 163, aonde refere muitos cazos julgados a este respeito e entre elles muitos que refere de hum official que serve hum officio, que inda que conta erros nelle não fica inhibido para servir outro: e que aquelle ferimento ou morte, ainda que falçam.º se acha o Supp.º na devassa culpado, não seja erro de seu officio, e se mostra claramente, fazendo este quizito — O Officio que o Supp.º servia era Tabalião, o exercicio deste hé escrever nas Notas, e a este respeito senão acha o Supp.º criminozo, porque aquella morte nada tem com o Ofi.º de Tabalião, que hé de escrever em livros de notas, e por isso já o Supp.º não pode ser



suspensão do d.º officio, e outro que anda annexo hé o de escrivão do judicial, que consiste em escrever nas cauzas, e processos, e raras vezes fazem penhoras, porque para isso há escrivão das Execuções, e assim aquella morte nada tem de erro a respeito destes officios; poder-se-há arguir que o Supp.º fora fazer a delig.ª de prizão a aq.º mullato, e que por isso se deve reputar erro de officio aq.º morte, este argumento em pouco se dissolve, porque o Supp.º por razão dos off.ºs q' exercitava não tem obrigação de prender pessoa alguma, e se os escrivães fazem prizões e muitas vezes acompanhão os officiaes dellas hé por medo dos seus Ministros, e quando estes os mandão não só os officiaes prendem, mas tambem qualquer pessoa particular, e assim aquelle procedimento da prizão hé destinto do officios de Supp.º, e convem a todas as pessoas quando ha ordem dos Ministros, de sorte que quando o Supp.º fosse verdadeiramente culpado só poderia ser suspensão no officio em q' delinquo, que era de não prender, e assim a todas as luzes fica claro, que o Supp.º por aquelle cazo por não ser erro do seu officio não deve ser d'elle suspensão pelo que — Pede a V. Ex.ª á vista do referido se digne deferir á esmolla que pede o Supp.º em sua supplica de poder nomear serventuario no seu officio — E RECEBERÁ MERCE.

Despacho

Informe o D.ºr Ouv.ºr S. Paulo a 29 de Dezr.º de 1768.
— Com a rubrica de S. Ex.ª

Informaçam

Ill.ºmº e Ex.ºmº S.ºr — Não deve ser attendido o req.º do supp.º Gabriel Antunes da Fonceca, e não sey que possa haver mayor erro em hum off.º de justiça que exceder o mandato do Ministro seu superior, em cazo tal como

o de que o Sup.^o faz menção, e talvez procurar o Spp.^o o pretexto de que o mullato Mauricio foi hum dos Agressores da morte do Cap.^m Antonio da Silva Brito, para cometer o delicto de matar por outro fim muito diverso, e bastava dizer se ser cumplice na morte para ficar totalm.^{te} excluido de toda a honra, mercê com que S. Mag.^e costuma premiar a^qquem bem o serve, sem que obstem as doutrinas de Doutor, de quem se quer valler para nomear serventuario, que são muito alheas de lhe poderem ser uteis, ainda quando do Provimento, que junta faz argumento contra si, que servirá o mesmo off.^o não tendo crime algum, e muito peyor tendo cometido o erro da morte de que o mesmo supp.^o faz menção: estas são as razoens e outras m.^{tas} que ommitto neste lugar, por que não pode o supp.^o ser admitido a nomear serventuario, em virtude do seu provimento, que nenhum vigor se lhe pode conciderar; supostas as circumstancias em que o Supp.^o se acha recorreo ao Juizo desta Ouvidoria Jozé Alvares da Silva p.^a q' eu lhe mandasse passar Provimento por tres mezes, o q' logo fiz em virtude da ley assim o facultar aos corregedores das Comarcas de todo o Reyno, e em todos estes estados da America, o q' he custume inalteravel emquanto não recorrem a mayor alçada; ultimam.^{te} supondo o d.^o supp.^o q' tem direito para poder nomear, deve uzar do meyo de aggravo para a Rellação do R.^o de Janr.^o, e deixar de importunar a V. Ex.^a com hum requerimento menos ajustado com as leys de S. Mag.^e, e que primr.^o veyo á m.^a presença de que lhe não surtio effeito. Este hé o meu parecer, V. Ex.^a mande o q' for servido. S. Paulo 30 de Dezr.^o de 1767. — Do Corregedor da Comarca *Salvador Pereira da Silva.*



Pareceres que derão os letrados
á vista dos Documentos acima escriptos

1º

A respeito do cazo de *Pedro* Tabalião do Judicial, e notas desta Cidade, que estava exercendo o Officio, e foi prezo pelo que se lhe argüe, de que em huma deligencia de Justiça se matára a hum homem que se mandou prender, e se este Tabalião pode nomear serventuario, que sirva o seu Off.º durando o impedimento, e tempo de sua Provizam rezolvo sem duvida, que se a mesma Provizão tem a clauzula de poder nomear por cauza de qualquer impedimento, que pode nomear Serventuario que seja capaz deservir o d.º officio. A mayor duvida consiste se o d.º Tabalião cometeo erro do Officio aquella deligencia, e rezolvo, que se cometeo não pode nomear, e se não estivesse prezo se devia dar o officio a outro, o que hé detreminaçam da Ord. lib. 1, tt.º 97, § unico, e o tt.º 100, § 1, e se o d.º Tabaliam não cometeo erro no off.º nessa fatalidade, que se deo, sendo prezo se deve dar parte a S. Mag.º Fidelissima, na forma da mesma Ord. d.º lib.º 4, tt.º 100, § 2, para o mesmo Senhor rezolver o q' for servido. E se não fosse prezo, e tivesse culpa que não fosse erro de Officio que exercia, e não de outro qualquer que servisse, podia servir o seu off.º, e o mais, sem que pudesse ser suspenço delles, o que se tem muitas vezes julgado, como refere Phœb. 1., cap. 104, e 2. p. arest. 163. Peg. tom. 7 ad ord. lib. 1., tt.º 99, § 2 glos. 4. n.º 2., e conformando-me com o *supra proximé* referido arest. 163 nas palavras ibi — e em mais fortes termos no cazo de hum escrivão que resestio acerto julgado, que não era cazo de erros de seu off.º E que o podia servir porque a acuzação não tocava em erros do off.º, motivo porque como de *simili ad similem vale argumentum in delictis*



ex Masc. de prob. conclus. 1253, an.º 4, parece que se pode julgar que Pedro naquella contingencia, e fatalidade, não cometeo erro de off.º, salvo meliori juditio.
— *Luiz de Campos.*

2.º

Para o cazo do Tabaliam Gabriel Antunes, que se acha prezo na Cadea publica, por se achar comprehendido em a morte de hum mullato, que hia a prender com md.º do seu superior, digo que o d.º Tabaliam não só pode nomear serventuario ao seu officio, na forma da concepção da sua Prov.ª mas ainda por si servir o d.º off.º porque tem a seu favor dous arestos de Phæbo, sendo o primr.º 104, na 1.ª p. *verbis ibi* a cerca da ordenação lib. 1.º ,tt.º 99, duvidouse o anno de 1602 se hũ off.ª de Justiça condemnado em degredo para hum dos lugares de Africa por huma rezistencia, podia servir seu off.º durante o tempo q' lhe era concedido, para ir cumprir seu degredo, determinou-se que podia servir *entre* Cosmo Sarayva escrivão do Juizo do Civel, que foy acuzado pelo Meir.º do Estanco, e condemnado em degredo, e hé escrivão da cauza Antonio Guerra, aonde anda outra sentença *in cujus confirmationem, facit prædicta ordinatio in § final á contrario sensu ibi* emquanto assim foremprezos, *ad quod vide domino Alexand. Consult. 190. n. 34 lib. 6. ubi concludit, quod si notarius deliqui extra officium non perdit officium, et potest illud exercere* com os mais D D. que ahy cita o d.º Phæb.

E a respeito desta mesma materia tambem está a seu favor o d.º Phæb, no aresto 105.

E hé p.ª notar que se o d.º Phæbo falla no cazo em q' o d.º official sendo condemnado em degredo, podia exercer o seu officio o tempo que lhe foi concedido antes de ir cumprir o dito degredo, em que já se supoem sentença de condemnação, tambem o nosso Tabalião, que ainda se não acha condemnado, mas só prezo, parece que pode



servir o dito seu officio, *saltem* por serventuario, tendo poder na sua Provizão para o poder fazer, e principalm.^{te} por aquella culpa porque se acha prezo não ser respeito a erros do seu officio, porque hé muito diferente o Officio de Tabalião do Officio de Meirinho, como insinúa *Cardos. in. prax. verbo Tabellio.*

E tambem está a favor do d.^o Tabalião o d.^o *Card.* *in prax. verb. Tabellio* n. 34 *Ibi — Tabellio condemnatus ex quocunq; delicto excepto crimine falsi, potest uti suo officio, etc.*

E pois se os Taballiães ainda depois de condemnados em qualquer crime que não seja o de falsario pode exercer o seu officio muito melhor o pode exercer o nosso Tabalião que ainda se não acha condemnado na culpa porque se acha prezo, e se assim por se achar prezo não pode exercer o seu officio *personaliter perse*, parece que pode constituir, e nomear serventuario em quanto se não livra da culpa que se lhe argúe até della se mostrar livre.

Este hé o meu parecer com os DD. supra apontados, que por ser em materia favoravel, e há cazos julgados, parece que está o nosso Tabalião em termos de ser defferido, salvo o 'melhor parecer, etc. — *Bernardo Rodrigues Sollano do Valle.*

3.^o

Achando-se Gabriel Antunes da Fonseca servindo nesta Cidade os officios de Tabalião do publico, judicial, e notas e tendo rematado os ditos officios trienalmente com a clauzula de poder nomear serventuario em seu impedimento, não sendo este por erros de officio, succedeo ficar culpado em huma devassa que tirou o D.^{or} Ouv.^{or} geral da morte feita a hum mullato em occasião que elle acompanhava o Alcaide para se prender o tal mullato, por cuja culpa foi prezo o d.^o Gabriel Antunes, e por isso vem agora em duvida se o



d.º Tabelliam pode nomear serventuario, que por elle sirva durante o seu impedim.^{to}

Soltase esta duvida com dizermos que pode nomear Serventuario tanto por virtude da sua Provizão em q' S. Mag.º lhe concede essa faculdade, como tambem por assim ser de direito, pois conforme a este quando algum escrivão comete alguns crimes que não sejam erros do seu officio, o não perde como tras julgado *Phæb.* 1. p. arest. 104 et. 2. p. arest. 163, e de tal sorte procede isto que se o dito Gabriel Antunes, que tem officio de notas, e o outro de judicial, se em algum delles cometesse erro só daquelle em que o cometesse hé que havia de ser privado, como assim o disputa, e tras julgado Cab. d.º 71 n.º 1. *ibi*.

Quæstio hæc insenatu controversa fuit: An quidem Tabellio notularius suo (de notas) et simul auditoris, id est (de judicial) qui comissit falsitatem in uno ex his officiis ob quem privandus venit privari deberet utroque an solum illo, in quo comissit. Ajudicatum fuit, quod solum privari debelat illo officio in quo falsitatem comissit in processu cujusdam Rodezili Dias de Lobam, qui Tabellio erat notularius, et auditoris, et hæc duo officia habebat simul in una charta, et in illo opido, ubi officia tabelionatus exercebat, hæc erat consuetudo ut semper personam solam personam, hæc duo officio exercerentur.

E que aquelle cazo porque se acha prezo o d.º Gabriel Antunes não seja erro dos seus officios, nem o por tal se deve reputar, sem embargo de acompanhar o Alcaide naquella prizam, assim o devemos dizer, e para isso se deve ponderar, que tendo como fica dito os dous officios de notas, e de judicial, estes ambos tem seu Regimento quaes são os da nossa ordenação lib. 1. tt.º 78, 79, e tt.º 80, e em nenhuma destas ord. se achará que os Escrivães sejam obrigados a prender, e só sim achandose presentes á prizam de quaesquer homens podem fazer, e escrever o habito e tonsura, em que forem acha-



dos os prezos, conforme determina a d.^a ord. supra, d. lib. 1. tt.^o 79, § 34. *ibi*.

E os Taballiães que forem presentes á prizam de quaesquer homens, hão de escrever o habito, e tonsura em que forem achados sob *aspetus* declarados no 1.^o 5.^o no tt.^o que ao tempo da prizão se faça auto, etc. E nesta cidade quem costuma acompanhar o Meyrinho, ou Alcaide hé o escrivão das execuções, e suposto estes como tambem os escrivães do Auditorio possam acompanhar aq.^{les} officiaes, comtudo não hé para prenderem, mas sim p.^a darem fé do que virão, e para fazerem os Autos de prizão, como ensina o praxista *vang.* na sua pract. Jud. p. 6. cap. 24. et cap. 23 n.^o 6.

E assim não hé anexo a nenhum dos officios do d.^o Gabriel Antunes o prender; porque so o m.^o q' lhe pertenceria naquella deligencia da prizão de mullato era o fazer o Auto della, e como não faz nenhum em q' cometesse erro, não deve de nenhuma maneira ficar privado dos officios que rematou por conta da sua prizão que senão fora esta, os podia exercer sem a dependencia de serventuario.

E se sem embargo do que fica ponderado houver quem se persuada, que aquella culpa porq' o d.^o Gabriel Antunes se acha prezo se repute erro de officio, tambem deve advirtir, que qualquer pessoa pode prender com ordem de Menistro, e se no modo da prizão cometer erro só de semelhante off.^o deve ficar privado, e assim só o d.^o Tabalião poderia ficar privado de não prender mais, e isto por duas razões; huma por não pertencer aos seus officios as prizões como d.^o fica, e a outra porque cada bum deve ser castigado no que delinquo, e pecou, e ser a pena igual ao delicto cap. *litteras de tempor.* ord. cap. *pastoralis de jur. patron.* l. *respiciendum ff. de pæn* l. *sancimus* 1. cod.

Pelo que sou de parecer, que aquelle Tabaliam Gabriel Antunes pode ser admitido a nomear serventuario nos seus officios, e inda na duvida por ter a seu favor



aquelles cazos julgados, que lhe servem de regra, e não se provar exepção, ou limitação della no cazo referido *Axiom. jur. lit. R. n. 46 ibi.*

Regulae in dubio, in hærendum est, donec exceptio, vel limitatio probetur.

Este hé o meu parecer salvo sempre o melhor juizo, a que me submeto. S. Paulo 12 de Janr.º de 1768.—*João de S. Payo Peixoto.*

Em virtude destes pareceres, e do assento q' se tomou como consta do tr.º de junta retro, deo S. Fx^a o desp^a seg.^{te}

Conformandome como o tr.º de Junta dos Doutores, q' mandei convocar p.^a deferir a este req.^{to}, os quaes uniformem.^{te} notarão q' o sup.^º não cometêra erro do offº, e podia nomear serventario, determino q' o supp.^º o nomeye, idoneo, dur.^{te} o seu impedim.^{to} S. Paulo a 13 de Janr.º de 1768.—*Com a rubrica de S. Ex.^a*

Termo da Junta que se fez sobre o q' se devia obrar a resp.^{to} de ter vindo prezo hum sold.º Aux.^{ar} por culpas graves, e o pedir o D.^{or} Ouv.^{or} p.^a castigalo pela Just.^a

Aos doze dias do mez de Novembro de mil setecentos sessenta e oito annos nesta cidade de Sam Paulo, e Secretaria do Governo, aonde se achou presente o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitam General desta Capitania, e por ordem sua o Sarg.^{to} mor de Auxiliares de pé dos dous corpos de serra acima Manoel Caetano Zuniga, e o seu Ajudante Manoel Jozé Alberto Pessoa; o Cap.^m Mathias de Olivr.^a Bastos, o Tenente Manoel Borges da Costa, e o Alferes José Antonio Glz' Figueira, todos de Infantr.^a

paga da Praça de Santos, propôs o d.º Ill.ºº e Ex.ºº S.º General, que sendo no dia onze do corrente chegou a este Corpo da Guarda Joam Pimenta de Carvalho; chamado por outro nome *João Bicudo o mosso*. Soldado da Comp.ª de Aux.ºs de pé da V.ª de Jacarahy, prezo, e remetido pelo Tenente da sua Comp.ª Domingos Ribeiro Vianna, a quem o Cap.º mor das ordenanças da mesma V.ª, e Juiz ordin.º della havião requerido prendesse por perturbador dos moradores do bairro chamado *Piruleiras*, onde morava; por excomungado por ter faltado ao preceito da quaresma proxima passada, por amancebado com uma mulher á muitos annos, e a tinha usurpado o seu marido; por criminozo na morte feita no dia 9 de 8br.º do presente anno na pessoa de Antonio Glz' Mullato forro, e por se dizer, q' já antes desta, tinha feito outra morte: ao que attendendo o d.º Tenente, pelos Soldados da sua mesma Comp.ª o fez prender, e remeter a este Corpo da Guarda á m.ª ordem por ser Sold.º como dito fica; e porque no dia de hoje o D.ºr Ouv.ºr geral, e Corregedor desta Com.ª de S. Paulo Salvador Pereira da Silva escreveu ao d.º Ill.ºº S.º General huma carta, pedindo lhe mandasse entregar o d.º prezo para proceder contra elle como determinão as leys, e pedião os delictos que se provovão da devassa que o d.º Juiz ordin.º lhe havia remettido: e que á vista de tudo queria o d.º Senhor se assentasse no que se devia fazer no presente cazo, para que nem ficassè sem castigo tão grandes culpas, nem se perdesse Respeito devido á millicia a quem S. Mag.º, que Deus g.ºe manda honrar, como se vê das ordens que a esse respeito se tem expedido—o que tudo sendo ouvido pelos d.ºs Adjuntos votavão uniformem.ºe que visto não haver ordem (como não há) para se fazerem nesta Capitania concelhos de Guerra, no qual (como se uza na Tropa do Reyno) se sentenceem semelhantes culpas; não ficarem estas sem o merecido castigo, e o militar sem o respeito a elle devido, se fizesse aRumar a Trupa do Corpo de q' o d.º Delinquente hé sold.º, e no meyo de todo elle



se lhe fizesse despir a farda, dar baixa, e degradar das honras militares, e que depois de se praticar estas circumstancias, se entregue como paisano á ordem do D.^{or} Ouv.^{or} Geral, e Corregedor desta Com.^a para na fr.^a de seu pedido, que consta da sua carta ser ponido e castigado pelas culpas porq' hé acuzado: o q' tudo sendo ouvido pelo d.^o Illm.^o e Ex.^{mo} S.^r General, aprovou, e mandou que se executasse, e que para constar a todo o tempo e a todo o referido se fizesse este tr.^o de Junta em que todos assignarão, e o d.^o S.^r o fez tambem, e mandou que delle se tirasse huma copia para se juntar ás cartas, e documentos, que se lhe tinha enviado a este respeito com o d.^o prezo, e ficar tudo authoado nesta Secr.^a e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o fis escrever.—*D. Luiz Antonio de Souza. — Manoel Caetano de Zuniga. — M.^{el} Joze Alberto Pessoa. — Mathias de Oliv.^a Bastos. — Manoel Borges da Costa.* (1)—*Jozé Ant.^o Glz' Figr.^a*

Termo de Junta que mandou fazer o Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} S.^r General para se resolver a questão q' havia entre o D.^r Prov.^{or} dos defuntos e auzentes, e o Cap.^m Ant.^o do Valle, a respeito do q' abaixo se declara.

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil setecentos sessenta e nove annos nesta Cidade de Sam Paulo, e Secretaria do Governo apparecerão presentes os Rd.^{os} Doutores Gaspar de Souza Leal, e Manoel de Olivr.^a Coronel; e os Doutores João de S. Payo Peyxoto, e Luiz de Campos, a quem o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Dom Luiz

(1) Manoel Borges da Costa era commandante da fartaleza de Santos; Manoel Caetano Zuniga e Manoel Alberto Pessoa tomaram parte importante na fundação da colonia de Iguatemy. (N. da R.)

Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania convocou, e sendo em acto de Junta apprezentou o mesmo S.^r a petição cujo teor hé o seguinte: — Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} S.^r — Diz o Cap.^m Antonio Fernandes do Valle por si, e por cabeça de sua m.^{er} Dona Francisca Maria Xavier de Matos, que sendo seu antecessor o Sargento mor Mathias Alvares Vieira de Castro socio de Manoel Jozé Rodriguez em huma loge de fazenda Seca, e molhados nesta Cidade, succedendo fallecer o d.^o Socio Manoel Joze Rodrigues com seu tt.^o, e nomeando nelle por ttr.^o ao Supp.^e, o arguhio de nullo o Thezour.^o da Provedoria dos defuntos, e auzentes, com o fundam.^{to} de que o d.^o defunto testador já não estava em seu juizo perfeito quando o fizéza, de sorte que correndo pleito sobre esta materia no juizo ord.^o desta Cidade, teve o Supp.^e sentença a seu favor, que indo por appellação p.^a o Juizo da Ouvidoria, ahy se revogou a dita sentença, e passando tambem por appellação para a Relação do Rio de Janeiro, nella se confirmou a sentença da Ouvidoria, porrem com direito salvo para o supp.^e poder requerer como socio, e credor á mesma Socied.^e a administração da mesma, em virtude do Alvará de 17 de Junho de 1766 á Meza da Inspecção p.^a assim, *centregue* dos bens, e d.^a Administração, melhor poder pagar aos credores a mesma socied.^e, e porque requerendo o Supp.^e ao D.^r Ouv.^{or}, e Meritissimo Prov.^{or} dos defuntos, e auzentes, para que na fr.^a da mesma ley fisesse Meza, para deferir ao supp.^e, e o meterem na sua administração, não foi servido deferir-lhe, antes o Thezour.^o por ser inimigo Capital do Supp.^e por andar com elle em pleito e talvez por ambiciozo das Esportulas que pertenderá receber por aquelle Juizo, logo fez noteficar ao supp.^e para fazer Inventario dos bens, o que assim tem determinado o d.^o D.^r Ouv.^{or}, sendo que o supp.^e mostra o papel da socied.^e, á vista do qual assenta a determinação da ley, e Acordão da Rellação, e em tal cazo se não deve meter



o Thezour.º, mas sim dar-se cumprimento a d.ª ley, que do contr.º se segue grande prejuizo á d.ª sociedade, pelo que — Pede a V. Ex.ª se digne mandar como Meretissimo Regedor das Justiças que o D.º Ouv.ºr, e Prov.ºr faça meza na fr.ª que determina a mesma ley, e admita ao Supp.º em cumprimento della na administração dos bens daquella sociedade, suspenso todo o procedimento do Juizo dos Auzentes no que R. M.ºe — Na qual petição se achava o despacho seguinte. — Inf.º o D.º Ouv.ºr em tr.º sobre a duvida que tem, suspensa entretanto qualquer execução. S. Paulo a 1 de Dezr.º de 1769. — *Com a Rubrica de S. Ex.ª* — Sobre o que respondeo o d.º D.º Ouv.ºr o que se segue — Ill.ºmº, e Ex.ºmº S.ºr — Hé menos verdadeira a queixa do supp.º, que o seu mayor dez.º hé ganhar tempo, e nunca nem fazer Inventr.º, nem dar conta dos bens, que com escandalo publico de pessoas prudentes, e de timorata consciencia se fez Senhor, chegando a sua ambição a tal extremo, que não fez menos que fabricar hum tt.º, e instituirse nelle herdr.º, e ttr.º, tudo com notoria falsidade, q' assim o julguey em esta instancia, e se confirmou a m.ª sent.ª, na Rellação do Rio de Janeiro; o direito salvo entendeo o supp.º m.ºo mal; porque na sentença a q' se refere se lhe não deixou; O Thezour.º faz o que eu lhe determino em observancia do seu, e meu regim.º, que manda paguemos pelos nossos bens tudo quanto deixarmos de arrecadar por respeitos, e admitindo frivolas, e insignificantes questões; e já hontem mandei ao Thezour.º dêsse parte a V. Ex.ª para se proceder a prisão contra o supp.º pela renitencia q' tem em dar contas da tal ttr.ª e pode o mesmo Supp.º mostrar a V. Ex.ª hum desp.º meu, em que lhe declaro a intelligencia do Acordão de que faz menção, que em este logar não repito pela brevid.º com que devo responder a V. Ex.ª, q' havendo V. Ex.ª de ordenar senão prosiga contra o supp.º, seja com ordem expressa, porq' de outro modo fico responsavel a



pagar o q' não vi, nem fui recolher ao cofre, e não hé novo q' o sup.^o impugne estas contas, quando isto mesmo esta praticando com todos os que a tiverão com o seu Antecessor, e ultimam.^{to} tem o Supp.^o o meyo de aggr.^o p.^a a Rellação, ainda que sendo como lhé por instrumento, não suspende o exito da delig.^a, que em observancia do Regimento, e ordens de S. Mag.^e devo fazer, que não tenho duvida alguma em proceder contra o supp.^o, e em estar pelo que V. Ex.^a for servido. S. Paulo a 2 de Dezr.^o de 1769. — Do Provedor das Fazendas dos Defuntos, e auzentes. — *Salvador Pereira da Silva*. — O desp.^o de que nesta informação se faz menção hé o seguinte. — Não tem lugar o requerimento do Supp.^o por cabeça de sua m.^{er}, porque a sociedade que inculca se extinguiu por morte dos socios, e não hé direito que passe a terceiros, na forma trevial de direito, nem a novissima ley a que se refere lhe pode ser util, porq' regularm.^{to} esta, e outras sem.^{es} sô dizem respeito ao tempo futuro como a de que faz menção, sendo certo em direito que senão deve applicar para a sociedade que não existe: O Doutissimo Acordão lhe não dá direito salvo, e so se explica pelas palavras — *se entender o tem* — e á intellig.^a do Supp.^o senão devem subordinar as leys, e ordens de S. Mag.^e; ficando a seu arbitrio o sentido que lhe parecer conveniente dar-lhes, e ultimam.^{to} já se comessarão a inventariar os bens por este juizo dos auz.^{tes}, q' tem direito adquirido nelles m.^{to} antes de sair ahy o q' expressa, e de que se quer valer, porem não obstante este meu desp.^o responda o Dr. Promotor, e Tezour.^o S. Paulo 27 de 9br.^o de 1769. — *Pereira da Silva*. — O que visto, e examinado, e os documentos todos que se apresentarão, por todos uniformem,^t foi assentado, q' o D.^r Ouv.^{or} devia cumprir o Acordão da Relação, e mandar observar com o Supp.^o o Alvará de 17 de Junho de 1766, visto apprezentar papel de Sociedade, e se mostrar ser credor, e socio do defunto Manoel Jozé Roiz; é que só depois de subir



o supp.^o ao Onus da administração lhe devem correr os dous annos facultados pelo mesmo Alvará, e findos elles se lhe tomarem as contas, sem que se possa intrrometer o Juizo dos Auzentes, e só sim o D.^r Ouv.^{or} como Prezid.^e de Meza de Inspecção; e de como assim o dicerão, e nisto assentarão se assignarão neste termo, que o Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Senhor General mandou fazer, e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o fis escrever. — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Gaspar de Souza Leal.* — *Manoel de Oliveira Coronel.* — *Luiz de Campos.* — *João de S. Payo Peyxoto.*

Reg.^o das certidoens de serviços do Cap.^m mor Regente da nova Villa de N. Senhora dos Prazeres das Lages Antonio Correa Pinto (1)

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mouram. Morgado de Matheus, Fidalgo da Caza de S. Mag.^o e do seu Concelho, Senhor Donatario da Villa de Ovelha do Marão Alcayde mor da Cidade de Bragança, Comendador da Comenda de S. Maria de Virmioza da Ordem de Christo, Governador actual do Castello da Barra de Vianna, Governador, e Cap.^m Gen. da Capitania de S. Paulo, etc. — Certifico que em observancia das Reaes Ordens de Sua Mag.^o, q' Deos g.^{de}, tendo encarregado ao Cap.^m mor Reg.^o Antonio Correa Pinto crear a Povoação de N. Senhora dos Prazeres no Sertão das Lages, e Frontr.^a desta Capitania, q' tendo dado intr.^o cumprim.^{to} ás minhas Ordens no aumento da d.^a Povoação, como no grande Templo, q' edificou a sua custa, sem consentir q' lhe concorresse o Povo com algum auxilio; e repre-

(1) Foi fundador da villa de Lages e seu capitão-mor por alguns annos. Vide vol III. N. da R.



sentando-me o d.^o Cap.^m mor Reg.^{te}, q' aquelle Sertão tinha sido refugio de matadores, covil de ladroens, e levantados, cometendo m.^{tos} insultos, e homicidios aos commerciantes, q' tranzitavão com o avultado negocio das cavalgadas p.^a todas as Minas, e q' por falta de Justiças não eram corregidos naquelle dilatado Sertão, cauza, porque se temião os moradores de o irem povoar p.^a aumentar os Reaes Dizimos, q' ja se alimentavão em trezentos mil reis por anno, e prometião grandes aumentos p.^a o futuro, e se facultaria o comercio aos novos Povoadores; e por estas circumstancias, e a de estar a dita Povoação com mais de quatrocentas pessoas de confissão, e estar Frontr.^a ás Missoens Castelhanas, me pareceo m.^{to} conveniente ao Real Servisso crear em Villa com as Justiças p.^a a administraçam da Republica, e pela distancia dificultar o ir Ministro p.^a a creaçam da mesma Villa, mandei as precisas ordens p.^a a creaçam della ao Cap.^m mor Reg.^{te} Antonio Correa Pinto p.^a com o Povo junto votarem nas pessoas mais capazes p.^a servirem os officios da Camera, procedendo esta forma ao fim do anno para o que lhes ham de succeder, por nam haver Ministro na Comarca da Villa de Parnaguá, p.^a onde se anexa o d.^o Sertam: assim o executou o d.^o Cap.^m mor Reg.^{te} com toda a fiel satisfaçam, e de-zempenho, como da sua pessoa o confiava; tomando mais a seu encargo a factura da Caza da Camara, e Cadeya de pedra com boa segurança, levantando Pelourinho, e tudo o mais, q' foi preciso fazer-se, tudo com grande dispendio da sua propria fazenda: no que tem mostrado grande fidelid.^e honra e zello, com que se emprega no Real Serviço de S. Mag.^e : Pelo q' se faz merecedor da sua Regia atençam. Passa o referido na verdade q' afirmo com o juramento dos Santos Evangelhos, e por me ser pedida lhe mandei passar a presente por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas Armas. S. Paulo a 25 de Janeiro de 1772. — *D. Luiz Antonio de Souza.*



D. Luiz Antonio de Souza etc. — Certifico, que mandando ao Cap.^m mor Reg.^{te} Antonio Correa Pinto crear a Villa de N. Senhora dos Prazeres, e povoar todo aquelle Sertam das Lages em distancia de cento e cincoenta leguas despovoadas, e observando o d.^o Cap.^m mor, q' os Comerciantes, q' baixavão aquellas Fronteiras ao dilatado negocio das cavalgadasuras fazião seus empregos no genero de egoas, e burros p.^a introduzirem no centro das Capitancias de Minas a produçam de bestas mulares, resultando desta multiplicaçam inconcideraveis prejuizos aos Reaes Quintos de S. Mag.^e por nam pagarem nove mil e quatrocentos e vinte reis de cada besta, e sete mil, e setecentos reis de cada Cavallo, q' tanto paga o avultado numero de oyto mil animaes para cima, q' em cada hum anno se introduzem daquellas Frontr.^{as} p.^a as ditas Minas; e q.' se encontrar tão excessivo prejuizo da Real Fazenda, e repararse a conservaçam das ditas Fronteiras na extinçam dos animaes de crear, por ser o unico agente, de q' vivem os seus habitadores, impedio o d.^o Cap.^m mor o sahirem mais as egoas, e Burros daquelle Sertam, e vindo positivam.^{te} a esta Cidade com grande excesso, e despeza de sua fazenda a representar-me os referidos prejuizos dos Reaes Quintos, e perdiçam daquellas Fronteiras, confirmando-lhe tam grande zello em materia de tanta ponderaçam, lhe ordenei, q' com a mayor cautella, e vigilancia continuasse com o mesmo impedim.^{to} em obviar a transgressam dos referidos animaes: O q' o mesmo Cap.^m mor tem observado com tanta inteireza, e fidelid.^o sem a minima despeza da Real Fazenda. E por tão grande serviço, hé digno de todas as Merces, e honras, q' S. Mag.^e, q' D.^s g.^{de} for servido conceder-lhe. Passa o referido na verd.^o, q' atesto com juramento dos Santos Evangelhos, e por me ser pedida a presente lhe mandei passar por mim asinada, e sellada com o Sinete de minhas Armas. S. Paulo aos vinte e sete de Jan.^o de mil setecentos e setenta e trez annos. — D.
Luiz Antonio de Souza.



D. Luiz Antonio de Souza etc. — Certifico, que mandando o Cap.^m mor regente Antonio Correa Pinto em observancia das Reaes Ordens de S. Mag.^o F., q' D.^s g.^o a crear a Povoação de N. Senhora dos Prazeres no Sertam das Lages, e Frontr.^{as} desta Capitania, lhe ordenei levantasse companhias de Aux.^{es}, e Ordenança pelos moradores daquelle Sertão para com elles executar todas as mais ord.^s q' lhe encarreguei do Real Serviço do mesmo Senhor, e as q' ao diante lhe distribuisse, e p.^a com os mesmos correger os criminozos, e insultadores daquellas campanhas o q' o d.^o Capitam mor Reg.^{to} executou com a mayor diligencia, e prontidam, levántando logo húa Comp.^a de Cavallaria, exercitando com ella todas as operaçoens do Real Serviço em qualquer movimento, q' repentinamente succede haver dos vizinhos Espanhoes, pondo guardas, e Patrulhas em campanha, fazendo prizoens de matadores, e ladroens levantados, sem respeitar ao grande risco de sua vida p.^a domar as infinitas barbaridades, que tem encontrado e p.^a estas diligencias tem assistido o mesmo Cap.^m mor com armas, muniçoens, cavalgaduras, e mais despezas, q' se oferecem, de sua propria fazenda: e se achão hoje aquelles debaixo de húa total obediencia, e tranquillid.^o pela grande prudencia, e capacid.^o com q' se tem portado no dito emprego o referido Cap.^m mor: Pelo que o julgo merecedor de todas as Merces, e honras com q' S. Mag.^o q' D.^s g.^o costuma premiar aos q' bem se empregão no seu Real Serviço. Passa o referido na verdade q' affirmo com o juramento dos Santos Evangelhos, e por me ser pedida a presente, e a mandei passar por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas Armas. Sam Paulo quinze de Fevereiro de mil setecentos e setenta e dous annos. — *D. Luiz Antonio de Souza.*



D. Luiz Antonio de Souza etc. — Certifico, q' chegando a Praça de Santos com as Reaes Ordens de S. Mag.^e F., q' D.^s g.^e, p.^a restabelecer o Governo desta Capitania, descobrir, e povoar os Sertoens della, e examinar a extensam de seu continente, e formaçam dos Rios de suas Frontr.^{as}, e informando-me das pessoas mais praticas, mandei vir á m.^a presença ao Guarda mor Antonio Correa Pinto e depois de o praticar m.^{to} dias, alcançando a sua intelligencia, e capacid.^e com a grande experiencia, q' tinha das campanhas do Sul, e Centro das Indias de Castella, lhe ordenei fizesse hum Mapa daquellas Campanhas, e executando-o com m.^{ta} promptidam, nelle examinei, q' no Sertam, e Frontr.^a desta Capitania, q' medea entre a Villa Corityba, e sima da Serra de Viamão, em distancia de cento cincoenta legoas despovoadas era de gr.^{de} utilid.^o ao Serviço de Deos, e de S. Mag.^e formar-se húa Povoaçam p.^a fazer testa as Missoens Castelhanas, e fortificar o R.^o das Pelotas, por ser o passo mais defensivel daquelle Sertam e necessitando-se de pessoa capaz p.^a esta dilig.^a resolvi eleger ao mesmo Guarda mor Antonio Correa Pinto para executor della, condecorando-o com a Patente de Cap.^m mor Reg.^{te} por confiar de sua m.^{ta} fidelid.^o, prudencia, e capacid.^e soubesse dezipenhar este emprego no Real Serviço em materia de tanta importancia: e persuadindo-o com meus rogos logo se aprontou com m.^{to} excesso a mudar-se com toda a sua familia p.^a aquelle inculto Sertam, deixando o seu domicilio desta Cidade, cometendo húa jornada de trezentas leguas com o precizo dispendio de muitos mil cruzados da sua propria fazenda p.^a o emprego das armas, muniçoens, cavalgaduras, Escravos, ferramentas, e outros muitos aprestos indispensaveis p.^a se estabelecer em semelhante dezerto, cercado de Gentios, e fronteando com os inimigos Espanhoes: e logo q' chegou o d.^o Cap.^m mor as mencionadas campanhas, elegeo sitio conveniente, dando começo a d.^a Povoaçam, executando todas as mais or-



dens, q' lhe encarreguei com notavel diligencia, e fervoroso zello no Real Serviço: Pelo q' se faz merecedor de todas as Merces, e Honras. q' S. Mag.^o for servido conferir-lhe. Passo o referido na verdade, q' atesto com o juramento dos Santos Evangelhos: E por me ser pedida a prez.^{to}, lhe mandei passar por mim asinada, e sellada com o Sinete de minhas Armas. Sam Paulo em oito de Dezr.^o de mil setecentos e setenta annos. — D. Luiz Antonio de Souza.

D. Luiz Antonio de Souza, etc. — Certifico, que mandando, em observancia das ordens de S. Mag.^o, q' Deus g.^{de}, crear hua povoação no Sertam da Lages, e Frontr.^a desta Capitania pelo Cap.^m mor Reg.^{to} Antonio Correa Pinto, se deo em o dito tanta diligencia, e fervoroso zello p.^a o aumento da dita Povoação, q' tendo levantado cazas, e edificado Capella, e examinando q' os materiaes daquelle Sitio nam erão suficientes p.^a a subsistencia do futuro, se mudou com bastante prejuizo, retrocedendo nove legoas sobre o R.^o das Canoas, e por ordem minha ali começou segunda Povoação, em q' trabalhou seis p.^a sete mezes, e sucedendo húa notavel enchente, q' excedeo aos limites do mesmo Rio; se retirou com notavel despeza de sua fazenda, explorando sitio mais conveniente, veyo a assentar o seu estabelecim.^{to} sobre o R.^o das Caveyras (1), onde fundou com acerto a d.^a Povoação p.^a sua subsistencia com boa acomodação dos Povoadores, edificando Igreja, p.^a a qual lhe entreguei a Imagem de Nossa Senhora dos Prazeres, cuja invocação hé o Orago da mesma, com bastantes cazas feitas,

(1) O rio das *Caveiras* é affluente da margem esquerda do rio das *Canoas*, que a seu turno é affluente da margem direita do alto *Uruguay*. Nossa Senhora dos Prazeres era madrinha de D. Luiz Antonio — dahi vi-nha a sua especial devoção por esta santa.

alem das q' continuam.^{to} se vão fazendo pelos moradores, q' concorrem, q' já excedem a quatrocentas pessoas de confissam, convocados, e auxiliados pelo d.^o Cap.^m mór, dando a huns principio de Animaes creadores por tempos dilatados, e a outros suprindo com tudo o q' carecem p.^a suas sustentações, hospedando aos Parocos actualm^{to}, e fazendo-lhes os seus transportes; assistindo com a Fabrica e Vazos Sagrados p.^a o exercicio dos Santos Sacrificios, suprindo com remedios nas doenças dos pobres, uzando com todos de m.^{ta} caridade, asinando-lhes lugares p.^a seus arranchamentos, apacando todas as duvidas, e discordias, q' entre elles se movem, fazendo todo o referido a custa da sua propria Fazenda, mostrando nisto o grande empenho, com q' se emprega no Serviço de Sua Mag.^e, q' D.^s g.^{do} Pelo q' se faz digno da sua Real Atençaõ p.^a obter todas as merces, q' o mesmo Senhor for servido conferir-lhe. Passa o referido na verd.^e o q' afirmo pelo Juram.^{to} dos Santos Evangelhos: E por me ser pedida a presente lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas. S. Paulo aos dous de Agosto de mil setecentos setenta e hum. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

D. Luiz Antonio de Souza, etc. — Certifico, q' o Cap.^m mor Reg.^{to} Antonio Correa Pinto tendo executado as Ordens, q' lhe encarreguei do Serviço de S. Mag.^e na creaçã da Villa de N. Senr.^a dos Prazeres do Ser-tam das Lages, e conciderando q' p.^a conservação da mesma Villa e aumento dos colonos daquelles Paizes, me representou a grande precisão de abrir caminho a procurar porto immediato a Marinha, e parecendo-me tam util, como indispensavel a execuçam desta import.^e dilig.^a p.^a o Real Serviço, Ordenei ao Cap.^m mor Antonio Cor.^{ea} Pinto, q' logo abrisse o referido caminho, e entrando nesta dilig.^a com notavel excesso, conseguiu a



sua abertura, rompendo as grandes asperezas daquella montuosa Serra do mar, q' a muitos annos encontrou o Brigadr.º José da S.^a Paes, sem q' as pudesse vencer, em cuja diligencia gastou sete mezes, sustentando todo o Povo, e fazendo todas as mais despezas a custa da sua fazenda athé chegar com o mesmo cam.º por espaço de trinta legoas ao porto da V.^a da Laguna, e succedendo dahy a um anno hum grande temporal aruinar o d.º cam.º se expoz com mayor dilig.^a o d.º Cap.^m mor a procurar nova vereda, abrindo outro cam.º, ficando este em menos distancia com melhor comodidade p.^a qualquer operação q' succeder do Real Serviço e bem comum por se facilitar o comercio p.^a aquellas Front.^{as} E por este tãm import.^e Serviço, como pelos mais p' tem feito a S. Mag.^e F., q' D.^s g.^{de} hé merecedor de todas as Mercês, e honras q' o mesmo Senhor for servido conceder-lhe. Passa o referido na verd.^e, o q' afirmo pelo juram.^{to} dos Santos Evangelhos: E por me ser pedida a prez.^{te} a mandei passar por mim asinada, e sellada com Sinete de m.^{as} Armas. S. Paulo aos vinte de Dezr.º de mil setecentos setente e dous annos. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

Patente porq' S. Ex.^a ha por bem offerer ao Invicto, e glorioso Santo Antonio o posto de Coronel das Tropas desta Capitania, para que abençoando-as, e tomando-as debaixo de Seu patrocínio, as ampare, e proteja em todos os seus movimentos.

D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus, Fidalgo da Caza de S. Mag.^e, e do Seu Conselho, Senhor Donatario da Villa de Ovelha de Marão, Alcaide mór, e Comendador da Comenda de Santa Maria de Vimioza, da Ordem de Christo, Gover-

nador actual do Castello da Barra de Vianna, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que Sendome presente por parte do Provedor, e mais Irmãos da Irmandade do Senr Santo-Antonio, erecta pelo Ordin.º na Capela filial da Sé desta Cidade, que para augmento da devoção do mesmo Santo e á imitação do que se tem praticado nas mais Capitánias deste Brazil, mepedião lhe mandasse passar Patente de Coronel dos Regimentos desta Capitania; attendendo a que o sobredito Santo hé admiravel em milagres, e Singular Protector dos Portuguezes, e Santo do meu nome, m.º poderoso para com o senhor dos Exercitos, q' tem na Sua mão: Hey por bem de lhe offerecer como por esta lhe offereço, humildem.º e com toda devoção, o posto de Coronel das Tropas desta Capitania de S. Paulo, e lhe rogo queira recebelas debaixo da Sua grande protecção, abençoando-as, e fazendo-as triumphar e dilatar os Dominios de S. Meg.º Fidelissima com gloria da Nasção, q' lhe deu o ser. Pelo que ordeno aos Officiaes e Soldados das Tropas de toda esta Capitania reconhecimento ao Glorioso, e Invicto Santo-Antonio por seu Coronel, e como á tal recorrerão para os prover de Remedio em todas as Suas necessidades assim Temporaes como Espirituaes. E por firmeza do referido mandey passar a presente, que vay por duas vias, por mim assignada, e Sellada com o Sinete de minhas Armas. Dada nesta Cidade de S. Paulo. Pedro Martins Coimbra official da Secretaria afez aos cinco de Janeiro de mil Setecentos Sessenta e Sete. Thomaz Pinto da Silva Secretr.º do Governo afez escrever.

Dom Luiz Antonio de Souza.



Mogy - mirim

Manoel Roiz Araujo Belem Capitão reformado de Auxiliai de Acavallo, e de presente Sargento Mór das Ordenanças da Villa de Mogy - mirim, e seu Destricto, tudo por Sua Mag.^o F. que Deos goarde &c.

Atesto que em todo o Destricto desta mesma Villa ha de hum, e outro Seixo de toda a qualidade quatro mil, quinhentos e huma pessoa ; a saber, de masculino, duas mil trezentas e oito; feminino duas mil cento, e noventa, e tres entrando nesta conta escravos quinhentos e dés, ficando liquido de brancos, Carijós, mamalucos, e bastardos tres mil nove centas e noventa e huma; e fogos em todo o Destricto sete centos e oito. O que atesto debaixo de juramento de meu cargo, segundo as listas a q' me reporto; de que passo a presente por mim sómente assignada.

Villa de S. José de Mogy - mirim aos 15 de Janeiro de 1791.

Manoel Roiz' Ar.^o Belem,
Sag.^{to} Mór das ordonanssa.

Extinção Companhia de Jesus.

Doutor Gaspar de Souza Leal, Presbiterio Secular Provisor, Vigario Geral e Juiz das habilitações de genere, Ex.^{mo} e Rm.^o D. Frey Manoel da Ressureição por mercê de Deus e da Santa Se Bispo deste Bispado de S. Paulo e do Conselho de S. M. Fidelissima, etc., etc., etc.

A todos os diocesanos deste bispado Saude pas para sempre em Jesus Christo que de todos é verdadeiro caminho de Salvação. — Faço saber que El Rei Nosso Sñr

foi servido participar ao Ex.^{mo} e Rv.^{mo} Bispo Diocesano o Breve Apostolico do S. S. Padre Clemente XIV pelo qual extinguiu e suprimiu totalmente a Companhia denominada de Jesus, sabeis que este negocio mandou publicar acordando seu real beneplacito e regio auxilio para execução do mesmo breve para que Sua Ex.^a Rv.^{ma} pelo que lhe pertence desse as mais providencias que contem na carta regia firmada pela sua propria mão cujo theor é o seguinte. — « Rv.^{mo}Bispo de S. Paulo.

« Eu El Rei vos envio muito saudar. O nosso muito » Santo Padre Clemente XIV ora presidente na Universal » Igreja de Deos; pela sua bulla expedida em forma de breve » veque principia—*Dominus ac Redemptor Noster Jesus*, dada » em Santa Maria Maior debaixo do anel do pescador no » dia 21 de Julho, quinto anno do seu feliz pontificado » suprimiu e extinguiu inteiramente a Companhia chamada de Jesus, abollindo todo e cada um de seus ministerios e officios, casas, creados, collegios, hospicios, rendencias, com todos seus estatutos, constituições, decretos, usos, costumes, privilegios geraes e especiaes, ab- » solvendo dos votos todos os individuos da mesma Companhia e transferindo nos respectivos ordinarios a jurisdição, que sobre elle teve até agora seu abollido geral; por ficarem reduzidos ao estado clerical os que tiverem ordens sacras.

» Como tudo mais amplamente consta no sobredito » breve apostolico que com esta será patente. E porque » para execução delle tendo acordado o meu real beneplacito e regio auxilio, recommendado por Sua Santidade os fasa presente a lei que sobre este importante negocio mandei publicar na minha Chancellaria.

» Me pareceu participar-vos o referido não só para » que antes de tudo, façaes render a Deus as graças, digo » a Deus Nosso Senhor as mais solemnes graças pela especial providencia e illuminação com que, visivelmente » inspirando e guiando todas as disposições do mesmo » Santo Padre desde o primeiro dia que tão dignamente » subiu a Cadeira de S. Pedro até o dia 21 Julho deste



» corrente anno, o destinou para comprehender com il-
» luminada comprehensão, proseguir com singular pru-
» dencia e consumir com este passo sua constancia nova
» obra de que dependia todo o socego e pas de Igreja
» Universal e tranquillidade publica e de todas as monar-
» chias, Soberanos e povos das quatro partes do mundo
» descoberto e não só para que ao que lhe pertencer hajais
» de executar as sabias providencias e paternaes do ref-
» ferido, alias paternaes disposições do referido breve, mas
» tambem para que fazendo registrar esta nos livros a
» que tocar, sejam os exemplares de uma e de outro guar-
» dados em cofre de tres differentes chaves para perpetua
» memoria de todos os seculos futuros. Escripta no pa-
» lacio de Nossa Senhora da Ajuda em 9 de Setembro
» de 1773. — *Rei.* »

Remettendo-me Sua Ex.^a Rev.^{ma} o cumprimento da dita carta regia pelo que respeita a devida acção de graças, considerando eu que grata é a Deus Nosso Senhor a oração de muitos mando a todos os Rev.^{os} Parochos para que nã primeira dominga ou dia Santo, que esta for lida em estação publica admoestem e convoquem a seus freguezes para que assistão acção de graças que o Rev.^o Parocho ha de solemnizar pela total extinção e supreção da dita Companhia chamada de Jesus na forma que determina o ritual de Paulo V e para que todos se achem presentes e offereção a Deus seus votos mandei passar este edital que será publicado em vós alta na estação da missa a maior e executado em todas e cada uma das freguezias da Commarca de Ytú e da ultima me será remettido.

Dado e passado nesta Cidade de S. Paulo sob o sello de Sua Ex.^a Rev.^{ma} e meu Signal, aos 13 de Julho de 1774 — Eu Valentim de Quadros Aranha escrivão da Camara episcopal que o subcrevi — Edital para Solemne acção de graça pela extinção e expulção da Companhia denominada de Jesus — Lugar do sello — *Gaspar de Souza Leal.* — Eu o Coadjutor Roque Gonsalves da Cunha que o fiz conferir e assignar.



Guarapuava

Expo Sigto
1

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' — Pela Carta Regia de 5 de 9br.^o de 1808 foi S. A. R. Servido m.^{dar} povoar os Campos denominados de *Guarapuava*, q' ficão no districto da Capitania de S. Paulo a l' Este das Sete Quedas, ordenando ao mesmo tempo a Conquista e Civilisação dos Indios, q' habitão aquelle sertão. E posto q' pareça q' os pr.^{os} fins de S. A. R. Seirão o extender a Povoação naquella parte em q' confinamos com Hesp.^a, e em q, as divisas ainda não estão bem terminadas, São comtudo differentes as causas, q' se publicão no sobred.^a Carta Regia, taes como a Civilisação dos Indios em benef.^o dos habitantes e passageiros da estrada de Viamão, a Cultura, o descobrim.^{to} de metaes priciosos, etc.

Mas quaesq.^r q' Seirão os motivos, q' demovessem á S. A. R. eu vou em súma levar a Presença da V. Ex.^a o principio, o progresso, e o estado actual daquella Expedição, p.^a q' o mesmo Senhor Resolva, 1.^o Se ella deve continuar, ou extinguir-se; 2.^o Se deve parar no estado em q' Se acha, conservando o q' está feito sem progredir, ou se se deve ir adiante pouco a pouco.

Logo q' chegou aquella Carta Regia á S. Paulo se formou a junta em Janr.^o de 1809 estabeleceo-se o plano, e derão-se todas as provid.^{as} p.^a q' principiasse a delig.^a em Maio d'aquelle anno, tempo em q' se finda a Estação chuvosa. O Presidente, e os Vogaes da junta trabalharão com ardor, e com zelo, cada hum confr.^o o seo prestimo p.^a q' tudo fosse bem ordenado: Estabeleceo-se hum tributo, q' hoje existe nos Animaes cavalaes. e moares, q' paixão pelo Reg.^o de Sorocaba p.^a manutenção da Expedição. Lisongearão-se todos da boa Ordem, e Segurança das provid.^{as} e certificarão ao Ex.^{ma} Snr. Conde de Linhares, q' em Agosto d'aquelle mesmo anno se estarião lansando os fundam.^{tos} da pr.^a Povoação dentro dos Campos de Guarapuava (1).

(1) Vide a descripção da descoberta dos campos de Garapuava no vol. IV desta publicação. (N. da R.)



Não faltou ao Comand.^o nem dinhr.^o, nem Gente: Isso não obst.^o o q' está feito athe hoje hé o q' podia estar concluido thé o fim do reff.^o anno de 1809. Eu não devo cansar a V. Ex.^a com narração miuda das provid.^{as} e Ordens da Junta desde então athé agora p.^a adiantar aquella Expedição: Só devo Segurar, q' a Junta fez tudo q.^{to} estava da sua parte.

Em súma o q' se acha feito hé o seg.^e: 1.^o a Estrada larga e segura com suas competentes pontes na Matta, q' divide os Campos de Guarapuava dos Campos geraes de Coritiba; trajecto este q' se avalia em 20 legoas mais ou menos. Acha-se feita huma pequena Povoação chamada *Atalaia* no principio dos Campos, e Cabeceiras do Rio Jordão (1), onde se achão os Empregados. E segundo a ultima participação do Comand.^e em data de 19 de Maio deste anno, em conseq.^a das mais severas reprehensões q' lhe enviava a Junta, consta, q' 80 homens entre Melicianos, e Paizanos se achão nos trabalhos da nova Povoação, q' se hade denominar *Real João*. O recinto, q' o Comand.^e tomou p.^a esta Povoação, e q' vai cercar de trincheira, hé tão pequeno, q' tendo elle demarcado os Lugares das Casas dos Empregados, não lhe restarão senão sinco braças, p.^a os povoadores todos: elle formou hum quadrado cujos lados tem cada hum 110 braças.

O Lugar foi escolhido pelo Comand.^e, ouvidos os mais Empregados supponho terá sido boa escolha, se fez Seg.^{do} as Instrucçoens, q' p.^a isso lhe forão dadas.

Se eu fosse dar o meo voto sobre esta matheria, eu diria, na hypothesi de se julgar necessr.^a a Povoação d'aquelle sertão, 1.^o q' se adiantasse a Povoação começada, mettendo-lhe Povoadores de ambos os sexos da classe d'aquelles q' vagão pela Capitania de S. Paulo sem estabelecim.^{to} algum, vivendo agregados ora em um

(1) Affluente da margem direita do rio Yguassú; rega os campos de Guarapuava, passa pela povoação e recebeu este nome do seu descobridor, o coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza. Vide vol. IV. (*N. da R.*)



sítio, ora em outro; pois q' esta qualid.^o de gente pela maior parte mixtiça, em nada serve ao Estado, podendo n'aquelle lugar empregar-se em lavoiras, e creação de animaes debaixo da immediata inspecção do Comand.^e: 2.^o q' se diminuição as dispezas da Expedição, reduzindo-a a ponto mais pequeno, e Se aplique o resto do dinr.^o p.^a a abertura da matta chamada *Lages* (1), cam.^o de Viamão, cujo trajecto, pelo pessimo estado em q' está, não Só faz despovoar a villa de Lages, mas tambem impede o commercio entre a Capitania de S. Paulo, e a de S. Pedro de Sul.

Diria em 3.^o lugar, q' progredindo em passo lento a Povoação de *Real João*, se promovesse a q' os mais abastados de Coritiba fundassem Fazendas de Gados nos Campos novam.^{te} descobertos (2), concedendo-se-lhe sesmarias na forma da Carta Regia. Diria em 4.^o lugar, q' tendo o Comand.^e estabelecido a Povoação adiantasse os seus cuid.^{os} na exploração dos Campos na forma das Instrucçoens, q' lhe forão dadas por aquella Junta, enviando Patrulhas de Sertanistas a differentes pontos, e com especialid.^e a rumo de Oeste; pois q' dessas exploraçoens se podem tirar alem da Conquista do Gentio, gr.^{es} utilid.^{es} ao Estado. Taes podem ser as seg.^{es}:

1.^a A descoberta de mettaes, e pedras preciosas: 2.^a A navegação dos Rios *D. Luiz*, e *Piquery*, q' ambos desaguão no Parana acima *Sete Quedas*, ou seja p.^a a Navegação pelo Paraná ao Cuiabá, ou seja p.^a recuperar-mos as grandes Campanhas entre o Rio Paraná, e a Serra de Maracajú, p.^a cujo fim se mandou formar a Praça de Yguatemy, tomada depois e demolida pelos Hespanhoes (3).

(1) Garapuava fica a cerca de 50 legoas a noroeste de Lages, pertencendo esta povoação ao Estado de Santa Catharina e aquella ao Paraná.

(2) Os campos de Garapuava foram descobertos em 1771. Vide vol. IV.

(3) A historia da fundação da colonia de Yguatemy e da sua tomada pelos hespanhoes vem toda nos vols. V a IX desta publicação. O rio de D. Luiz voltou a ter o seu nome indigena, que é Yvahy.

(N. da R).



Quando não venha hum dia a ser naquella parte o nosso limite com Hespanha a margem esquerda do Paraguay, deverá ser a grande Serra de Maracajú, q' a Natureza formou desde as Sete-Quedas thé o Camapuam.

3.^a O exame de margem esquerda do Paraná desde as Sete-Quedas thé o lugar d'onde nelle entra o Rio Registro (1); como tambem a margem dir.^{ta} deste, desde o Salto gr.^{de} thé concluir no Paraná (2), afim de se poder conhecer o q' athé agora Se ignora, e vem a ser, se por aquella p.^{to} podermos navegar athe o Rio da Prata, visto o impedim.^{to} que nos faz o Gr.^{de} Salto das Sete-Quedas. Dentro destes limites se achão os vestigios de 4 Povoaçoens, a saber 3 Hespanholas p.^a aquem do Rio Paraná, destruidas pelos Paulistas nos tempos antigos, e huma nossa qual foi a do Yguatemy fundada nas margens do Rio deste nome, q' acima das Sete-Quedas tem a sua foz na margem dir.^a do Paraná (3). A 1.^a das Hespanholas foi na foz do Rio do Reg.^{to}, denominada *Ciudad Real*; a 2.^a nas margens do Rio Pequery, com o nome de *Ciudad do Guayará*; e a 3.^a na margem esquerda do *D. Luiz* com o nome de *Villa-Rica* (4).

(1) Era o nome que se deu ao grande e caudaloso rio Yguassú, que tem suas nascentes nas visinhanças de Curytiba e S. José dos Pinhaes, e vae desaguar no Paraná cerca de 100 kilometros abaixo das Sete Quedas.

(2) O rio Yguassú, pouco acima de sua foz, forma o *Salto Grande*, a que esta carta se refere. Pouco adiantaria para o estudo da navegação do rio o conhecimento deste pedaço do seu curso, por ser uma secção muito diminuta. Demais este rio tinha sido já muito explorado pelo coronel Affonso Botelho, pelo tenente Candido Xavier de Almeida e Souza e principalmente pelo capitão Antonio da Silveira Peixoto, todos em obediencia ás ordens do governador D. Luiz Antonio deSouza. O *Salto Grande* do rio Yguassú impedia tanto a navegação deste rio quanto as Sete Quedas serviam de embaraço á navegação do Alto Paraná.

(3) A situação exacta da villa de Yguatemy é dada no começo do vol. X, juntamente com o lote de terra dado a cada povoador.

(4) Houve aqui uma grande condensação historica e um grave erro em tres citações. O auctor distinguiu *Ciudad Real* de *Ciudad do Guayrá*, dizendo que a primeira estava na barra do rio do Registro e a segunda nas margens do Piquiry, quando era uma só povoação, com o nome de *Ciudad Real do Guayrá*, construida sobre o salto das Sete Quedas, na barra do Piquiry. Vide vol. IX, pags. 92 a 102 (*N. da R.*)



Hade occorrer a V.^a Ex.^a, que tendo a Junta dado as mais uteis provid.^{as} p.^a aquella Expedição, ella se acha pouco adeantada, sem se allegar algum impedim.^{to} q' a embarasse. εἰς isto devo lembrar a V. Ex.^a, digo, devo informar a V.^a Ex.^a q' no meo conceito não foi boa a eleição do Chefe: O Gov.^{or} o nomeou, e o propoz a S. A. R. q' o confirmou com hum Posto de accesso. Quando elle foi lembrado, eu, e o Ouv.^{or} da Com.^{ca} o impugnamos. V.^a Ex.^a sabe q' não tendo este Comand.^e todas as qualid.^{es} necessr.^{as}, ao menos as principaes, ficavão sendo nullas as provid.^{as} da Junta, q' se devião executar no Certão na distancia de 120 legoas. Elle pode ter algumas qualid.^{es} boas como Militar; mas sem duvida não devia ser escolhido, por ser m.^{to} falto de saúde, e por lhe não ter a Natureza dado aquelle don q' dá a alguns p.^a regerem Povos, especialm.^{te} no meio do Certão: Seria m.^{to} bem empregado em outra coisa; nesta foi com erro. Os votos da Junta nesta p.^{te} estão divididos; hum dos vogaes he p.^a onde o levão: o 2.^o deffende o Comand.^e e atribue a demora á difficuld.^{es} inherentes á m.^a Expedição: o 3.^o posto q' concorda com o seg.^{do}, não izenta de faltas o Comand.^e: o 4.^o e o 5.^o nunca o acharão, nem achão capaz p.^a aquella Comissão. O actual Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} (1) vacilla nesta diversid.^e de pareceres; e seguindo o termo medio suppoem, q' a Expedição tem difficuld.^{es} q' a retardão, mas q' ao Comand.^e faltão as principaes qualid.^{es} p.^a o emprego, q' exercita.

Neste estado será necessar.^o (q.^{do} seja preciso ir avante) recommendar á junta o melhoram.^{to}, nomeando novo Comand.^e q.^{do} verifique, q' o pr.^o não enche os seus deveres.

(1) O governador e capitão-general do S. Paulo, em 1812, era Luiz da Silva Telles, marquez do Alegrete, que serviu de 1 de Novembro de 1811 a 20 de Agosto de 1813, e passou a governar o Rio Grande do Sul.

(N. da R.)



Talvez q' eu tenha extend.º a m.ª informação sobre alguns pontos, q' menos interessem deixando em silencio os mais precizos. Eu o farei com particularid.º em tudo o q' V.ª Ex.ª me determinar. Rio de Janr.º 28 Julho de 1812.

Ill.º Ex.º Snr. Conde da Galveas.

José Arouche de Toledo Rendon.

Insp.ºr g.ªl de Milicias.

Conceição de Itanhen

Termo de Vereança

Aos vinte oito dias do mes de Novembro de mil oito Centos e dose annos nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhãe nas casas da Camara onde forão vindos o Juiz Ordinario e de Orphãos o Tenente Claudio Alvares de Araujo, com os Vereadores Francisco Xavier de Araujo, Manoel Antonio de Azevedo, e o Procurador Felipe Gomes de Siqueira faltando o Vereador Antonio Jose de Sobral por molesto, para fazerem Vereança do que hé de suas obrigaçoens, dar Audiencia as partes, e despachar seos requerimentos havendo-os. Nella mandarão passar mandado para pagamento do Alcaide Ignacio Barbosa como consta do livro competente a f.ª 152. Na mesma nomearão a Joaquim Antonio Soare para cobrador do Disimo de peixe em rasão de o cobrador Antonio Pereira de Mattos se achar melesto e com empatibilidades para o não ser, e se achar-mos justo o que nos propõe. *Na mesma assentarão deficarem as Vereanças cada mes por não haver que prover, e o livro estar quase findo, e esta Camara não ter dinheiro para novo livro, e hum de registro que se mandou fazer andou por duas doblas*

e por não haver que prover derão esta Vereança por finda; e para constar mandarão lavar este termo que assignão, e eu Britaldo Jose Lustoza Escrivão que o escrevi. — *Alv. de Ar.º — Ar.º — Azevedo. — Siqueira.*

Termo de Vereança

Aos seis dias do mes de Junho de mil oito centos e dose annos nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhãe nas casas da Camara onde forão vindos o Juiz Ordinario Presidente da mesma Antonio Pedro de Gusmão, com os Vereadores Francisco Jose de Sant'Anna, Jose Joaquim de Mendocça e o actual Procurador Serafim Gonçalves Neves para effeito de faserem Vereança do que he de suas obrigacoens, dar audiencia as partes, e despachar seus requerimentos havendo-os. Nella mandarão passar mandado para pagamento do ordenado do Escrivão que se acha a f.º 133. Na mesma mandarão passar mandado para pagamento da Sera que se gastou com o felis Nascimento da Serissima Senhora Infanta primeira que nasceu neste Estado do Brasil que seacha no livro competente a f.º 138. Na mesma passarão mandado de pagamento das meias custas de duas Devaças Diamantinas do anno preterito de mil oito centos e onze que se acha no livro competente a f.º 139. Nella mandarão passar mandado de pagamento de meias custas da Devaçã Geral do anno de mil oito centos e onse ao Escrivão de São Vicente que se acha no livro competente f.º 139 V.º Na mesma mandarão passar mandado para pagamento de sette mil sette centos e oitenta reis que a Camara preterita ficou devendo ao Capitão Mor desta Villa feitio de um livro para registro desta Camara, e dois mil duzentos e oitenta reis de huns exemplares que foi remetido a mesma Camara preterita da Secretaria do Governo desta Capitania, que tudo ficou em divida



que se acha no livro competente f.^s 140. E por não haver mais que prover derão esta Vereança por finda e para Constar mandarão lavrar este termo que assignão, e eu Britaldo Jose Lustoza Escrivão que o escrevi.—*Gusmão*
— *Sant'Anna* — *Mendonça* — *Neves*.

Termo de Vereação extraordinaria para se perpetuar O Fausto Dia doze de Outubro de 1822.

Aos trese dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Conceição de Itanhaem em as Casas do Conselho della, onde Se reunirão em Vereação extraordinaria o Juiz Ordinario Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado abaixo assignados; e Sendo Convidados, se Congregaram tambem neste acto todas as Authoridades, Cidadãos, e homens bons do Povo desta Villa, que Conferindo entre si Accordarão unanimemente que se deixasse á Posteridade huma memoria eterna do Dia de hontem, Dia que por ser o primeiro, o mais Faustoso, o mais Plausivel, e que Vai fixar a Epoca feliz da Elevação do imperio do Brasil, devia ser asignalado em laminas de oiro, em Caracteres diamantinos; mais duradouros monumentos, e por tal mandou este Senado descrever o seguinte — Tendo recebido com a maior satisfação hum officio de dezacete de Setembro do anno corrente do Senado da Camara da Corte do Rio de Janeiro, em que fasia ver qual era a vontade unanime dos Povos, e o accordo em que estava aquelle Senado faser Acclamar Solememente no Dia doze de Outubro o Augusto Senhor Dom Pedro de Alcantara, Regente do Brasil, e seu Deffensor Perpetuo, primeiro Imperador do Brasil, prestando o Mesmo Senhor previamente hum juramento Solemre de jurar, guardar, manter, e deffender a Constituição



que fiser a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa Brasilica, e outro sim Ser muito importante a Causa do Brasil, muito Gloriosa a grande Obra da sua independencia, e demuita admiração aos Povos expectadores de nossa Conducta Acclamar-se O mesmo Senhor imperador Constitucional em todas, ou quasi todas as Provincias Colligadas, acordando a tão justos sentimentos; O Senado da Camara desta Villa fes participação ao Povo por Edital em que convidaria a Solemnidade deste Acto; e tendo logo todos concorrido com o maior enthusiasmo, e Patriotismo, asseando-se as frentes das Casas, e ruas desta Villa, mandando-se vir da Villa de Santos hum Luzido Coro de Musica, ornando-se a Igreja Matriz da melhor fórma, em o Dia de hontem, dose de Outubro de mil oito centos e vinte dous, reunindo-se o Povo com assistencia deste Senado da Camara, Celebrou-se na Igreja Parochial Missa Solemne com o Santissimo Sacramento Exposto, .no fim da qual recitou uma analoga, e energica Oração o Reverendo Vigario Collado João Baptista Ferreira, e emmediatamente levantando-se este Senado, o Juiz Ordinario Presidente, o Sargento Mor Bento da Silva Crus Lustosa disse em alta Vóz — « *O Deus da Natureza fes a America para ser Independente, e livre. O Deus da Natureza conservou no Brasil o Principe Regente para Ser Aquelle, que Firmasse a Independencia deste vasto Continente. Que tardamos? A Epoca he esta. Portugal nos insulta . . . a America nos convida . . . a Europa nos Contempla . . . O Principe nos defende . . . Cidadãos! soltai o grito festivo . . . Viva o Imperador Constitucional do Brasil o Senhor Dom Pedro Primeiro.* » — O que foi correspondido com alegres e universaes vivas por todo o povo; o mesmo foi repetido na porta da Igreja e terceira ves no Atrio das Casas deste Conselho; e cressendo mais a mais o Geral a plauzo e enthusiasmo do Povo, foi sempre por elle respondido com vivas, girandolas de fogo, e foguetes do ar; hé mais para ad-



mirar do que para diser as publicas demonstrações de alegria, de jubilo, e de praser que se devisava em todo este fiel Povo, que bem mostrava sobresahir em seu semblante o brio, e o enthusiasmo Paulistano, Character destentivo da Provincia de São Paulo.

Por esta acertada resolução, por tanta gloria, que resulta deste procedimento, de tarde renderão-se as Graças ao Onipotente, Arbitro dos Imperios, com Procição e Solemne *Te Deum* com iguaes aSistencia, e frequencia do Povo, repetindo-se no fim a Santa Religião de nossos Pais ao Primeiro Imperador Constitucional do Brasil, a sua Independencia; a sua Constituição, a sua União; a sua Prosperidade; aos Benemeritos da Patria com especialidade ao Exellentissimo Ministro do Estado José Bonifacio de Andrada e Silva, Gloria e Ornamento desta Provincia de São Paulo; de noute houve grande illumination espontanea (e haverão nas duas seguintes), Carros triunfaes, e Musica pelas ruas, fogo do ár, e repetidos vivas a Sua Magestade Imperial, por todas as Claces e pessoas do Povo; não houve assistencia de Tropa por se achar a Companhia de Milicias desta Villa em actual serviço desde Julho do anno passado em a Praça de Santos, cujo Governador sendo postulado mandala a esta só para este Acto, não quiz assentir a postulação deste Senado (1). Assim foi celebrado nesta Villa este Dia de Triunfo, este Dia de Emmancipação, este Dia que fará a Ventura do Brasil. e a expectação das Nações que tem de admirar como chegou este Imperio a dignidade para que a Natureza o dispos, podendo reassumir seus Direitos, e collocar o alicerse do Magestoso Edefficio da sua gloria, e magnificencia Coligado pelos vinculos da pas, da união, da recipidade pelo Orgão das Suas Camaras, verdadeiros Representantes dos Povos. Para que fique eternisada

(1) Estava guarnecendo Santos por causa da revolta do batalhão de caçadores. Vide *Bernarda de Francisco Ignacio*. (N. da R.)



a Gloria que immortalisará nossos nomes e transmitida aos vindouros, que pacificos desfrutarão as vantagens, e os Direitos imprescriptiveis reassumidos neste Dia Venturoso, aqui fica exarado todo o procedimento da Camara e Povo desta Villa da Conceição de Itanhãe que fará a felecidade dos presentes, e fucturos Brasileiros, servindo a estes de motivo para o augmento, e ultima perfeição do Grande Imperio Brasilico, hora começada atraves das ameaças do Mundo antigo, e dos perigos que temos a Vencer, animados pela legenda «Independencia ou Morte» que em hum dos braços engastou o Immortal Heróe do Brasil. Accordarão ser indispensavel depois desta solemne aclamação prestar-se juramento de Adhesão, amor, Respeito, Fedelidade, Submissão e Obediencia a Sua Magestade Imperial, e a sua Imperial Dinastia; o que foi logo prestado com todas as formalidades. Assim mais accordarão derigir-se esta Camara a Sua Magestade Imperial pela carta que ao diante vai transcripta, não havendo pocibilidade para o fazer por uma Deputação. Accordarão tambem fazer-se participante ao Governo Interino da Provincia em signal de nossa subordinação. E para de tudo constar mandarão fazer este termo em que assignarão o Juiz Presidente, Vereadores, Procurador deste Senado, Authoridades, e mais Povo. E eu Britaldo José Lustosa, Escrivão da Camara que o escrevi. *Bento da Silva Cruz Lustosa*, Sargento Mór — *Antonio Gonçalves Neves*, Cap.^m Mór — *João Antonio de Oliveira*, Cap.^m — *Felippe Nery de Siqueira* — *Joaquim José de Sobral* — *Francisco Mariano Soares* — *André Lucio de Azevedo* — *João Baptista Ferreira Vig.^o-collado* — P.^o *Pedro Domiciano da Silva*, Coadjutor — *Antonio Luiz de Andrade* — *Antonio Pedro de Gusmão* — *Francisco Xaver de Araujo* — *José Bento de Araujo* — *Bento Antonio de Araujo* — *Bento José Labre*, Tenente — *Pedro Jacome Fajardo* — *Marciano do Espirito Santo Prado* — *Claudio Alves de Araujo*, Tenente — *Antonio Mathias* — *Joaquim An.^{to} Soares* — *André Francisco da Fonseca* — *Joaquim José de Meira* — *Thomaz An.^{to} de Oliveira*.



Itanhaen

Sessão de 9 de Fevereiro de 1829

Achando-se presente os Senhores Presidente o Reverendo Vigario Collado João Baptista Ferreira, Vereadores O Sargento Francisco Mariano Soares, O Alferes Joaquim José de Sobral, Antonio Luiz de Andrade, O Capitão mór Antonio Gonçalves Neves, Fernando José de Sobral, Antonio Pedro de Gusmão, abriu-se a Sessão. Leo o Senhor Presidente o discurso seguinte — Meus Senhores, e Collegas: A Opinião Publica discidio-se a nosso favor, e acarretando sobre nós os votos de nossos concidadãos pela maioria nos colocou hoje em a frente deste Povo na Corporação Administrativa da Camara Municipal da Villa de Conceição de Itanhãe. O mais Sagrado juramento que hontem aqui prestamos, nos tem ligado a obrigação de promover quanto em nos couber os meios de sustentar a feicidade Publica; seremos pois não só ingratos a confiança de nossos Concidadãos; como tam bem prejuros ao dever mais respeitoso que a Religião conhece, senão desempenhar-mos os salutiferos fins para que a Lei nos tem elevado a Sublimidade deste Emprego: athe aqui a Ordenação, este Codigo de dureza, e de absolutismo, que inda não sei porque fatalidade, bem que felizmente ja motilado, e prometendo pouca duração; se aponta em muitos lugares Como Lei fundamental, tinha tirado aos homens a Liberdade de escolher de seo motu proprio a quelles que devião ser seus agentes e Zeladores insolando por uma Elleição indirecta na vontade de seus Eleitores a nomeação das pessoas da Governança: agora porem, graças a Constituição que nos rege, e a Sua Magestade o Imperador que a nós Liberalisou, os homens, usando do Direito, que o Supremo Ser lhe concedeu, elles mesmos por huma Elleição directa escolhem aquelles que devem ser dignos de seus votos. Este só, meus Senhores,



hé sobejo motivo de eletirisar nossos Corações no des-
empenho de nossos deveres ; ainda quando a Religião
Santa que professamos nos não ligace a obrigação de
ser-mos fieis ao Sagrado juramento : fujamos Senhores
da negra nodoa da ingratitude, e do horendo crime de
prejurio ; para isto ainda que vos conheça animados
de iguaes sentimentos, Santos e patrioticos, permitti que
eu vos lembre, e vos offereça a contemplação algumas
peculiares precisoens aque mais depreça devemos accu-
dir. A casa de Camara, e da prisão Publica se acha no
mais completo abandono, e nós em a nunca houvida
necessidade de mendigar hum lugar para as nossas
Sessoens: este edifficio não admitte concerto, mudar de
local e construir de novo hé o que convem. Entres nos-
sos Avós a administração da Justiça foi assignalada ;
mas este gás tem desaparecido suscedendo-lhe o mais
escandaloso desleixo, que tem feito quase degradar a
esta terra sua antiga cathegoria de Villa que gosa des-
de seus primordios a trezentos annos, reduzindo a triste
condição de huma Aldea, merecendo o ludibrio, e a
irrisão dos que transitão, por esta publica e grande es-
trada da Costa do Sul; seus edefficios sem alinhos, e sem
modo, os matos cubrindo as casas, empidindo as Vira-
ções, a luz ritando por bixos damnosos, e mosquitos
flageladores, os espinhos impidindo as Ruas, e Servin-
tias publicas; as fontes tão precisas a Salubridade dos
habitantes, sem asseio. e sem cultura: todos estes mal-
lles exigem promptas, e energicas providencias; custoso
será o principio, abensoado será o final, por aquelles
mesmos, que entregues a huma groceira estupidez es-
tranharão nosso esmero.

Temos de elleger hum Procurador, e hum Fiscal,
esta Elleição deve ser escurpulosa para recahir em pes-
soas edoneas, de qualidades, e Zelo do bem publico ;
sem a cooperação destes empregados a Camara ficará
sem acção sem energia. O duro peso de continuos re-
crutamentos: Operarios daqui tirados para obras publi-



cas, que nada dizem ao interesse desta Villa : trez Destacamentos de paradas occupando semanariamente a trez homens, em cada huma dellas, roubando, outos tantos braços ao trabalho com prejuizo das familias sem indemnisação sequer do alimento; hnm Serviço militar que tem soffrido a Companhia de Milicias, efectivamente empregada na Praça de Santos por mais de trez annos, e finalmente outras estorçõens que tem carregado sobre esta mal fadada terra, tem feito a deserção de familias inteiras, e o estado de miserias em que se acha quasi isollando os ultimos bocejos de sua existencia. O tempo de enganar aos homens está acabado, o mesmo Augusto e Soberano Cheffe da Nação Brasileira, Sua Magestade Imperial assim preclama: está passada essa Epoca fatal em que o odioso despotismo, que aborreço por inclinação e por principios fasia soffrer os homens, tapando-lhes a bocca para não emettir suas justas queixas, a Constituição garante o Direito de petição; a nós está incumbido pela Lei o cuidado de promover a segurança, e comodidade publica, levemos pois nossas supplicas aquem haja de remedear de huma vez nossos malles na esperança de sermos defferidos. A instrucção publica tambem nos está confiada; a ignorancia e groceiria em que secrião os homens por falta de huma escola publica hé o maior possivel, representemos esta necessidade, e a precisão de obrigar aquelles Pais de familias que deixarem de mandar seus filhos ao ensino; pois que a ignorancia hé tal que muitos cairão neste crime desconhecendo o bem que tras este importante dever. Convindo ao desempenho de nossas attribuições, seguindo sempre o trilho da honra, com os olhos fitos no interesse, e bem publico, firmados de hum lado na Constituição, e do outro na Lei do primeiro de Outubro, nós chegaremos felizes a metta da perfeição; nossos concidadãos, bem dirão a sua escolha, nossas Consciencias repõsarão tranquilas na fidelidade do juramento que prestamos, em os Annos desta Villa a pos-



teridade mais remota, apontará Contente, a signalando com o dedo esta Epoca de sua Ventura, neste dia Venturoso que himos dar principio as nossas funcções Municipaes. — Propôs o Senhor Presidente que visto Britaldo José Lustosa servir interinamente o Officio de Escrivão da Camara se devia conforme a Lei nomear Secretario, e sendo proposto o mesmo Britaldo José Lustosa ficou nomeado por unanimidade de Votos, de que selavrou a Competente Acta. Propos o mesmo Senhor Presidente a José Ignacio de Oliveira para Procurador, e foi unanimemente elleito, afiançado pela mesma Camara debaixo de sua responçabilidade; que sendo avisado aseitou, e assignou a Acta competente. Propos o Senhor Presidente, a nomeação de Fiscal, e suplente, e ficarão elleitos por unanimidade de Votos, Pedro Jacome Fajardo para Fiscal, officiando-se para assignarem a Acta de sua nomeação. Passando-se a Elleição de Porteiro, e sendo proposto Ignacio Barbosa foi regeitado pelos Senhores Vereadores Capitão mór Antonio Gonçalves Neves, Joaquim José de Sobral, Francisco Mariano Soares, Fernando José de Sobral, inconsequencia do que foi proposto João do Prado, pelo qual votarão estes mesmos Senhores, e Contra o Senhor Presidente, e o Senhor Antonio Pedro de Gusmão, ficando nomeado pela maioria de cinco Votos, avisando-se para assignar a Acta de sua nomeação. Propos o Senhor Presidente a necessidade do rocio, e limpeza da Villa; entrando em primeira discussão ficou adiada. — Propôs o mesmo Senhor Presidente a precisão de fazer-se cuidar no asseio das frentes das casas que se achavão no peor estado, e trasendo a discussão ficou adiada. Trouxe a discussão a resposta que se devia dar a Circular de vinte e trez de Dezembro do anno passado ficou para objecto de deliberação. Expôs o Senhor Presidente que se devia quanto antes participar a posse da nova Camara ao Excelentissimo Senhor Presidente da Provincia, e fellicitar ao mesmo Senhor pela sua posse na



administração do Governo e foi unanimemente aprovado ; encarregado o mesmo Senhor Presidente de redigir o Officio para ser assignado e remettido. Dada a hora o Senhor Presidente deo para a Ordem do dia seguinte o exame das Posturas, e Provimentos sobre as Rendas da Camara para se cumprir com a Ley ; e levantou-se a Secção a hora da tarde.

João Baptista Ferreira — Pres.^o , *Francisco Mariano Soares, Antonio Gonçalves Neves, Antonio Pedro de Gusmão, Joaquim José de Sobral, Antonio Luiz de Andrade, Fernando José de Sobral.*

Elevação de Bragança a Villa

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor.

Os moradores da Freg.^a de Jaguari, termo da V.^a da Atibaia, e os principaes delles aSignados no documento incluzo representão a V. Ex.^a a necesid.^o urgente, q' aSiste aquella Freg.^a p.^a ser eregida em V.^a como as mais da Capitania, aSim para maior utilidade a Coroa de Sua Mag.^o , como para o bom Regimem dos mesmos Povos, e melhor se vê dos Itens Seguintes, e os provarão sendo necesarios:

1.^o

Que aquella Freg.^a é populoza, e comprehende em si 1106 fogos, 4446 pessoas som.^{to} de Confissão.

2.^o

Que aquella Freg.^a é confinante com as terras de Minas Geraes e sucedendo nela acada paso mortes, e insulutos .se retirão os delinquentes p.^a o destrito alheio

com toda a facilidade ficando os seus crimes impunidos por não aver Justiça; e quando chega a noticia a da Atibaia é a tempo de que os criminozos estão apas e aSalvo, e por isso vivem a maior parte dos ditos moradores absolutos, e sem as Justiças de Sua Magestade.

3.º

Que os moradores da d.^a Freg.^a são obrigados a exercerem os cargos da Republica da V.^a da Atibaia com notavel detrimento, deixando suas cazas, lavouras, mulheres, e filhos pelo ano da sua occupação, alugando cazas p.^a suas rezidencias, porq' na d.^a V.^a os não tem, alem das mais despezas, o que commodam.^{to} podem fazer na d.^a Freg.^a onde tem suas cazas, e necesarios.

4.º

Que d.^a Freg.^a dista os seos ultimos moradores, q' ficão para a parte de Mogi, e Oiro-fino de Minas, uns oito, e outros des legoas da mesma Freg.^a, e q' esta dista perto de 4 legoas de Atibaia, por cujo motivo não podem as justiças prestar a tempo suas obrigaçoens, acrescendo demais em prejuizo dos moradores d.^a Freg.^a as avultadas custas de qualquer dependencia judicial pelas muitas legoas, que contão de caminho os respectivos officiaes, o que tem outro cõmodo sendo da mesma terra; a vista do exposto, e de aver naquela Freg.^a numero de Omens capazes para servirem os Cargos da Republica, e se obrigarem a fazer Cadeia, e o mais concernente a boa adeministração da Justiça — P. P. a V. Ex.^a seja Servido deferir aos Sup.^{es} no q' Suplicação — E. R, M.^{ca} (1).

(1) Diz Azevedo Marques que a freguezia de Jaguary começou por uma capella de N. S. da Conceição, construida á margem do ribeirão *Tupuchinga* e que o seu fundador foi Antonio Pimentel que, com sua mulher D. Ignacia da Silva, doou em 1763 o terreno para a edificação dessa ca-



Petição

Nós abaixo assignados somos moradores e freguezes da freguezia de Jaguary termo da Villa de S. João da Atibaia, e assignamos neste p.^a com elle requerermos, e supplicarmos ao Illmo, e Exm. Snr' Govenador e Capitão General desta Capitania para q' em nome de S. Mag.^e Fidelissima, queira fazer Villa a nossa freguezia, livrando-nos do continuado vexame em q' nella vivemos, por não termos nela justiça que nos reja e valha. — O C. *Lourenço Franco Bueno* — O C. *José Garcia Leal* — O C. *Ant.^o Leme da S.^a* — O C. *José Pedrozo Pinto* — O C. *Jaçinto Roiz da S.^a* — *Fran.^{co} M.^{des} de Azed.^o* — *Alf.^{es} José Paes da S.^a* — *Joaq.^m Gomes de Moraes* — *Alf.^{es} João de Almeyda Pais* — *José de Souza* — *Alf.^{es} José Per.^a Leme* — *Manoel Luiz de Carv.^o* — O *Alf.^{es} Luiz Pedrozo de Barros* — *Ant.^o de Moraes* — *José Alz' de Olivr.^a* — *João Pires de Moraes* — *Miguel de Azevedo da S.^a* — *Pedro Lopes de Medeiro* — *Antonio Vr.^a Maciel* — *Francisco Luiz Pena* — *Joaq.^m Manoel Ferz'* — *Joaq.^m Preto de Olivr.^a* — *Joaq.^m José Pires* — *Fran.^{co} Gomes de Moraes* — *Bar.^{meu} Pires Cord.^o* — *José Alvres* — *Manoel Joaq.^m Leme* — *Jerônimo de Camargo* — *Anastacio Alz' de Olivr.^a* — *M.^{ei} Roiz Fr.^{co}* — *Ant.^o Joaq.^m Roiz'* — *João Pires de Arruda* — *Pedro Roiz Bueno* — *Fran.^{co} Ant.^o de Lima* — *José X.^{er} Ferr.^a* — *Fran.^{co} de Paula de Olivr.^a* — *Masimiano da*

PELLA, em territorio do municipio de Atibaia. Foi elevada á freguezia em 1765, á villa em 1797 e á cidade em 1856.

A população da freguezia em 1797, sendo de 4446 pessoas de confissão ou maiores de 7 annos, era realmente grande e sufficiente para uma boa villa. Campinas e Porto Feliz, elevadas á villa nesse mesmo anno, tinham população muito menor.

Os cargos de eleição popular duravam um anno e os de nomeação do governo podiam durar mais de um anno; os officios de justiça eram quasi sempre *arrematados* por tres annos, e os cargos e postos militares ou milicianos tinham um character permanente. O governador e capitão-general, a quem esta petição foi dirigida, era Antonio Manoel de Castro e Mendonça, appellidado o *Pilatos*, que serviu de 28 de Junho de 1797 a 10 de Novembro de 1802.

(N. da R.)



S.^a — Bras Fran.^{co} Ramalho — Fran.^{co} X.^{er} Sezar — Lourenço Roiz' de Siqr.^a — Ign.^{co} Furtado — In.^{co} da Souza — Fran.^{co} Glz' Cardozo — Manoel José Roiz' da S.^a — Constantino José de Moraes — Manoel Barboza de Arca — Joaq.^m Dom.^{es} Maciel — Felipe Dinis de Avila — Joam Pinto dema Seno — Marcelino da S.^a — Ign.^{co} Roiz' de Olivr.^a — Lourenço Pires Cardozo — Sebastião Alz' de Olivr.^a — M.^{el} Vieira Sardinha — Roque de Souza de Moraes — Bento Pires Doprado — Joaq.^m José de Freitas — João Fran.^{co} de Olivr.^a — José Mendes — Anjelo Alz' do Prado — Fran.^{co} V.^{os} Pinto — João Gomes Frr.^a — José Nogr.^a — José de Godoy — Geraldo Nogr.^a — Fran.^{co} da S.^a Pinto — Domingo Gomes — João Bueno — João Pires Maciel — Manoel Roiz' de Siqr.^a — Salvador Gomes — José Glz' da Cunha — Carllos Pedrozo demoraes — Manoel do Prado Bueno — M.^{el} Ant.^o Per^a — João Roiz' de aFon.^{ca} — Lucas Ferraz — Romualdo de Toledo Piza. —

Portaria

Remeto a Vm. o requerimento incluzo dos moradores da Freguezia de Jaguary, termo da Villa d'Atibaia desta Comarca, p.^a Vm. me informar sobre o seu conteudo com toda a individuação. Deos Guarde a Vm. S. Paulo a 26 de Agosto de 1797.

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

S.^{or} D.^{or} Ouvidor-Geral Caetano Luiz de Barros Monteiro.



Resposta

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Para informar a V. Ex.^a o requerimento dos moradores da Freguezia de Jaguari escrevi a cam.^a da V.^a de Atibaia, e como não tenho outra infr.^{am} mais do q' a const.^o da resposta da mesma cam.^a a ponho na Prez.^a de V. Ex.^{ca} p.^a av.^{ta} dela, e Regias ordens V. Ex.^a determinar o q' lhe parecer mais justo. D.^s gd.^o a V. Ex.^{ca} S. P.^o 8br.^o 5 de 1797. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Antonio Manoel de Melo Castro e Mendonça. — *Caetano Luiz de Barros Monteiro.*

Informação da Camara de Atibaia

Snr.' D.^{or} Ouv.^{or} g.^{al}, e Corr.^{or} da Comarca. — Recebemos a Respeitavel ordem de V.^a Snr.^a para lhe informarmos os pontos seguintes: — 1.^o A capacidade da situação do ARoyal de Jaguary para poder-se erigir em villa; e fazendo ponto no mesmo lugar á distancias que na sua circunferencia pode darse-lhe para districto, tendo concideração ás villas com quem confina — 2.^o Quantos moradores tem a capital da freguezia, e quantos o referido termo, ou districto de Jaguary, com individuação dos que forem Idoneos para cargos da Republica. — 3.^o A importancia do rendimento do concelho dessa freguezia, e quanto poderá render assegurando-se-lhe o referido districto. — 5.^o Se essa villa pode subsistir independente desse rendimento, por lhe ficar o necessario para a sua sustentação. — 5.^o Que aquella freguezia hé confinante com as terras de Mina Geraes; e succedendo nella a cada paço mortes, se retirão os delinquentes para o districto alheyo com facilidade, ficando os seus crimes impunidos por não haver Justiça, e quando chega á noticia da Atibaya, he a tempo de que os criminozos

estão a paz, e a salvo ; e por isso vivem a mayor parte dos moradores absolutos, e sem temor ás Justiças de Sua Mag.^{do} — 6.^o Que os moradores da ditta freguezia sam obrigados á exercer os cargos da Republica da villa da Atibaya com notavel deterimento, deixando suas cazas para rezidirem por as não terem proprias. — 7.^o Que os moradores da d.^a freguezia distam della os que ficão para a parte de Mogy, e Ouro fino de Minas huns oyto e outros dés legoas, e que esta dista perto de quatro legoas de Atibaya, por cujo motivo não podem as Justiças prestar a tempo suas obrigações, acrescendo mais em prejuizo dos moradores as avultadas custas de qualquer dependencia Judicial pelas muitas legoas que contam de cam.^o os respesivos officiaes, concluindo finalmente que de tudo o mais que achaSemos conducente a respeito de erigir-se em Villa a mesma freguezia, lhe deSemos huma exacta informação : e cumprindo-o aSim, informamos na forma seguinte :

1.^o

O ARayal, e freguezia de Jaguary está formado em hã lugar muito aprazivel e alegre : a formação delle hé hum Espigão de campo com bastante planicie em Sima, de maneira, que tem huma grande Praça em cujo meyo está situada a Igreja Matris: pelo lado esquerdo está cercada de cazas ; pelo direito pouco falta para se feixar ; pela banda de traz, tem huma morada de cazas, e acaba de fexar com hun muro feito de taypa com capacidade para nelle se formarem cazas ; e pela banda que faz frente a Igreja, tem de hum e outro lado cazas, e pelo meyo dellas no alinhamento da porta principal da Igreja tem huma rua larga do cumprimento de duzentos passos pouco mais ou menos, cujas cazas sam fabricadas de taypa de pilam, algumas de madeira, e quasi todas cubertas de telha : do fim desta rua, dos quintaes que



tem as cazas dellas, para a parte esquerda logo descai para hum Rybeirão, e da parte direyta vay com seu declive suave até fazer ladeyra para hum correjo; e nesta suave descida tem capacidade para se formarem mais ruas. Pelo lado esquerdo a sérca hum Ribeirão; e pelo direito hum correjo, que pela parte de diante vay fazer Barra naquelle Ribeirão; e suposto que estas auguadas tem alguma distancia, não fazerão mayor fadiga.

Está este ARoyal distante desta Villa pela Estrada recta, que vay para ella, tres legoas, e meya; e por esta parte se divide desta Atibaya na distancia de duas legoas, e meya; e pela Estrada que vay para as Geraes pelo bayrro de Jacarahy, se divide no Pico do Morro da Boavista, que dista desta villa tres legoas. Da mesma freguezia de Jaguary para o Bayrro do Lopo, na longetude tem cinco legoas pouco mais, ou menos, e parte com o sertam de Camandaucaya; na latitude por esta mesma parte, hade ter tres legoas mais, ou menos. Do mesmo ARoyal para a Estrada do Oyro fino tem de longetude seis legoas; pela banda do *Canto* vay partir com as Mattas de Mogy-Mirim, por cujo lado, não podemos dar longetude certa porque intentamos dividir este termo com o da Villa de Mogy Mirim e não o podémos concluir, porque elles querião que a diviza fosse o Pico de huma Serra que está para cá do Ribeirão de Camandaucaya, e nós queriamos o tal Ribeirão Camandaucaya; pelo motivo de que aquella Serra segue para aquella Villa de Mogy Merim na longetude, e só sendo na latitude hé que podia servir de diviza, porque o Pico della nos ensinava qual era o nosso termo, o que se não mostra com linhas imaginarias na latitude, que por ficar sugeita a mil duvidas, e a hum morador ficar pertencendo a dous termos não podia ser boa divizão, e só a do Ribeirão hé porque os Barrancos delle mostrão a hum, e outro termo o que lhes pertence: este mesmo Rybeirão para sima, não só até o Barranco, pertence á freguezia



de Jaguary, como já tem freguezes da banda de lá delle. De poder absoluto, pois não só não dêrão a saber, nem nos intimarão ordem alguma pôs a Camera de Mogy Merim hum marco no pico da tal Serra, cujo procedimento V. Snr.^a conhesserá delle na sua correição. De Jaguary á tal Serra tem sete legoas, e ao Ribeirão de Camanduacaya, tem oytto legoas pouco mais ou menos; e por esta banda tem aquella freguezia de latitude seis legoas pouco mais ou menos segundo se julga pela estimativa; e isto hé o que a erigir-se villa se lhe pode dar por destricto, do que se lhe não pode tirar nada pois ainda que se tiraSe de utilidade alguma servia á esta villa, porque o redito só está no ARoyal.

Tem a capital de Jaguary vinte, e cinco fogos existentes a saber: o R.^{do} Coadjutar, o Alferes Aleixo Correa da Cunha, Manoel Rodrigues Freyre que ambos sam Dizimeyros, o alferes José Paes da Sylva official de sapateyro, e selleiro, cujos officios se desligára por falta de vista, e que vive hoje de lavouras, Capitam José Pedrozo Pinto official de seleiro, e dizem que tambem tem loja de fazenda seca, o Alferes Joam de Almeyda, velho e muito doente, por cuja cauza largou o Sitio, e veyo para aquele ARoyal, Francisco Pinto official de Ferreyro, Joachim Gomes de Moraes Taverneyro, hum carapina que de fora foy para fazer a obra da Igreja, Vicente Gomes Sapateyro, Ignacio bastardo, sapateyro em cujo fogo mora tambem o Vintenario Francisco Luis Penna, José Teixeyra das Neves mestre de tappas, Roza Domingues mulher branca, solteira e pobrissima, Maria de Nazareth cazada que vive separada de seu marido, Miguel Dias Cortes homem branco, cazado e pobrissimo, Anna Maria de Tolledo viuva e pobre, Genoveba de tal branca e pobre, Anna de tal aleijada, Quiteria escrava com taberna, Joam Leme bastardo sego, Maximiano Nunes e Joachim Nunes, ambos pobres.

Tem o destricto de Jaguary quatro mil, e quatrocentas, e tanta Almas: destas as pessoas que tem pos-



sibilidade, e cabedaes sam o Capitam Jacintho Rodrigues Bueno, o Alferes Aleixo Correa da Cunha, e Manoel Rodrigues Pereyra, os quaes conforme o estado daquella freguezia, nella se tem por ricos, e abaxo destes Lourenço Rodrigues, o Capitam Antonio Leme, José Xavier e Francisco de Lima que tem seu modo de viver; e fora destes sam raras as cazas onde se nellas se procurar a quantia de 12\$800 reis se achem (1); este Povo é grosseiro, sem cultura nem civilidade, sam raros os que sabem ler, e escrever, porque sendo aquella Povoação formada por delinquentes que commettendo delictos, se acoutavão aquellas mattas, delles forão produzidos outros que se criarão com a mesma má disciplina, e os que depois entrarão, não tem sido bastantes para cultivarem a desciplina, nem tem havido escolas para ao menos aprenderem a ler e escrever, afinalmente o mayor corpo daquelle Povo sam oriundos do gentio da terra, bastardos, mulatos, e gente da infima plebe. Os melhores estão com praça nos corpos de Milicia, os quaes pelo Alvará de dous de Março de 1751 não podem ser compelidos a servir os cargos da Republica; e por estes motivos hade ser difficultozo haver quem (como deve) occupe os cargos da Republica.

Não ha em que se estabeleça rendimento certo do Concelho, porque nesta commarca as rendas delle se fundão nos Estancos, no Talho do ASougue, na Affirigão, e nas intradas das agoas ardentes que entrão de fora: huns annos se arematão por mais, e outros por menos, e só quando ha piques hé que sobem, e melhor se manifesta pelo cotacção seguinte:

No anno de 1789 foy o redito deste Senado 264\$800 reis, o qual se compôs da aremattação do Estanco de Jaguary em 150\$500 reis, do de Nazareth por 32\$500, do desta Villa por 61\$000; da do Talho do ASougue por

(1) Esta quantia representa a antiga dobra portugueza.

(N. da R.)



12\$100, das entradas das agoas ardentes por 4\$600, e da Affirição por 4\$100 — que completão aquella Soma de 264\$800. — Claramente se vê que neste anno deu aquelle Estanco de Jaguary para este Senado 150\$500 reis, e foy aremattado a José Romualdo Peleja, que teve por lucro dos seus piques aremattarem se lhe seus bens para se cobrar esta renda deste Concelho.

No anno de 1790 foi o rendimento deste mesmo Senado 161\$000 — havido das aRematações dos Estancos da villa por 60\$000, de Nazareth por 17\$000, de Jaguary por 54\$000, com 101\$500 de menos do anno atrazado, o Talho por 19\$600, a Affirição e entradas por 6\$000, cujas parcelas fazem a soma de 186\$600, e combinada esta receyta com a do anno antecedente tem de diminuição 76\$200 reis.

No anno de 1791 foy o rendimento do mesmo Senado a quantia de 161\$000, no qual se aremattou o Estanco da Villa por 60\$000, de Nazareth por 17\$000, de Jaguary por 50\$000, o Talho por 27\$000, e a Affirição e as entradas por 7\$000, cujas parcelas completão a ditta soma com a diminuição da receita do anno antecedente de 27\$600.

No anno de 1792 foy o rendimento deste Senado 190\$500 compostos da aremattação do estanco da Villa por 90\$500, de Nazareth por 24\$000, de Jaguary por 50\$000, do ASougue por 19\$000, da Affirição por 4\$000, e das entradas por 3\$000; e por isso excede a receita do anno passado 29\$500.

No anno de 1793 se aremattou o Estanco da Villa por 79\$500, de Nazareth por 40\$000, de Jaguary por 50\$000, o Talho por 21\$500, a Affirição por 4\$000 e as entradas por 3\$200 reis, cujas parcelas fazem a soma de 198\$400, que foy o rendimento deste ditto anno, e accresceo da receita do anno passado 7\$900 reis.

No anno de 1794 se aremattou o Estanco da Villa por 105\$520, de Nazareth por 42\$000, de Jaguary por 103\$500, o Talho por 18\$000, a Affirição por 4\$500, e as



entradas por tres mil reis: estas parcelas fazem a soma de 276\$520 com accrescimo da receita do anno antecedente de 78\$120 reis.

No anno de 1795 se aremattou o Estanco da Villa por 110\$500, de Nazareth por 70\$500, de Jaguary por 101\$000, o Talho por 17\$500, a Affirição por 10\$500, e as entradas por 2\$800, as quaes parcelas fazem a soma de 312\$800: este foy o rendimento do Concelho, tendo de accessimo do antecedente 36\$280 reis.

No anno de 1796 se aremattou o Estanco desta villa por 105\$000, o de Nazareth por 35\$009, o de Jaguary por 101\$600, o Talho por 18\$000, a Affirição por 8\$000, e as entradas por 2\$000; estas parcelas somam 269\$600 que foy o rendimento do mesmo anno, vindo a ter de diminuição do passado a quantia de 43\$200.

No presente anno de 1797 se aremattou o Estanco da villa por 106\$000, de Nazareth por 11\$000, de Jaguary por 110\$000, o Talho por 20\$000, a Affirição por 5\$000, e as entradas por 4\$000: todas estas parcelas fazem a Soma de 316\$000 de rendimento do mesmo anno, vindo a ter de accrescimo do passado 3\$200; e por esta forma se mostra não haver rendimento certo, e só avulta quando ha interessados que se piquem, e não os havendo se aremattão pelo lemitados preços, que nos annos apontados se vê.

As dispezas annuaes deste Conselho andão por cento e vinte mil reis, pouco mais, ou menos, huns annos mais, e outros menos, pois havendo correição, e Pelouros sobem muito para Sima, aSim como no anno de 1795 alem da despeza ordinaria se despenderão mais 354\$345, a saber 131\$605 com o Estandarte do Senado, e 222\$740 com as trez grades de ferro que se mandarão fazer para as Janellas das Inxovias da cadea publica desta villa; e no presente anno alem da mesma despeza ordinaria se hão de dispender 259\$000 com a fortificação da Inxovia dos homens, e com a factura do ASougue, cujas obras por isso forão aremattadas, e para ellas se



fazerem precedeo licença de Vossa Senhoria ; e em outros annos acrece tambem a dispeza da Ponte do caudaloso Rio Atibaya, e outras dispezas a que o Conselho hé obrigado.

Pelos calculos da receyta, e dispeza deste Concelho se fes ver ficar elle prejudicado faltando lhe aquelle rendimento de Jaguary, pois podem vir annos que a receyta não chegue para a dispeza por se arematarem os contractos em preço baxo.

Naquella freguezia de Jaguary não ha outra couza em que se lhe estabeção as rendas se não naquelle unico Estanco, no Talho, na Affirição, e entradas : o Talho, Affirição e entradas se nesta villa comprehendendo tres freguezias se arematta por tão limitados preços, peyor ade ser lá, que só comprehende huma ; e por isso quer parecer que estes rendimentos não sam bastantes para se formar Caza de Camara, Cadêa com os necessarios ferros, dispezas annuaes, e o mais que um Concelho deve dispender.

Sobre o quinto ponto respondemos que suposto aquella freguezia esteja proxima as Minas, hoje os facinorozos não tem tanto asilo, pois depois que o Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Senhor Bisconde G.^{or}, e Cap.^{am} Gn.^{al} que acabou daquella Cap.^{nia} de Minas (1) poz na Campanha do Rio Verde hum Official pago com soldados e pedrestes para extinguir o couto de criminozos de que servia aquelle Continente, já se não animam a tomar esta carreira : hoje a que seguem hé para Mogy Merym, e GuaSú, e para a freguezia das Campinas (2), sendo especialmente Mogy couto de Criminozos e Dezertores.

Nestas terras bravas não hé a força da Justiça, respectiva ao crime, o que as civiliza, porq' ellas não tem mais força do que hum Juis, hum Escrivão, hum

(1) Referem-se ao visconde de Barbacena — o mesmo da *Inconfidencia Mineira*.

(2) Campinas e Ararituaba foram elevadas a villa nesse mesmo anno de 1797. Vide vol. III. (N. da R.)



Alcayde, e hum Porteiro, cujas pessoas não são bastantes para reprimirem a hum tam grande Povo; o que as civiliza hé o poder militar; e por isso alguns dos Capitães da freguezia de Jaguary mal acontece o delicto, já mandam gente sobre os delinquentes, e seguros os remette a esta cadea, certo he que alguns escapão, porque a infelicidade da captura não pode chegar a todos; e se todos os Capitães aSim obrasem, haveria respeito, temor, e mancidão.

Não tem os pertendentes razão para affirmarem que sam vexados com os cargos da Republica desta Villa, porquanto ella foy fundada ha vinte, e sete annos (3), e até o presente só daquella freguezia servirão nesta Villa de Juizes o falecido Alferes Antonio Barreto, Diogo José Vieira, e o Capitão Antonio Leme da Silva, e de Vereador José Xaxier Ferreira, e de Procurador do Concelho Manoel Barboza de Sequeyra, cuja lemitação de pessoas que tem sido eleitas para servir mais mostra a falta que naquella Povo ha de homens com aptidão para o serviço da Republica.

Sobre o sexto ponto em que dizem ser vexados com custas dos Officiaes desta villa: naquella freguezia sempre se conservou hum Vintenario com seu Escrivão para fazer as deligencias da mesma freguezia, e suposto que presentemente não tem lá Escrivão por sair o que servia criminozo do Juizo Eccleziastico, nem por isso vai lá o Tabeliam as penhoras, pois vendo o prejuizo das partes, e a pobreza dos executados consente se conceda Commissão para o Escrivão dos Dizimos fazer as deligencias com o Vintenario; e suposto o Alcayde lá vay fazer deligencias, e o Porteiro hé porque os accionantes aSim o requerem.

Esta hé a informação que com verdade podemos dar a V.^a Snr.^a e occularmente aSim se hade achar.

3) Atibaia foi elevada á villa a 27 de junho de 1769 por ordem do capitão-general D. Luiz Antonio de Souza. (N. da R).



Atibaya o primeyro de Octubro de 1797. — Acresen-
tamos a resposta do primeyro ponto, que do Ribeirão
de Camandoucaya a Mogy Merim tem sinco legoas e
meya. — De V.^a Snr.^a Reverentes Subditos — *Lourenço*
Fran.^{co} de Camargo, Juiz — *Fran.^{co} X.^{er} Cesar* — *João*
Leite de Moraes — *Fran.^{co} da Cunha Ramos* — *José Pires*
de Ol.^a (1)

Vicente Ferreira e Almeida, Escrivam da Ou-
vidoria Geral, e Correição da Cidade e
Comarca de Sam Paulo, por Provisão, etc.

Certifico, e faço certo que do Livro da erecção da
Villa de *Nova Bragança* a folhas duas, *et Sequentibus*,
consta o Registo do Edital, e certidão da sua publicação,
da Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor
Antonio Manoel de Mello Castro, e Mendonça, Governador,
e Capitão General desta Capitania, Auto de erecção da
mesma Villa, termo de Levantamento de Pelourinho,
termo de demarcação de terreno para se edificarem os
Paços do Concelho e Cadeya, de demarcação de Rossio,
de demarcação do termo da predicta Villa, e auto de-
leição dos Juizes, e mais Officiaes da Camara, que hão
de nella Servir o anno proximo futuro de mil sette-cen-
tos noventa, e oito, cujos Theores são os seguintes:

(1) Apezar da eloquencia dos vereadores de Atibaya e da logica
dos seus argumentos, o capitão-general Antonio Manoel de Mello ordenou
que a freguezia de Jaguary fosse immediatamente elevada à villa, como
se mostra com os documentos seguintes. (N. da R).

Edital

O Doutor Caetano Luiz de Barros Monteiro do Dezembargo de Sua Magestade Fidellissima, Seu Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca da Cidade de Sam Paulo, e na mesma Provedor das Fazendas dos defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos, e Orphaõs, Audithor Geral da gente de Guerra, Intendente da Policia, e Real Caza de Fundição, Super Intendente das terras, e agoas mineraes, tudo com jurisdicção, e alçada no Civel, e Crime, por bem da mesma Soberana Senhora (1), que Deos Guarde, etc.—Faço saber a todos os moradores, e Povoadores desta Freguezia de Jaguari, assim Eccleziasticos, como Seculares, que o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador, e Capitão General desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro, e Mendoça foi Servido Ordenar-me no Real Nome de Sua Magestade, por Portaria de dezacete de Outubro deste prezente anno pelos motivos nella expressados, a qual se acha em meu poder, e se hade copiar no Livro de erecção, que passasse eu por Serviço da mesma Senhora *in Continenti* á mencionada Freguezia de Jaguari, e fizesse erigir a sua povoação em Villa com a denominação de *Nova Bragança* (2) levantando ali Pelourinho, assignandolhe termo, lugar e terreno para os Paços do Concelho, e Cadeya, e procedesse a eleição de Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara que hão de servir por confirmação de Sua Excellencia o primeiro anno, que terá principio em Janeiro de mil settecentos, e noventa e oito, ao que eide proceder na forma da mesma Portaria: E para que chegue a noticia de todos mandei passar o prezente Edital, que depois de ser por mim assignado será plublicado, e fixado no Lugar

(1) Refere-se a D. Maria I, filha de D. José I e mãe de D. João VI; morreu louca no Rio de Janeiro em 1816.

(2) O fundador da actual dynastia de Portugal foi João IV, duque de Bragança, e depois d'elle os reis de Portugal tem sido duques de Bragança.

(N. da R.)



publico desta predicta Freguezia. Dado, e passado nesta Freguezia de Jaguari submeu Signal, e Sello das Reaes Armas, que parante mim serve, ou sem elle *ex-causa*, a Vinte e Oito de Novembro de mil settecentos noventa, e sette, e eu Vicente Ferreira, e Almeida Escrivam da Ouvedoria geral, e Correçam a subescrevi.—*Caetano Luiz de Barros Monteiro*.—Valha sem sello *ex-causa*—*Barros*.

Certidao

Vicente Ferreira, e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral, e Correçam da Cidade de São Paulo, e Sua Comarca, por Provizão, *et cætera*:—Certifico, e porto fé, que o Edital retro do Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro foi publicado em presença delle Ministro, e de mim Escrivão, e fixado no Lugar publico desta Freguezia no dia Vinte e Oito de Novembro perante o Povo, e Nobreza della. O referido hé verdade em fé do que passo a presente que assigno. Freguezia de Jaguari Vinte e nove de Novembro de mil settecentos, noventa e sette.—*Vicente Ferreira, e Almeida*.—E não se continha mais couza alguma no dito Edital, e Certidam, que aqui bem, e fielmente registei, sem couza alguma que duvida faça em fé do que o presente registo subescrevi, e assignei e conferi com o Original nesta Freguezia de Jaguari a vinte, e nove de Novembro de mil settecentos noventa e sette, e eu Vicente Perreira, e Almeida, Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correçam, que o subescrevi, conferi e assignei.—*Vicente Ferreira e Almeida*.



Portaria

Attendendo a justa Representação, que fizeram os moradores da Freguezia de Jaguari, termo da Villa de Sam João de Atibaya, para que a mesma Freguezia fosse creada, e erecta Villa, e isto não só pelo fundamento de haver nella quatro mil, quatrocentas, quarenta, e seis pessoas de Confissão; mas tambem por ser huma Povoação frequentada de Comersiantes para a Capitania de Minas Geraes, tendo por isso toda a capacidade e disposição para vir a ser em poucos annos huma das Villas opulentas desta Capitania: E sendo por outra parte igualmente digno de attenção o incomodo, que experimentão muitos daquelles moradores em ir servir a grande distancia de Legoas, os impregos publicos da Camara da dita Villa de Atibaya, deixando, por isso, ao total dezamparo suas cazas, familias, e agriculturas de que vivem; e alem delles o vexame que padeçem em ser aquella Povoação no seu astado actual hum refugio de facinorozos, e Levantados, que vão para alli de outros lugares acoissados da Justiça, os quaes cometem impunemente a cada paço todo o genero de insolencia, mortes, e dezacatos, porque sendo ella confinante com as terras de Minas Geraes, se retirão para ellas os delinquentes com toda a facilidade, ficando impunidos, como fica referido os seus delictos, e por isso vivem a mayor parte dos respectivos moradores absolutos, e sem temor ás mesmas Justiças. Tendo consideração a que os expressados motivos expostos pelos referidos habitantes se acharão identicamente verdadeiros; e attendendo principalmente que a criação da mesma Freguezia em Villa hé em tudo conforme as Regias Instrucções de vinte, e seis de Janeiro de mil sette centos, e secenta, e cinco, e outras Ordens posteriormente dirigidas aos Governadores, e Capitaens Generaes desta Capitania. Hey por bem ordenar no Real nome de Sua Magestade, e por serviço da mesma



Senhora, ao Doutor Ouvidor Geral desta Cidade, e Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro que passando *in continenti* á menssionada Freguezia de Jaguari, faça erigir a sua povoação em Villa, cuja se denominará — NOVA BRAGANÇA—Levantando ali Pelourinho, e assignando lhe termo, de que mandará Lavrar Auto, o qual será remetido ás Camaras confinantes, para nellas ficar registado, e demarcará tambem logo lugar, e terreno para os Paços do Concelho, e Cadeya, procedendo a eleição dos Juizes, Vereadores, e mais officiaes da Camara, que hão de servir por confirmação minha o primeiro anno, que terá principio em Janeiro de mil settecentos, e noventa, e oito. Sam Paulo a dezacete de Outubro de mil settecentos noventa, e sette.—*Antonio Manoel de Mello Castro, e Mendonça*—Lugar do sello de Sua Excellencia, alias das Armas de Sua Excellencia —E mais se não continha, e declarava em a dita Portaria, que aqui bem, e fielmente fiz registrar sem a menor couza, que duvida faça pelo Ler, e conferir com o seu proprio Original, e por estar em tudo conforme subscrevi, e assignei nesta Freguezia de Jaguari aos vinte e nove de Novembro de mil settecentos noventa e sette, e eu Vicente Ferreira, e Almeida Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correyçam, que o subscrevi, conferei e assigney. *Vicente Ferreira e Almeida*. Comferido por mim Escrivam, *Vicente Ferreira e Almeida*.

Auto de Ereção

Anno do Nasrimento de Nosso Senhor JEZUS Christo de mil setecentos, noventa, e sete, aos vinte nove dias do mez do Novembro do dito anno, nesta Povoação do Jaguary, Comarca da Cidade de Sam Paulo, aonde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral, e Corredor da mesma Comarca Caetano Luiz de Barros Mon-



teiro commigo Escrivão de seu Cargo ao diante Nomeado para effeito de erigir em Villa esta Povoação em consequencia da Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro, e Mendonça, retro copiada, e sendo ahi perante os officiaes da Camara da Villa de São João de Atibaya, e os moradores desta mesma Povoação, e mais pessoas, que presentes se achavão mandou o dito Ministro apregoar em altas vozes pelo Porteiro José Garcia da Rocha, que se erigia esta Povoação em Villa com a denominação — NOVA BRAGANÇA. O que sendo satisfeito pelo dito Porteiro, Ouve elle dito Ministro por erecta, com a referida denominação — Nova Bragança — pelos fundamentos expendidos na dita Portaria de que para constar mandou Lavrar este autho de Erecção, que assignou com os officiaes da Camara da sobredita Villa, e mais pessoas que presentes se achavão, e eu Vicente Ferreira, e Almeida Escrivão da Ouvidoria Geral e Correyção o escrevi. — *Caetano Luiz de Barros Monteiro — Lourenço Franco de Camargo — Francisco Xavier Cezar — Francisco da Cunha Ramos — José Pires de Oliveira — José Antonio da Silva Coelho — José Garcia da Rocha — O Vigario José Pires de Arruda — O Padre José Custodio de Camargo — Lourenço Franco Bueno Capitão — José Garcia Leal Capitão — José Pedroso Pinto Capitão — Jacinto Rodrigues Bueno Capitão — José Pereira Leme — José Paes da Silva — Raphael de Godoy Bueno — Bartholomeu Pires Cardozo — José Xavier Ferreira — Lourenço Justiniano Freire, e Figueiredo — Manoel Rodrigues Freire — Antonio Alvares de Oliveira — Lourenço Rodrigues de Siqueira — Ignacio de Souza — José Rodrigues de Menezes — Christovão Xavier do Prado — Laurencço Correa Bueno — Joaquim Gomes ds Moraes — Francisco Pinto de Siqueira — Bras Francisco Ramalho — Francisco Cardoso de Oliveira — José de Souza Pereira — José Antonio Rodrigues da Silva — João Gomes Ferreira — Ignacio Rodrigues de Siqueira.*



Termo de Levantamento de Pelourinho

E logo no mesmo dia, mez, e anno no Auto de Ereccão retro declarado nesta Povoação de Jaguari, hoje erecta e denominada Villa de — *Nova Bragança*—, aonde se achava o Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro commigo Escrivam de seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahi presentes os moradores desta, e os officiaes da Camara da Villa de São João de Atibaya, foi escolhido hum terreno livre, e desembaraçado de todas as partes, que se ácha nos fundos da Igreja Matriz, por parecer o melhor para nelle se levantar Pelourinho, e depois de apregoado pelo porteiro em alta voz que se levantava o Pelourinho para signal de jurisdicção, mandou levantar o dito Ministro nesse lugar para a parte da rua, e principal estrada, o qual hé de hum páo de Operoba Oictavado, e para constar mandou lavrar este termo, que assignou com os officiaes da Camara de Atibaya e mais pessoas que presentes se achavam, e eu Vicente Ferreira, e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral, e Correyçam o escrevi. (*Seguem-se as mesmas assignaturas anteriores*).

Termo de Escolha, e de Demarcação de Terreno para os Paços do Concelho, e Cadeya

E logo no mesmo dia, mez, e anno no autho de Ereccão retro declarado, nesta Villa Nova de Bragança, aonde se achava o Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro, commigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahi presentes os Officiaes da Camara da Villa de Atibaya, e os moradores desta Villa, Nova Bragança, foi escolhido o lugar, onde se levantou o Pelourinho, e defronte delle mandou demarcar com tres estacas, que servem para



aSinalar o meyo do edificio dos Paços do Conselho, e Cadeya juntamente para a direitura, que hade seguir o edificio, tirada a linha pelas referidas estacas, e para constar faço este termo de demarcação, que assignou elle Ministro, com os Officiaes da Camara da Villa de Atibaya, e mais pessoas, que presentes se achavão, e eu Vicente Ferreira, e Almeida, Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correyçam o escrevi. (*Seguem-se as mesmas assignaturas*).

Termo de Declaração de Rocio

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de mil setecentos, noventa e sette annos, nesta Nova Bragança, em cazas da rezidencia do Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Cidade, e Comarca de Sam Paulo Caetano Luiz de Barros Monteiro, aonde eu Escrivam de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo dito Ministro, sendo presentes a Camara da Villa de Sam João de Atibaya, e os moradores desta Nova Bragança, foi determinado, que o Rocio que devia ter esta Villa, para Logradouro dos habitantes della, e fundarem suas cazas, sem alguma função de foro, era de hum quarto de Legoa, sendo medido do Pelourinho para quatro Lados, no fim dos quaes se poria em cada um seu marco para signal do lemite do dito Rocio, e mandou, que a Camara, logo, que principiasse a servir mandasse fazer a dita medição, e demarcação na forma referida, e para constar mandou lavrar este termo, que assignou com os Officiaes da Camara de Atibaya, e os moradores, que presentes se achavão, e eu Vicente Ferreira, e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral, e Correyçam o escrevi (*Seguem-se as mesmas assignaturas*).



Termo de Devizao de Lemites

E logo no mesmo dia, mez, e anno no termo de declaração retro declarado, nesta Villa Nova Bragança, em cazas da rezidencia do Doutor Ouvidor Geral. e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro, aonde eu Escrivam de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo presente a Camara da Villa de Sam João de Atibaya, e mais pessoas abaixo assignadas, por elle Ministro foi ditto, que o termo de terminado para esta nova Villa, principiando da parte do Oiro fino era a sua Estrada athé o *Ribeyrão da Extrema*, onde está a a Guarda, chamado *Camandaocaya*, descendo um pouco por este athé endireitar com a ponta da Serra negra, que desce ao *Rio do peixe*, e dahi seguindo, pela mesma Serra athé o dito Ribeirão de Camandaocaya; devendo, descer por elle abaixo athé a *Serra do Craguata* que atravessa a Estrada, que vai para Mogy mirim, e dahi procurar o rumo direito até o *Rio Jaguari*, e do rio á ponta de *morro barreiro*, que tambem chamão *Cellado*, e deste procurar *Itapimirim*, e deste procurar *Itajuapira* respeitando a Estrada, que desta Villa vai para Atibaya e dahi correndo ao recto pelo Vento Nordeste, que va, dar ao alto da *Boa Vista*, e dahi seguindo o mesmo Vento athé dar no Rio chamado *Caxoeira*, que parte com o Freguesia de Nazareth, subido Rio acima athé o Districto de Minas, e dahi pela *Extrema* abaixo athé o referido Ribeirão de Camandaocaya, onde está a *Cuarda de Tolledo* no referido caminho de Ouro fino: fica esta Villa com a distancia para as partes de Ouro fino seis legoas; para a parte de Mogymirim dez: para a parte da Villa de Atibaya huma pouco mais, ou menos. E por esta forma Ouve elle dito Ministro esta demarcação por feita, e mandou que a Camara desta Villa, mandasse por copia esta demarcação ás Villas confinantes e para constar mandou lavrar este termo que assignou com os



Officiaes da Camara da Villa de Atibaya, e mais pessoas desta nova Villa, que presentes se achavão, e eu Vicente Ferreira, e Almeida, Escrião da Ouvidoria Geral, e Correiçam o escrevi. (*Seguem-se as mesmas assignaturas.*)

Auto de Eleição

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUZ Christo de mil settecentos noventa, e sette, ao primevro dia do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa Nova Bragança, aonde se achava o Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro, em cazas da sua morada, digo de sua rezidencia, aonde eu Escrivam de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi o dito Ministro com a Nobreza, e Povo della, procedeu a Elleiçam de Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara, que houvessem de servir no proximo anno de mil settecentos noventa, e oito, tomados seus votos em pauta separada, sendo os votos assignados por cada um delles, e nam havendo quem mais votasse achou o dito Ministro sahirem eleitos a mais votos, para Juizes, o Capitão Lourenço Franco Bueno, e o Capitão Antonio Leme da Silva: para Vereadores o Alferes José Paes da Sylva, Lourenço Justininiano Freire de Figueredo, e Christovão Xavier do Prado: Para procurador João Gomes Ferreira: e Para constar mandou lavrar este autto, que assignou, e eu Vicente Ferreira, e Almeida, Escrivam da Ouvidoria geral, e Correyçam o escrevi. — *Caetano Luiz de Barros Monteyro.* — E mais se nam continha, e declarava em os ditos registos do Edital, e Certidam lavrada ao pé do mesmo, da Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendonça, Auto de Erecção, termos de levantamento de Pelourinho, de demarcação de terreno para os Paços do Concelho,

e Cadeya, de declaração do Rocio, de devizão de Lemites' e Autto de Eleiçam, que tudo eu Escrivam aqui bem, e fielmente fiz copiar do proprio Livro da Erecção, e com cujos theores passar a presente Certidam em cumprimento da Ordem Vocal do Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca Caetano Luiz de Barros Monteiro, que vai bem, e na verdade escripta sem a menor couza, que duvida faça pelo Ler, e conferir com os seus proprios Originaes, a que me reporto, e por achar em tudo aos mesmos conforme o subscrevi, e assigney nesta Villa de Nova Bragança, aos dois dias do mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUZ Christo de mil settecentos noventa, e sette, e eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivam da Ouvidoria geral e correiçam o subscrevi, conferi e assigney.

Vicente Ferreira e Almeida.

Conferido por mim Escr.^m

Vicente Ferreira e Almeida.

Relatorio do Capitão-General Bernardo José de Lorena.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Ordena-me S. Mag.^e que dê a V. Ex.^a huma Instrucção por escrito do Estado actual desta Capitania, e dos principaes negocios de que V. Ex.^a deve ter noticia.

Pelo que respeita ao local

Pelo Mapa Corografico da Capitania que entrego a V. Ex.^a feito debaixo da minha Direcção, pelo Ajudante Engenheiro Antonio Rodrigues Montezinhos no anno de 1792, e remetido pela Secretaria de Estado a Real Pre-



zença de S. Mag.^o, conseguirá V. Ex.^a todos os conhecimentos Astronomicos, e Geograficos necessarios, nelle se achão as Divizõens de Limites, com as Capitánias confinantes, e com os Dominios da Espanha, na conformidade das Ordens Regias que existem na Secretaria do Governo, e do Tratado Preliminar de Limites. A Povoação se conhece pelas Relações dos Habitantes que anualmente por ordem Regia remetem pela Secretaria de Estado os Capitães Generaes. Os Paulistas não se excedem em fidelidade, e obdiencia a S. Mag.^o, são naturalmente briozos, consegue-se tudo, dirigindo-os com bom modo.

Administração e Arrecadação da Real Fazenda

A Administração e Arrecadação da Real Fazenda, objecto da mayor importancia está sujeito a Cartas Regias, e Provisõens do Real Erario, que todas se achão no Tribunal da Junta, e sua respectiva Contadoria. Os Balanços que devem remeter-se annualmente ao mesmo Erario Regio, estão em dia, e por estes se conhecem os rendimentos, e despezas da Real Fazenda, o Escrivão da Junta João Vicente da Fonseca, que serve a sua Mag.^o com muito Zelo, e intelligencia, apresentará a V. Ex.^a as referidas Cartas Regias, e Provisõens.

Importantissimo Objecto de Demarcação

Pertence a esta Capitania a 2.^a Divizão da Demarcação da America Portuguesa, As ordens Regias, Tratado Preliminar, clarezas necessarias, o que se tem passado a este respeito, correspondencias dos Generaes desta Capitania com os Vice-Reys de Buenos Aires, tudo existe na Secretaria do Governo, assim como as necessarias relações tiradas dos preparos que só deve aprontar se na ocazião da Expedição, e ficão prontos os mais essenciaes. Foi dada a S. Mag.^o a devida Conta do



Falecimento do Astronomo Bento Sanches D'orta, e do Ajudante Engenheiro Antonio Rodrigues Montezinhos, e foi remetido á Corte para se concertar o Telescopio grande, que se faz indispensavel.

Estado Militar

Compoem-se a Guarnição desta Cidade, da Legião dos Voluntarios Reaes, e o seu plano existe na Secretariado Governo ; por Ordem da Corte, formei de Bombeiros a tr.^a Companhia, e na Formatura do Batalhão toma o lugar dos Granadeiros, e do Regimento de infantaria da Praça de Santos, estes Corpos tem excellentes Quarteis, estão bem fardados e debaixo de exatissimo uniforme, A sua Disciplina, Policia de Quarteis e limpeza de Armamentos, parece-me digna de se louvar, tem falta de Gente a esta me tem obrigado *a de forças* deste Erario, por este mesmo motivo não tenho proposto a S. Mag.^o officiaes para os mais Postos que deve ter a Legião, e se acham vagos, porem em cazo de necessidade acha V. Ex.^a a Capitania descansada de Recrutadas, e por consequencia pode fazer-se huma excellente. Existem em toda a Capitania os Corpos de Auxiliares seguintes: 1.^o e 2.^o Terços de Infantaria de Serra a cima, o Terço da Marinha de Santos, o Terço da Comarca de Paranagoá, a este estão unidas quatro Companhias de Cavalaria das Villas de Castro, e Coritiba, o Regimento de Dragões o de Cavalaria Ligeira, huma Companhia de Cavalaria Franca da Villa das Lages, e tres Companhias de Mulatos nesta Cidade e seu Districto. Todos os referidos Corpos tem bastante gente, tem os seus Armamentos, e estão debaixo de exacto uniforme. Os Armazens Reaes conservão-se no melhor estado. Pelos Mapas que remete todos os mezes o Comandante da Praça de Santos se ve o estado das Fortalezas da mesma Praça, e suas Barras. Hé absolutamente necessario que V. Ex.^a mande pelo Sargento Mor Engenheiro João da



Costa Ferreira, fomar o Mapa Hydrographico do Porto de Santos, e sas Barras que outras muitas occupações dos dous officiaes Engenheiros no Real Serviço, me privarão por em execução para ser remetido a S. Mag.^e

Agricultura

A Agricultura achasse em um progresso muito grande, de sorte que se pode dizer que se acabou a Preguiça de que geralmente era accusada a Capitania de S. Paulo, só a Villa de Ytú faz mais de cincoenta mil arrobas d'assucar por anno, e vai em augmento. Da Freguezia de Araraytaguaba, da nova Povoação de Pirassicaba, da Villa de Sorocaba, da freguezia das Campinas no termo da Villa de Jundiahy, sahe presente muito assucar. Na Villa de S. Sebastião, e sua Ilha, e na de Ubatuba fabricão-se muito e excellente Assucar, e Agoas Ardentes de bom conceito, por toda a Marinha, e principalmente em Paranagoá ha huma Produçção infinita do millhor Arros, muita Farinha de Mandioca, e muita Gomma. Ha em toda a Capitania muita Coirama, bastante Algodão, e Annil, na Villa de Santos muito Café, e da millhor qualidade. O estabelecimento do Commercio hé um grande remedio contra a Preguiça.

Comercio

A Cabotage, era o Commercio que aqui se fazia por mar até o áno de 1789, presentemente achasse o Commercio do Porto de Santos para Europa (1) estabelecido, como hé notorio, e como tenho feito presente a S. Mag.^e pelos Mapas das Cargas dos Navios, remetidos pela Se-

(1) *Europa* aqui quer dizer *Portugal*; os portos do Brasil ficaram trancados ás nações estrangeiras até 1808.



cretaria de Estado; Parece-me que podem prezentemente carregar em Santos 12 Navios por anno.

Tem sido necessarias muitas Providencias para evitar a sahida dos efeitos de Comercio com a Europa, para o Rio de Janeiro (havendo aqui Navios a Carga de bom conceito) pelo costume em que estavão os Negociantes de S. Paulo, de merecerem este nome, do que o de Caixeiros dos do Rio. Achãoosse encarregados das Ordens necessarias o Doutor Juis de Fora da Villa de Santos Sebastião Luis Tinoco da Silva, pelo que pertence á Comarca de S. Paulo, temsse conduzido excellentemente este Ministro, e delle se pode V. Ex.^a informar com toda a individuação e o Sargento mór da Comarca de Paranagoá Francisco José Monteiro, pelo que pertence a esta, official do melhor conceito. Antigamente todos os efeitos que sahião para o Rio de Janeiro devendo pagar Dizima na Alfandega, ali pagavão e satisfazião na de Santos com as Guias, hoje succede pelo contrario, fica aqui o dinheiro, e vae para lá o papel: está em costume não sahirem effeitos de Comercio com a Europa para outro Porto da America sem licença do Capitão General, para assim se facilitar mais a Carga dos Navios, o mesmo General hade attender algum cazo de necessidade das outras Capitánias.

O fazer praticaveis, e conservar Comodos os Caminhos hé absolutamente necessario para augmento do Comercio. O Caminho desta Cidade principalmente, para a Villa de Santos precisa haver cuidado nelle todos os annos, já reprezentei a S. Mag.^o a necessidade de se fazer esta Despeza pela Sua Real Fazenda, calculando-a, pouco mais, ou menos, em duzentos mil reis huns annos por outros, no Caminho, e Serra. As Falsificaçõens e misturas de Assucares finos, com Redondos, e Mascavos que se tem encontrado nas Caixas em Lisboa tendo disgustado os Negociantes daquella Praça, tem sido cauza de não virem ainda mais Navios ao Porto de Santos,



Tenho esperado que os Negociantes de Lisboa avista disto, representem a S. Mag.^o pelo Tribunal da Junta do Comercio a necessidade de haver aqui huma Inspeção, que eu julguei não devia pôr sem ordem, e menos arbitrar ordenados aos individuos della ; porem não tem succedido o que eu esperava, será muito conveniente representar a S. Mag.^o semelhante necessidade.

Outro grande ramo de Comercio desta Capitania hé o das Bestas, Cavallos, e Bois, que vem de Viamão, e paixão pelo Registo de Coritiba onde pagão os Direitos á S. Mag.^o , e desta Capitania se vendem para as confinantes com grandes lucros. Antes de chegarem a Villa das Lages passam as Tropas hum certão do mais pessimo Caminho, e nelle morrem tantos animaes, que quasi se pode segurar, que fazendosse bom aquelle Caminho, seria dobrado o Rendimento Real do Registo de Coritiba, e igual utilidade rezultaria aos Tropeiros. O cuidado do Comercio para a Europa, sendo necessario facilitar outros caminhos, principalmente o de Santos, me não deu tempo para esta obra de tanta importancia.

Quinto do Ouro

O Quinto do Ouro não tem tido o augmento que se dezeja, penso que a pouca abundancia delle, e a apalicação ao Comercio, tem sido a cauza ; por consequencia o Contracto Real das Entradas para estas Minas não tem tido progresso.

Os Regimentos dos Governadores do Brazil, e todas as mais Ordens Regias, antigas, e modernas, por que elles se devem regular, existem em boa Ordem na Secretaria do Governo.

O Pouco tempo que me resta, devendo por Ordem de S. Mag.^o partir para Minas Geraes, com a mayor brevidade que seja possível me priva de poder fazer presente-mente huma informação mais circunstanciada, porem



a tudo hão de suprir as Luzes, e Talentos de V. Ex.^a Illm.^o e Ex.^{mo} S.^{or} Antonio Manoel de Castro, e Mendonça.—*Bernardo José de Lorena* (1).

Devisas de S. Paulo e Santa Catharina

Illm.^o e Exm.^o Senhor.—Por Officio, que dirige a 24 de Março proximo passado, ao Cap.^m da Cavallaria Auxiliar desta Villa, Antonio Marques Arzam, foi demarcar, no novo caminho, q' della vai para Santa Catharina, o lugar athé onde chega o lemite desta Capitania; e no mesmo tempo a Sistio a demarcação, q' o Cap.^m João da Costa da Silvr.^a do Regim.^{to} da mesma V.^a e Ilha de S.^{ta} Catharina, fes pelo que respeita a sua Capitania, por Ordem, q' para isso havia tido do seo Governador. Ao mesmo Cap.^m Antonio Marques Arzão ordenei, que fisesse a Sentar esteyos, p.^a o quartel da Guarda, q' por p.^{te} desta deve substituir naquelle cam.^o, em lugar sufficiente: E a Sim, mais que fisesse medir as leguas q' tem o cam., q' nos pertence, desde onde está o Marco, posto no cume da *Serra do Trombudo*, emthé esta Villa. Da certidão do d.^o Cap.^m, que inclusa remeto a V. Ex.^a a execução q' o d.^o deo ao q' lhe foi cometido.

Deos g.^o a respeitavel Pessoa de V. Ex.^a m.^s annos. Lagens a 5 de Mayo de 1791. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor De V. Ex.^o Subd.^o, affect.^{zo} Servo humilde Cr.^o — *Bento do Am.^{al} Gr,^{el} Annez.*

(1) Bernardo José de Lorena foi capitão generel de S. Paulo de 5 de Junho de 1788 a 27 de Junho de 1797; foi removido daqui para a capitania de Minas Geraes e em seu logar veio Antonio Manoel de Castro e Medonça, que governou de 28 de junho de 1797 a 10 de novembro de 1802. A carta supra é uma especie de relatorio com que elle passou o governo ao seu successor e, comquanto não tenha data deve se presumir pelos termos della que é do fim da sua adiministração.

Certidão

Em observancia as Ordens do Snr' Cap.^{am} Mor Reg.^{te} Bento do Amaral Gorgel Annes, de 24 de Março de 1791 annos, fui aSentar por parte desta Capitania S. Paulo, hum MARCO no Cume da serra, appellidada do *Trombudo* (1), q' do districto desta Villa do Certam das Lagens, desce p.^a a Marinha de S.^{ta} Catharina, Capitania do Rio de Janeiro; onde se deve julgar de certo, q' se estende o Lemite de huã, e outra Capitania, na nova estrada, q' desta, e daquella V.^a se abrio p.^a a reciproca correspondencia destes dois povos, e outras razoens relativas ao serviço de Sua Mag.^e: O qual Marco feito de hum *páo de Andrade*, Lavrado pelas quatro faces, com os caracteres seguintes—S. P.—q' quer dizer Sam Paulo, Lavrado na m.^{ma} madeira da p.^{te} do Sul, foi postado no día 12 do mes de Abril do anno supra, estando presente o Cap.^m João da Costa da Silveira do Regimento da sobredita V.^a de S.^{ta} Catharina, q' tinha ali ido p.^a este, e semelhante fim, pelo que pertença a sua Capitania pelas Ordens q' para isso tinha do seu Governador. E no mesmo dia sendo eu presente vi, e aSisti o d.^o Cap.^m João da Silveira (precedendo o meo concenço) fazer lavrar da p.^{te} do Norte no mesmo *páo de Andrade*, p.^a não duplicar MARCOS, os Cácteres seguintes—S. C. — q' quer dizer Santa Catharina.

E no mesmo dia 12 de Abril mandei aSentar os esteyos p.^a o Quartel do Registo de Santo Antonio, q' dista do Marco, vindo p.^a esta Villa, 1030 braças.

E para dar huma intr.^a satisfação ao que me foi comêtido, fiz, sendo eu sempre presente, medir desde aquelle MARCO emthé a primeira caza desta V.^a, e achei

(1) A *Serra do Trombudo*, segundo alguns geographos, está a 28^o de latitude de sul e a 55^o de longitude a oeste de Greenwich. Pertence ao Estado de Santa Catharina e nella nascem alguns afluentes do rio Uruguay, que vae para interior, e alguns do rio Itajahy, que vae para o mar.

(N. da R.)



ter o caminho quinze legoas, e meya. E por verdade fis passar esta q' vai por mim somente a Signada, e sendo necessario, jurada aos Santos Evang.^{os} Villa do Sertam das Lagoas, a 30 do mez de Abril de 1791.

Antonio Marques Arzão

Cap.^m da Cavallaria Auxiliar.

Junta de Justiça *Ordem*

Sendo indispensavelmente necessario que em todos os Tribunaes se observem certas e impreteriveis regras, assim pelo q' respeita ao Expediente dos Negocios q' nelle se tratão, como tãobem no q' hé relativo a decente Compostura com q' cada hum dos seus Deputados devem apresentar-se, e distincões devidas aos respectivos Presidentes, segundo pelas sabias Leys de S. A. R. se acha determinado. Atendendo aos abuzos q' nesta Junta se vão introduzindo, ja na incivilidade do trajo com q' nella se Comparece sem atençaõ ao decõro devido a hum Tribunal Regio, cuja grandeza e respeito por todos os modos inalteravelmente se deve manter, ja deixando alguns Vogaes de concorrer a hora determinada, cauzando com a sua demora o atrazo das deliberaçoens, de que se segue faltar ordinariamente o tempo para se lavrar o termo das Sessoens no seu proprio dia, e originarem-se dahi algumas escandalozas contestaçoens, sobre o que na conferencia antecedente se havia deliberado. Para obviar de huma vez estes, e outros semelhantes acontecimentos, e irregularidades: Sou servido determinar:

- 1.º Que nenhum Deputado deste Tribunal possa entrar nelle de Fraque, Bottas, e esporas, salvo uzando do Uniforme Militar da sua Patente; á excção dos dias de chuva, nos quaes em contemplação as suas saudes inda trazendo vestido particular, lhe



permito vir de Bottas, mas nunca de espora, ou Fraque.

- 2.º Que todos irremissivelmente se devem achar no Tribunal em tempo de Inverno as quatro horas, e no tempo de Verão as cinco, donde virão a Caza de Espera receberme, e igualmente acompanharme a sahida, havendo-os por dispensados de outros cortejos até agora praticados com os meus Antecessores, a quem hião buscar ao quarto de sua Rezidencia, visto ser aquelle o modo estabelecido de serem recebidos todos os Prezidentes dos Tribunaes.
 - 3.º Que todos os papeis que vierem a despacho serão postos na Meza diante do meu lugar, para eu os propor na ordem que me parecer mais conveniente ao Real Servizio, e o mesmo se observará nos papeis q' depois da Junta chegarem, os quaes sendo pelo Porteiro entregues ao Escrivão Deputado, ou quem suas vezes fizer, este immediatamente mos entregará.
 - 4.º Finalmente, que em todos os dias de Junta se lavrará a Secção della inda mesmo quando não haja ohejecto para ser lançado, afim de chronologicamente constar da re-entrada, apresentação e decizão dos negocios que nellas forão tratados.
- E para que a todo o tempo conste desta minha resolução, Ordeno q' no Livro das Secçoens se transcreva a presente ordem a qual se cumprirá exatamente pelo Interesse q' da sua fiel execução resulta ao Real Servizio. S.^m Paulo 8 de Maio de mil oitocentos e quatro.

Antonio José da Franca e Horta.



Informações sobre os Magistrados

Senhor: — Foi V. A. R. Servido por Avizo de 1.º de Dezembro de 1803 expedido circularmente a todos os Governadores e Capitaens Generaes do Ultramar, q' logo q' tomassem posse dos seus respectivos Governos, e houvessem adquerido hum completo conhecimento das pessoas q' lhe são subordinadas, inviassem pela Secretaria dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, bem como pela dos Negocios do Reino, huma exata informação dos Ministros ali empregados, declarando-se nella a qualidade de sua literatura, prudencia, prestimo, *limpezas de mãos*, acolhimento das partes, e mais requizitos de q' fossem adornados, ou destituídos, afim de q' V. A. os podesse attender no proceguimento de sua carreira literaria, sendo benemeritos, ou dar as providencias q' lhe parecessem justas nos cazos que as exigirem, ficando-se annualmente remetendo a huma, e outra Secretaria do Estado as mencionadas informações.

Em observancia pois desta Real ordem sou obrigado a expor fielmente a V. A. os meus sentimentos sobre o conceito, q' tenho formado dos quatro unicos Ministro Letrados q' ha nesta Capitania; a saber: o Ouvidor da Comarca de Paranaguá Antonio de Carvalho Fontes Henrique Pereira, o da Comarca desta Cidade Joaquim Procopio Picão Salgado, o Juiz de Fora da Villa e Praça de Santo Luiz Joaquim Duque Estrada, e o da Alfandega da mesma Villa João de Souza Pereira Bueno, segundo o q' pela propria experiencia dos factos por elles praticados tenho descoberto e observado no tempo do meu Governo (1)

O Ouvidor de Parnaguá metem dado decisivas provas da sua ignorancia, e insuficiencia para o im-

(1) O capitão-general Franca e Horta governou S. Paulo de 1 de Dezembro de 1802 a 31 de Outubro de 1811; tinha, portanto, tres annos de experiencia quando deu dos magistrados *paulistas* a presente informação. (N. da R.)



portante cargo q' exerce : 1.º porque devendo saber q' todas as Igrejas do Ultramar são da immediata apresentação de V. A. como Grão Mestre da Ordem de Christo, a qual se expede pelo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, precedendo a proposta dos Reverendos Bispos, ou dos Cabidos em Séde Vacante, na conformidade do Alvará de 10 de Mayo de 1746, da Provisão de 10 de Junho de 1792, e da Carta Regia de 11 de 9br.º de 1797, deixou na Villa de Castro da sua Comarca o irrizorio Provimento constante da Copia n.º 1.º (1) em que determinou q' os Officiaes da Camera na Vacancia da Igreja Matriz daquella Villa lha participassem p.ª tomar posse della por parte da Real Coroa de V. A., e providenciar-se pelo Eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa como Capellão-Mór, a quem elle a devia participar na forma da Ley, confundido deste modo o provimento das Igrejas do Real Padroado no Reyno, com as do Grão Mestrado do Ultramar, q' está sugeito a outra Legislação, qual a que se contem nas citadas Leys, de q' bem se mostra formalmente ignorante por aquelle Provimento, bem como pelo q' deixou ao mesmo respeito na Camera da Villa de Parnaguá (copia n.º 2.º Provim.º 4.º) em q' apezar de o ter ja advertido do absurdo cometido a 1.ª vez determinou sempre que da Vacancia das Igrejas Parochiaes do Destricto daquella Villa, lhe dessem parte os officiaes da Camera p.ª dar as providencias, e participar tudo a V. A. visto serem Igrejas do Real Padroado:—2.º Tendo o Ouvidor por bem da Ley no tempo da auzencia do Antecessor deste Ministro procedido a Devassa por occasião de huma rezistencia que se dizia feita ao Alcaide da Villa de Coritiba, e sendo nulla a dita Devassa p.ª dever ser tirada por Ministro Letrado, na conformidade da Ley de 24 de Ou-

(1) Estas e outras copias a que se refere o capitão-general não tem sido encontradas neste Archivo.

(N. da R.)



tubro de 1765, passou elle a tirar outra, devendo em consequencia, ou fazer novo Corpo de Delicto, ou servir-se do Corpo de Delicto da outra nulla Devassa (porque não ha Devassa sem Corpo de Delicto), fê-la sem elle como hé bem patente da Cópia n.º 3, mostrando assim ignorancia dos seus deveres:—3.º Havendo V. A. Ordenado p.º Officio de 11 de Junho de 1799 q' nesta Capitania se puzesse em a mais rigorosa, e exacta observancia o Alvará de 21 de Fevereiro de 1765, abolindo-se todas as taxas estabelecidas pelas Camaras sobre os preços dos generos comestiveis, q' segundo o espirito do mesmo Alvará estivessem nas circunstancias de se deverem aqui abolir, e tendo-se assim cumprindo aq^a Real Determinação, tanto na Camera desta Cidade, como na de Parnaguá, o referido Ministro com formal ignorancia, ou das Ordens de V. A., q' mandou pôr em execução o referido Alvará, ou de q' o Soberano q' faz a Ley hé quem sómente a pode revogar, deixou hum provimento na Camera daquella Villa de Parnaguá p.^a q' os Almotacez cuidassem logo em almotaçar os generos q' anteriormente herão sugeitos á almotaçaria, conforme se vê do Provimento 20 incerto na citada copia n.º 2:—4.º Achando-se de Correição na Villa de Coritiba deu hum Provimento no Livro do Registo dos Testamentos, em que houve por nullo o testamento do falecido Antonio Gomes de Campos, e por incorporada a sua herança na Real Coroa de V. A., sem citação, ou audiencia do respectivo ttr.^o, e tendo assim julgado contra as Leis de V. A., determinou no mesmo Provimento, q' fosse notificado o referido ttr.^o p.^a o ver julgar, quando alem de ser antenonica semelhante determinação, devêra lembrar-se em observancia do seu Regimento do Provedor dos Defuntos, e auzentes, depois de julgado nullo o seu testamento pelos meios ordinarios, cazo p.^a isso houvessem juridicos fundamentos, devêra então proceder a aRecadação da sua herança pelo dito Juizo, afim de que depois de verificado pelos meios legaes, e competentes



o não ter elle herdeiros alguns auzentes, se fazer então a applicação da sua herança na forma das Leys de V. A. Este factó he por elle mesmo attestado no Officio copia n.º 4.º q' me dirigio, emplorando-me o auxiliasse p.^a pôr em sequestro os bens da herança daquelle testador, ao q' me deneguei pela razoens acima ponderadas: 5.º Succedendo o Capitão-Mór Commandante da Villa de Cananéa ter prezo o Mestre de huma Embarcação surta no Porto daquelle Villa, p.^r huma formal dezobediencia, e dezatenção, q' lhe havia feito em objecto do seu Commando, e requerendo o prezo ao Ouvidor q' mandasse remeter p.^a o seu Juizo as culpas p.^r q' o mesmo Capitão-Mór o tinha capturado, elle Ouvidor com inteira ignorancia dos seus deveres, em lugar de deprecar Officialmente as ditas culpas, o mandou notificar p.^r hum Official de Justiça com hum Mandado, como se aquelle Capitão-Mór em semelhante materia fosse seu subordinado, o q' tudo bem se manifesta da copia n.º 5.º Vê-se da copia n.º 6, q' mandou processar sumariam.^{te} a hum prezo pelo Juiz Ordinario da Villa de Cananéa p.^r Ladrão formigueiro, e reconhecendo em a Portaria q' lhe deixou, q' elle ja não hera Soldado pago p.^r se achar em baixa, assim mesmo o fez remeter ao Chefe do Regimento a q' pertencia em tempo de Militar, quando se achava em culpa p.^a dever ser punido o devia fazer p.^r si ou pelas Justiças ordinarias, devendo saber q' os Privilegios de restricta interpretação, se não ampliào fora dos cazos, e pessoas a quem forão concedidos, e q' ficando aquelle prezo pela baixa excluido do Corpo Militar a que pertenceu, ja não podia gozar de hum privilegio concedido p.^r cauza q' já não existia:—7.º Tanto ignora os limites da sua jurisdicção q' pelo Mandado copia n.º 7.º ordenou positivamente aos Soldados e Officiaes de Milicias, e Ordenanças da sua Comarca, como se fossem Officiaes de Justiça, fizessem certa prizão, quando tendo-o ordenado aos Officiaes de Justiça seus subordinados devia deprecar aos respectivos Chefes daquelles



Corpos todo o auxilio de q' precisasse p.^a ella se effectuar, p.^r ser este o procedimento, q' em cazos taes lhe insinuação as sabias, e providentissimas Leys de V. A. de q' se mostra completamente ignorante: — 8.^o Proveu da forma q' consta da copia n.^o 2.^o em 16 e 30, lugar que se não desse Passaporte a pessoa alguma pela Policia, sem q' estivesse munido em Alvará de Folha Corrida, e q' os capturados pela jurisdição Militar em cadêa publica não podessem ser soltos, sem apresentarem o mesmo Alvará de Folha Corrida, bem como os prezos da Justiça, pondo desta sorte pelo primeiro hum poderozissimo embaraço ao commercio, q' devia facilitar, e promover pois q' os Viandantes de longe, q' p.^r ignorancia daquelle provimento não trazião Folha Corrida, ficavam com as suas viagens, e negociaçoens transtornadas em gravissimo prejuizo seu, e dos Reaes Direitos de V. A., ao mesmo passo q' de tal Folha Corrida nenhuma utilidade se seguia mais do q' aos Escrivams, q' passassem o respectivo Alvará, e aos Ministros q' vençam assignaturas, p.^r isso mesmo q' quando succedessem que alguns delles fossem criminozos, podem ser punidos dos seus delictos, ou quando voltarem ao lugar em q' os perpetrarão, ou expedindo-se contra elles os competentes Precatorios, embaraço este q' subsistiria ainda se eu p.^r serviço de V. A. o não tivesse feito cessar, fazendo-lhe vêr officialmente os grandes inconvenientes q' delle deviam provir: e pelo 2.^o era sugeitar a formalidades judiciaes a soltura de huns homens q' de ordinario vão prezos não p.^r culpa formada, e reduzida a processo judicial, maz sim por mera correção, e disciplina, inconveniente q' tambem cessou p.^r igualmente o haver advertido a semelhante respeito. São infindas as pessoas q' sahem pronunciadas nas Devassas das suas Correçoens, porq' sendo todo o seu empenho q' hajão muitos criminozos p.^a crescerem os seus interesses pecuniarios, e do seu Escrivão, até pronuncia p.^r crime de q' não deve inquirir, nem tomar conhecimento p.^r lhe



ser expressamente prohibido pelas augustas Leys da V. A., como são os concubinatos, sobre q' jamais se deve devassar na conformidade do Alvará de 26 de Setembro de 1769, a excepção unicamente do cazo em q' a concubina hé teúda, manteúda com geral e publico escandalo. Finalmente não se nega a aceitação de offer-tas avultadas, e pelos factos q' me tem sido presentes a este respeito, devo justamente concluir, e asseverar a V. A. q' hé nenhum o seu dezinteresse, e limpeza de mãos.

O actual Ouvidor desta Cidade, e Comarca Joaquim Procopio Picão Salgado, pela sua altivez, e insubordinação, pelo espirito partidario q' o domina, pela sua irregular conducta, pela sua venalidade, condescendencia, e cego interêsse, e pela sua ignorancia, e falta de cumprimento dos seus devêres hé indigno dos lugares q' ocupa. Hé de hum character tão altivo, e insubordinado, q' havendo-lhe eu dirigido alguns officios nas occazioens occorrentes p.^r assim o exigir o Real Servisso de V. A. em lugar de me responder como deve, já pela civilidade, respeito, e subordinação com q' hé obrigado a tratar-me, atento o lugar q' ocupo, ja p.^a eu ficar certo de sua entrega, se contentou de me enviar o subscripto dos preditos officios, o q' justamente me moveu a advertil-o do seu dezacordo, e extranhar-lhe da parte de V. A. similhante comportamento, do q' se não pode duvidar a vista da copia N.^o 8.^o Havendo-o eu admoestado p.^a q' se abstivesse de continuar a vir ao Tribunal da Junta no traje indecorozo em q' p.^r varias vezes ali se apresentára, depois de ter rompido dezaforadamente em hum grande excesso de palavras se abalançou ao inaudito dezatino de p.^r 3 vezes se levantar p.^a sahir do Tribunal, e apezar de lhe haver determinado que não sahisse, p.^r q' o expediente dos negocios, sobre q' se devia tratar exigia a sua assistencia, sendo-me preciso p.^r isso ameaçal-o com o castigo de q' ja se fazia bem merecedor, para assim soffrear



a sua dezobediencia e insubordinação. Acontecendo algumas vezes em Junta ordenar-lhe q' visto enunciar o seu voto p.^r forma q' se faz ininteligivel. o explique, e exprima com a devida clareza, não hé possivel reduzil-o a isso, contentando-se em me responder imprudente e desacordadamente q' o seu voto hera o q' estava escripto; e ordenando eu em huma Seção a todos os Vogaes attestassem debaixo da sua palavra de honra, se o que expunha no papel q' lhes apresentava, era o q' fielmente se tinha passado na Seção antecedente, para desta sorte se poder comprovar na Prezença de V. A., se negou a cumprilo debaixo do frivolo, e aparente pretexto de nada se lembrar a semelhante respeito, apesar de lhe mandar p.^r varias vezes em nome de V. A. q' cumprisse o que lhe havia determinado, e só se deliberou a fazelo depois de ver q' pelo Escrivão do Tribunal se principiava a lavrar a minha ordem hum Auto de desobediencia contra elle. Hé hum acerrimo fautor de partidos agregando a si pessoas de pessimas qualidades, e reconhecidamente tidas, e havidas p.^r más servidoras do Estado, tudo afim de darem contas do General, só porq' este p.^r evitar o prejuizo publico, e da Real Fazenda, transtorna as pertensoens, q' nenhum outro fim tem mais do q' vistas particulares, e a satisfação das suas paixoens, como esta a faz comprovado perante V. A. pelo Real Erario, e Secretaria dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos no voto q' deu sobre o pagamento dos soldos do Sargento-Mór Thomaz da Costa Correa Rabello e Silva, e tanto q' todo o seu empenho hé formar-se hum grande partido contra o General, q' tendo eu excluido da Capellania da Legião desta Cidade ao Capellão q' nella achei provido, p.^r ter decizivas provas da sua insuficiencia, se deliberou elle Ouvidor a pedir ao Reverendo Bispo, q' o apoiasse na Real Prezença de V. A. p.^r huma conta contra mim, em q' attestasse as suas boas qualidades, e não cessa de pedir aos Officiaes da Camara q' a elle



hé q' se devem unir p.^r q' só delle dependem, e não do Genral. A sua conducta hé bem escandalozza, pois q' p.^r cauza de huma meretriz, cuja caza frequentava, hum seu rival q' hia a mesma caza lhe atirou dois tiros, dirigindo-lhe hum em ocasião q' elle Ministro lá se achava, e outro na sua propria caza, de q' rezultou têlo em segredo carregado de ferros, e remetido p.^a a Relação do Districto; tem sido corrido de noite p.^r igual motivo, e achando-se de Correição na Villa de Sorocoba se aRojou a temeridade de solicitar huma mulher cazada, q' tendo sempre vivido com toda a honestidade, e recato, e em boa armonia com seu marido, vio atacado o seu decôro p.^r quem em vez de a defender segundo hé obrigado pelas Leys, só procurou perturbar a paz, e a união destes consortes pelo seu descomedido appetite, formando mil enganos á dita mulher p.^a ver si fazia cahir no laço a sua innocencia, conforme me representou seu mesmo marido, e me foi patente p.^r outras pessoas. Hé hum ministro tão falto de rectidão nas suas decizoens, q' em quasi tudo quanto obra só tem em vista ou a paixão, ou o interesse, por cujo motivo não duvida aprovar para hum dos lugares de Tabellião da Villa e Praça de Santos a hum homem, de quem elle não tinha o mais leve conhecimento, e q' nenhuma ideas havia adquirido dos objectos relativos ao seu officio attestando perante a Junta a sua idoneidade. Por esta mesma razão absolveu o Escrivão da Villa de Itapeva da Faxina dos crimes q' se lhe imputarão, e q' p.^r queixas, e representaçoens, q' tive da Camara daquella Villa me obrigarão a suspendelo remetendo-lhe o conhecimento dos mesmos crimes. O resultado de ficar impune este delinquente, e voltar p.^a o Officio de q' hera indigno, foi dentro em bem pouco tempo não só re-incidir nos mesmos crimes, mas perpetrar outros ainda mais atrozes deixando estoqueadas algumas pessoas, huma das quaes ficou em perigo de vida, e pondo-se em fugida, p.^r q' a Justiça p.^r se temer



delle se não animou a prendelo em flagrante delicto, sendo a origem de tudo isto a venalidade, e a culpavel condescendencia deste pessimo Ministro. As custas dos processos tem subido a hum auge inaudito, ja porque elle p.^r fazer mais lucrôzo o officio do seu Escrivão, em lugar de simples mandados; cujos emolumentos são diminutos, manda passar Cartas de Ordens, q' pagando-se pela raza, avultão a grandes quantias, e havendo muitos réos de hum mesmo crime q' requerem hum só seguro, não concede senão a cada hum o seu, já porq' a sua ignorancia faz suscitar nelles mil incidentes desnecessarios, e ao mesmo tempo prejudiciaes. Na Correição obrigava as Cameras a fazerem novos Livros debaixo do aparente pretexto de não serem os antigos em papel sellado, e muitos das confrarias estarem rubricados pelos Reverendos Vezitadores do Bispado, quando lhes hera permitido tomar conhecimento dellas, sendo com tudo a genuina razão deste procedim.^{to} o haver a si os emolumentos q' lhe provinhão de os rubricar, p.^r q' na conformidade da Ley devião continuar a servir os Livros, q' antes della estavam servindo p.^a os uzos a q' forão destinados, e nenhum inconveniente havia p.^a q' aquelles q' já se achavão legitimamente rubricados se não finalizassem no mesmo expediente á q' se destinavão os novos, q' se mandarão fazer; e tanto o movel destas determinaçoens foi a percepção dos respectivos emolumentos, q' em alguns rubricados pelos Reverendos Vezitadores, q' permitio ficarem servindo, lhes passôu a pôr a sua rubrica, e a receber a esportula correspondente a essas rubricas.

Já fiz ver a V. A. a sua crassa ignorancia pela copia de alguns seus despachos, e sentença q' fiz subir a Real prezença, e para indicar melhor se comprovar basta reflectir-se na copia N.º 9 respectiva a hum processo formado em o Conselho de Guerra a que se procedeu contra o réo José dos Santos Mendes, Soldado Artifice da Legião de Voluntarios desta Cidade, a onde



depois de ter asseverado q' hera incontrastavel estar o réo convencido de ser homem de maus costumes, uzeiro, e vizeiro a furtar, podendo p.^r tanto suspeitar-se q' hé Ladrão formigueiro, passou a dizer na sentença fls... q' se convencia da inquirição fls... ser elle de bons costumes, e irreprehensivel conduta, quando nem se inquirirão as testemunhas referidas na dita inquirição, como devêra praticar-se nem della se fez huma exacta confrontação com o sumario do Corpo de delicto. Ambiciozo de huma jurisdição sem limites, e querendo meter-se em tudo, e q' tudo lhe seja subordinado, se abalança a usurpar a authoridade confiada p.^r V. A. a outras repartiçoens, chegando mesmo ao culpavel excesso de expedir Provisoens no Real Nome de V. A. com manifesto abuzo da Jurisdição q' V. A. lhe confiou p.^a o exercicio, e expediente dos lugares q' occupa, como bem se patentêa dos documentos Letras A, B, C constante da copia N.^o ..., pois q' do documento Letra A se manifesta haver dirigido 2 Provisoens no Augusto Nome de V. A., huma a Camara desta Cidade, para a execução de certa cobrança em beneficio de um particular, q' elle tratou como negocio do Real Servisso, e outra ao seu Escrivão da Ouvidoria p.^a comprimento de huma deligencia do seu capricho; o de Letra B mostra os Officios do Juiz d'Alfandega de Santos, em q' me representa a usurpação q' elle Ouvidor lhe quer fazer da sua authoridade, e a indignidade com q' o trata, sendo o dito Juiz hum Julgador constituido p.^r V. A., e de Letra C faz ver, q' elle se anima a passar Cartas de Seguro em o crime de homicidio, contra a expressa prohibição do § 4.^o do seu Regimento inserto na Ordenação do L.^o 1.^o tt.^o 58, e § 74 do Regimento do Ouvidor Geral do Crime da Relação do Destricto, e a conceder reformação de primeiras Cartas de Seguro, quando esta hé privativa do Dezembargo do Paço na conformidade da extravagante de 10 de Janeiro de 1692, do Alvará de 24 de Julho de 1713, e do Regimento da Relação do Rio de Janeiro



tt.º 6 § 76, seguindo-se daqui renhidas questoens e hum absoluto transtorno da ordem publica, em prejuizo dos Povos, e do Real Servisso. Em nada preenche completamente os deveres dos lugares q' occupa porq' sendo uma das suas principaes obrigaçoens o fazer p.º si mesmo as audiencias são rarissimas as vezes que assim o pratica, contentando-se quazi sempre de as mandar fazer p.º hum Letrado, ao mesmo tempo q' na ocasião dellas se entretém, ou em passeios, ou em conversaçõens com os seus sequazes. Sendo da sua obrigação como Deputado da Junta da Real Fazenda desta Capitania, o assistir impreterivelmente a todas Seçoens da mesma Junta, são infinitas as vezes q' lá não aparece, sem q' com tudo tenha p.ª isso legitima cauza, pois q' figura molestia p.ª se excuzar de comparecer no Tribunal nas tardes destinadas ao expediente dos negocios do conhecimento, e inspécção do referido Tribunal quando as manhãs, e noites desses dias as gasta em passeio, e assembleas. Tem-no a Junta carregado de varias deligencias relativas ao bem da Real Fazenda de V. A. á maior parte das quaes nunca deu execução, alegando no cabo de muito tempo frivolos pretextos para se exemir dellas, e se encarregarem aos Juizes Ordinarios, sendo o verdadeiro fundamento da sua excuza o serem deligencias *ex-officio* de q' não percebia emolumentos. Devendo assistir a todos os Conselhos de Guerra q' se fizerem nesta Cidade visto ser Auditor da Legião della, em bem poucos tem aparecido, segundo hé bem patente das copias N.º . . . , e veio p.º fim a escuzar-se deste dever com affectado pretexto de se achar encarregado de deligencia do Real Servisso de V. A., q' servindo-lhe de obstaculo para cumprimento dos seus devêres, o não embaraço de comparecer nas sociedades, e assembleas de mera convivencia, e de perder o tempo em divertimentos recorrendo para se spuirem as suas faltas a hum meio q' a Ley estabelece só p.ª o cazo em que não ha Auditor, e em q' se podesse qualificar de legitimo o seu impedimento em huma ou



outra ocazião, mas nunca faltando este. O mesmo se verifica a respeito da inspécção do Theatro, porq' competindo-lhe pelas Leis da Policia, a encarrega aos Juizes Ordinarios, estando elle mesmo ali presente, mas hé indubitavel, q' se exime de todas estas obrigaçoens p.^r lhe não provir do seu dezempenho algum interêsse pecuniario, visto q' p.^r ordem de V. A. se substou o pagamento do soldo dos Auditores desta Capitania e da Inspécção do Theatro se não percebe lucro algum. Eis aqui as qualidades do Ministro que rege esta tão vasta, e dilatada Comarca, e como elle cuida em dezempenhar os deveres dos lugares q' exerce e de q' V. A. o encarregou a bem detes Povos, e do seu Real Servisso.

O Juiz de Fora da Villa de Santos Luiz Joaquim Duque Estrada tem completamente dezempenhado os devêres do seu cargo, e tem dado evidentes provas de hum bom Ministro pelas excellentes qualidades q' o adornão, entre as quaes sobresaem as da sua litteratura, prudencia, dezinterêsse, e limpeza de maons.

Em quanto ao Juiz da Alfandega daquella Villa, consta-me ser prudente, desentêressado, e limpo de maons, mas de curta esfera, e com bem limitados conhecimentos literarios p.^a o dezempenho de qualquer lugar de Letras.

Tenho exposto a V. A. os meus sentimentos respectivos á informaçã dos Ministros desta Capitania, q' V. A. de mim exige, segurando a V. A., q' ella hé dada com aquella honra, fidelidade, candura, e imparcialidade q' são inseparaveis do meu character, e com q' me regozijo de me empregar [no seu Real Servisso. S. Paulo 6 de Maio de 1805.

Antonio Jozé da Franca e Horta.



Mappa de S. Paulo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^o : — Levo á Prezença de V. Ex.^a o Mappa Historico, Politico, e Geographico da Capitania, de que me incumbi com prazer debaixo da proteção de V. Ex.^a e exforcei-me afim deque hum trabalho novo nesta Capitania, quando não seja perfeito sirva ao menos de baze, e auxilie ao que com mais capacidade emprenheder melhor ; no entanto elle já offerece hum sufficiente, e extenso conhecimento da Capitania, ao primeiro golpe de vista, vantagem sempre rezultante da Historia combinada com a Geographia ; pois que hum Livro á primeira vista só apresenta impressoens confuzas, quando o Mappa offerece salientes grupos, que são outros tantos pontos de reunião de memoria, e juizo. Na parte superior do Mappa se expoem as finanças, fazendo menção dos empregados, e seus vencimentos. O centro occupa a Geographia da Capitania, nella estão traçadas com linhas de differentes cores as expediçoens emprenhidas em diversos tempos, e descriptas á margem no artigo — *Expediçoens*. Vão no mesmo notados dois limites com a Capitania de Minas Geraes, de que se dá a razão em nota sobre a questão de limites. Ao lado mais abaixo se vê hum esboço, em que com hum traço amarello se marcou na costa a dadiva feita a Martim Affonso, e em outro encarnado se marcou a possessão de Pedro Lopes, que fazião as primeiras poses da Capitania, que foi dividida, formando as Capitancias differençadas com distinctas cores, como se vê no mesmo esboço, ficando ella limitada na cor azul : estes desmembramentos vão notados á margem methodica, e chronologicamente. Na parte inferior se achão os calculos de população, importação, exportação, e producção feitos sobre as Rellaçoens que se poderão obter dos Commandantes das Villas. Fechão emfim o Mappa pelo lado esquerdo a descripção phisica, e politica da Capitania, e pelo direito sua historia, aonde



nada se omittio de mais essencial. Este trabalho foi muito bem delineado por V. Ex.^a, mas faltando forças ao incumbido, não pôde chegar á perfeição de que talvez hé susceptivel: mas supra a esta falta a obediencia com que mostro ser De V. Ex.^a, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Palma, Humilde, e Reverente Subdito. S. Paulo 25 de Agosto de 1815. — *Daniel Pedro Muller* (1).

Mattas Reaes

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Ordena-me V. Ex.^a que eu informe sobre as matas da Costa desta Capitania, e quais os rios reservados, suas comodidades para os Côrtes Reaes.

Em 1798 tive ordem do meu Ex.^{mo} General Antonio Manoel de Mello (1) para levantar a Carta Topografica, e Gorografica, de toda a costa desta Capitania com todos os seus portos, bahias, rios, que dimanam da Serra Geral, e fazem barra nas ditas bahias; conhecendo ao mesmo tempo as qualidades das madeiras, suas groçuras, comprimentos, e marcando na dita carta todas as terras q' se achasem dadas por sismaria, em que tempo, e por que tinham sido dadas e as que se achavão confirmadas, tudo em virtude da Carta Régia de 17 de Março de 1797: o q' promptamente executei nos annos de 1798, e 1799, parte do de 1800, marcando na dita Carta do districto de Guaratuba, extrema da Cappitania da parte do Sul, os rios do Cubatam, S. João, e Rio Dosse, q' dezagão na bahia daquele porto; aSim como tambem as tres Sismarias se achavão dadas pellos Ex.^{mos} Generais,

(1) Muller foi distincto engenheiro militar; tomou parte activa na *Bernarda de Francisco Ignacio*, mas adheriu á Independencia. prestou muitos e bons serviços a S. Paulo e falleceu em 1842. O mappa a que elle se refere não existe neste archivo; é mais uma preciosidade de que o Estado de S. Paulo ficou privado.

(2) Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, governador de 28 de Julho de 1797 a 10 de Novembro de 1802. (N. da R.)



Morgado de Matheus, e Francisco da Cunha (1) q' não estavam confirmadas por S. Mag.^e No districto de Paranaçuá os rios Borraxudos, Taguaçava, Serra Negra, Guaçuquçava, reservados para os Côrtes Reaes a Sim como os asima nomeados no districto de Garatuba, e igualmente tres sismarias dadas pellos Dunatarios, e quatro dadas pellos Ex.^{mos} Generaes Francisco da Cunha, e Conde de Sarzedas (2). No districto de Cananeia ficarão reservados para os Côrtes Reaes, os rios de Ararapira, Aririú, Capivarú, Mandira, ou Rio das Minas, e Aririaia, igual forão marcadas na dita Carta Corographica as terras de sismaria dadas pellos Donatorios' e huma dada e confirmada pella Sra. Marianna de Austria. No districto de Iguape ficarão reservados para os Côrtes Reaes, os rios Pariquiracú, Jacupiranga, e Juquiá, e ficarão notadas duas grandes sismarias. e outras mais, dadas pelos Dunatarios, e outras pellos Ex.^{mos} Generaes Francisco da Cunha, e Conde Sarzedas, havendo só duas confirmadas por S. Mag.^e

Da barra da Ribeira de Iguape á barra de Santos q' tem de distancia pouco mais ou menos 36 legoas; apezar de ter m.^{ta} madeira de construção e naval, e varios rios q' fazem barra no mar groço, como a praia hé de tombo, hé difficil athé para canoas a intrada, e sahida de semelhantes barras e por consequencia alem do perigo a grande despeza q' será percizo fazer para se tirar esta madeira, acrecendo mais a isto não haver em curta distancia porto, ou abrigo honde possa fundiar a embarcação que pertende receber as madeiras, o q' só a necessidade poderá fornecer meios de se utilizarem destes mattos.

No destricto de Santos ficarão reservados para os Côrtes Reaes os rios Acaraú, S. João, e o Poligono

(1) D. Luiz Antonio, morgado de Matheus, governou de Junho de 1765 a Junho de 1775, e Francisco da Cunha Menezes de Março de 1782 a Maio de 1086.

(2) O conde de Sarzedas governou de 1732 á 1737. (N. da R.)

q' fica compreendido entre os dois rios Cubatam Grande, e Cubatam de Mogi com a Serra Geral; cujo distrito se acha todo dado por sismarias pellos Dunatarios. Da Serra da Bertioga, destrito de Santos, thé ao Batuba extrema da Capitania da parte do Norte não ficou rio algum rezervado, por serem de curta navegação, e fazerem barra no mar groço honde este hé de tombo e sem abrigo mais q' o mar que fica entre a Illha e a Villa de S. Sebastião, honde poderão ancorar os Navios p.^a receberem a madeira; porem com grande despeza que me pareceu não dever fazer conta a Real Fazenda. Tamdem se desprezou a bahia dos Castelhanos q' hé da parte do mar na Illha de S. Sebastião, q' apezar de ter alguma madeira, e ter excelente porto, porem como se achavão a fazer ali alguns estabelecimentos de Fabricas de Anil, e Assucar para não os dezanimar não se rezervou, o q' tudo ja mostrei com a maior individuação na sobredita Carta Corigrafica, que o meu Ex.^{mo} General Antonio Manoel de Mello remeteu a Corte de Lisboa com todas as relaçoens na forma da ordem q' tinha recebido: outra igual Carta com as mesmas, ou ainda mais, explicaçoens em mesmo aprezen-tei ao Ex.^{mo} Snr. Conde de Linhares (1) na Corte do Rio de Janeiro por Ordem do meu Ex.^{mo} General Antonio José da Franca, e Horta. Isto hé quando posso dizer em rezumo a V. Ex.^a sobre mattas da costa da Capitania de S. Paulo. D.^o Gr.^o a V. Ex.^a por m.^s ann.^s S. Paulo 11 de Março de 1816. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Palma (2). — De V. Ex.^a o mais obediente subdito — *João da Costa Ferr.^a*

(1) Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares, ministro portuguez; acompanhou D. João VI ao Brasil em 1808 e falleceu no Rio de Janeiro em 1812.

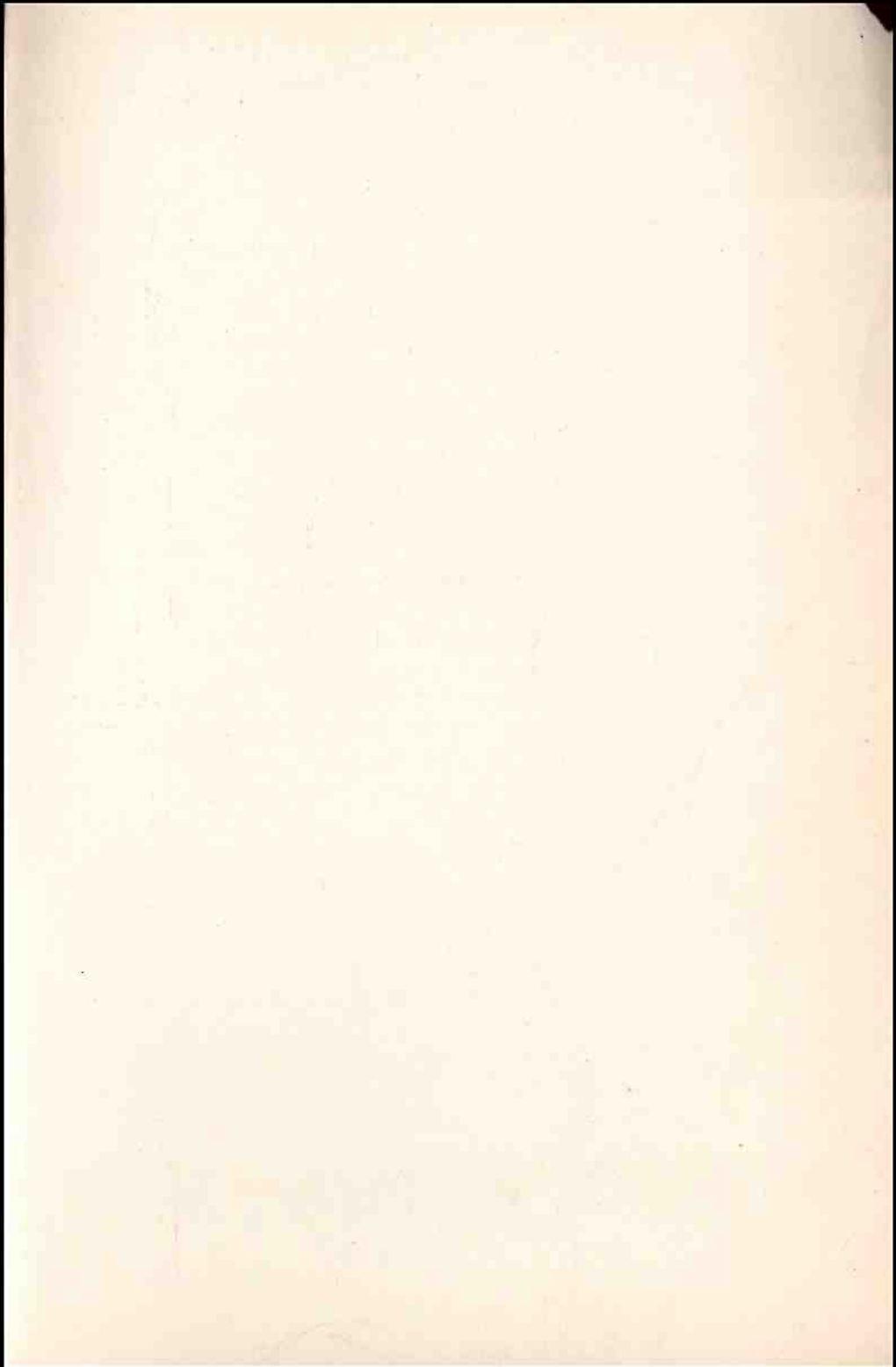
(2) D. Francisco de Assis Mascarenhas, conde de Palma; governou S. Paulo de 8 de Dezembro de 1814 a 24 de Abril de 1819.

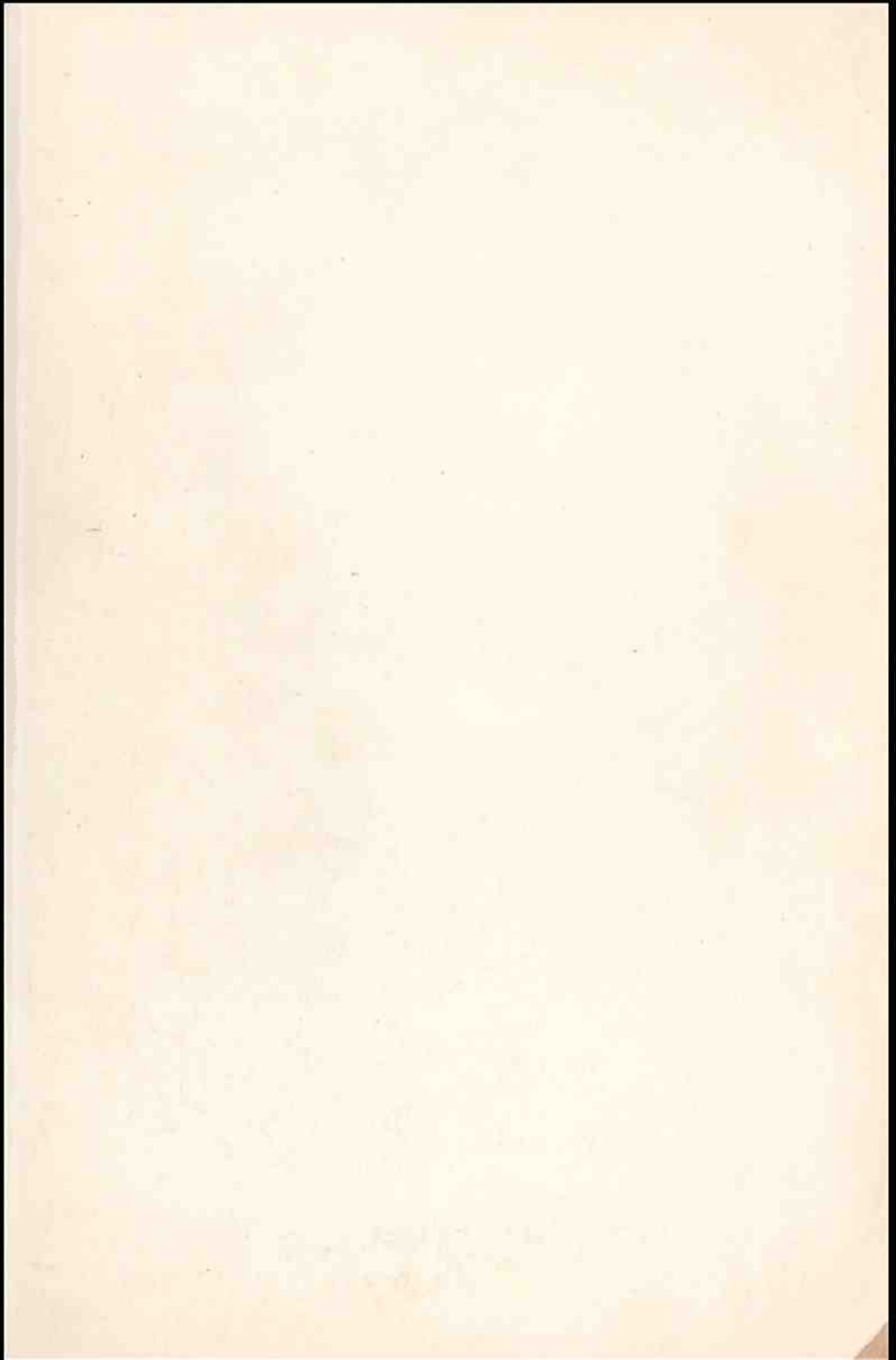
(N. da R.).

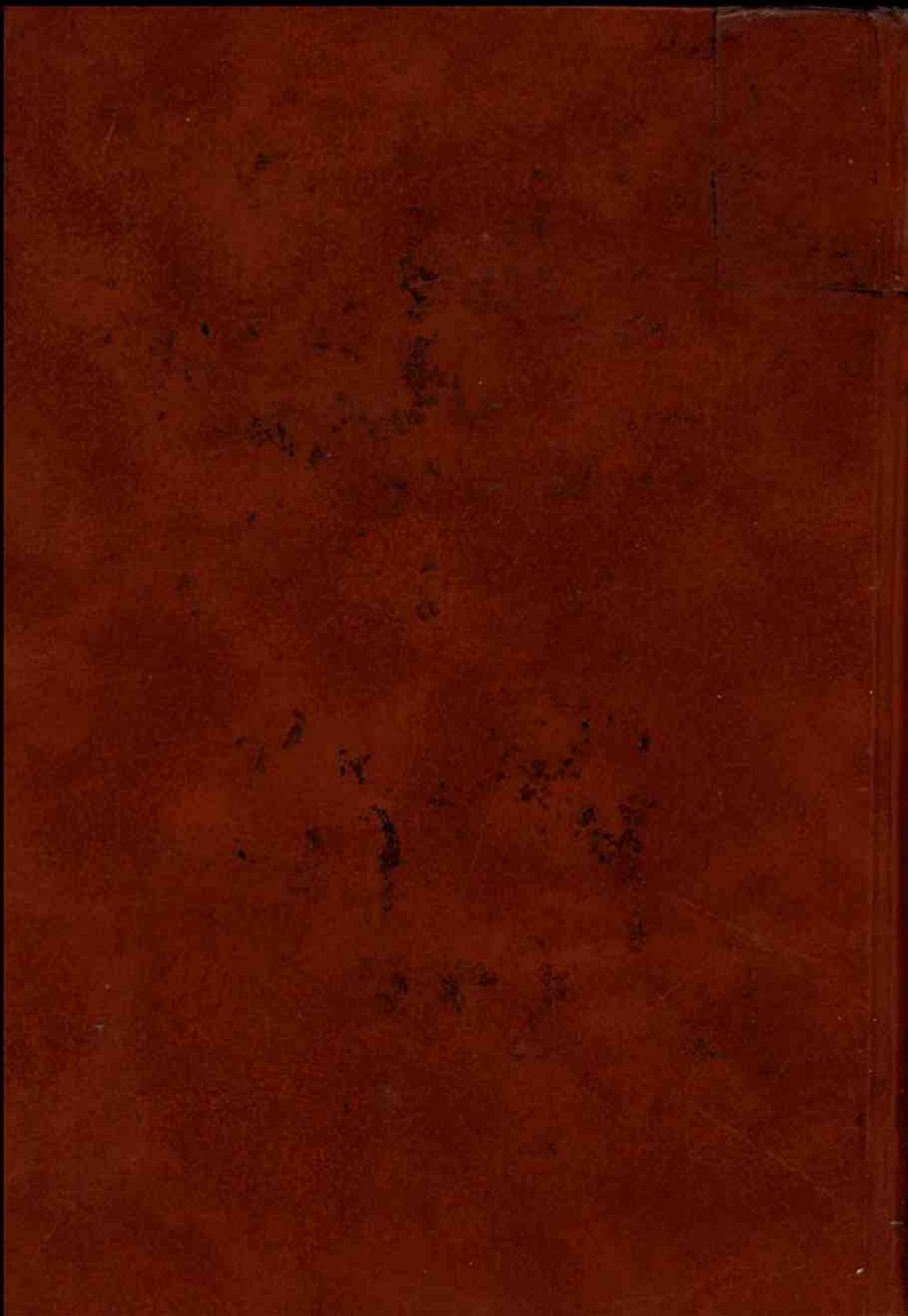
BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editora ou Livraria	<i>Ed. Lisanti</i>
Processo	<i>0448</i>
Data	<i>1805.77</i>
Empenho	<i>0298</i>
Data	<i>21.07.77</i>
N.F.	<i>S/N.º</i>
Data	<i>26.07.77</i>

C-41/9552









ção da predita Comarca de Pernaguá mais sem mil reis cada hum anno dos rendimentos actuais da dita Camera separados da noua empuzção de cada huma das referidas pipas de molhados, o que bem entendião senão podia pôr em execução a efectina cobrança deste dono suicidio sem expreça rezolução de Sua Mag.^o por ser inirente ao mesmo Senhor, e ao seu supremo poder a impozição deste, e outro qualquer tributo, porem que esperauão na real grandeza de Sua Mag.^o ouuese por bem aprouar este arbitrio que elles ditos procuradores fazião em nome das Camaras soas constituintes, das quaes mostrarão procuraçoens suficientes p.^a assim o obrarem e que na mesma confiança asentauão se fosse cobrando a referida noua impuzição em cada hum dos generos ja expreçados p.^a ter lugar a paga que deuia ser exaeta aos sobreditos Sarg.^{to} mor e seu Ajudante em rezão da incomparavel distancia que vay desta Capitania a Corte de Lisboa, e não poderem esperar aquelles Cabos sem mayor detrem.^{ta} a satisfação de seus Soldos, e não só por este motivo mas ainda pella atendivel circumstancia da publica utilidade que se segue aos ponos daquella Comarca da sua natural defeza e guarda daquella parte dos dminios ultramarinnos de Sua Mag.^o fidelissima em ter quem os instrua no exercicio das armas, e q' por todos estes principios esperauão na real grandeza de Sua Mag.^o como elles dito tinhão onnese por bem aprouar o que neste acto de Junta todos concordarão, e ser este o menos semeiuel, e que com menos oppreção dos pouos que constituhião a Comarca de Pernaguá podião todos igualmente pagar conforme as sus poses, e *suma pobreza em que uiuem* e que outro sim deniam logo eleger as Camaras onde se cobrase esta noua empuzição em cada huma delas hum dos homeñs mais abonados e da melhor consiencia, actiuidade, e zello p.^a entrar na referida cobrança tendo hum liuro rubricado pello ouvidor da Comarca aonde se faça assento de todas as peçoas que forem pagar a dita contribuição



com distincção dos nomes de cada hum, e dos generos que venderem, e da quantidade q' receberem p.^a pelos mesmos liros darem huma formal, e bem entendida conta do que tiverem cobrado em cada hum anno ou cada quartel, e mandarão inuiase o trelado deste termo por certidão p.^a ser rezistado nas Camaras da dita Comarqna de Pernaguá, e que tudo se oseruase sem intrepelação alguma no seu literal sentido athe que Sua Mag.^o não mandase o contrario. E p.^a coustar mandou o predito Ill.^{mo} Senhor Cap.^{em} General Dom Luiz Autouio de Souza Botelho Mourão laurar este termo em que se aSignou com o D.^{or} ouvedor desta Comarqna Salvador Pr.^a da S.^a e os Procuradores das Camaras da Comarqna de Pernaguá. Thomas Pinto da Silua Secretario do Governo o escrevy, — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Salvador Per.^a* — O onvidor p.^{la} *Ley João da Sylva Pinheiro.* — *Pedro Taques de Alm.^{da} Paes Leme,* Proc.^{or} da Cam.^a da V.^a de Cauanêa. — Como Prezidente da Camara de Pernagoá, *Luiz de Campos.* — *Manoel Oliveyra Cardozo,* Como prod.^{or} da Cam.^a de Iguape.

